

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 92, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 440/2024

OF 497/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6288, de 28 de julho de 2022, que renova a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apicás, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 440

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.288, de 28 julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10244603** e o código CRC **AE8B3B68**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 497/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.288, de 28 julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864415** e o código CRC **F3DDD82B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apicás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apicás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - Data: **04/02/2016** Hora: **10:31:25**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade**Nome Entidade:** sistema plug

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data:** 11/03/2016**Hora:** 16:53:10



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)
Data: [11/03/2016](#)
Hora: [16:53:52](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:28 do dia 11/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)[Tela Inicial](#) [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	M	
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	I	
1560 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	OM	3	M	
1490 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	OM	3	M	
289	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	PR	Sarandi	FM	3	M	
297	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Jesus	FM	2	H	
1460 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Retiro do Sul	OM	2	H	
254	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Boqueirão do Leão	FM	2	H	

Usuário: - Data: **11/03/2016** Hora: **16:56:11**Registro **1** até **8** de **8** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiacás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro 23/03/2015 09:06:58
Licenciamento:

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último 23/03/2015 09:06:58
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401957020

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 208**Frequência:** 89,5**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32****Observação:****Máximo: 250** **Digitados: 0**

☐ Dados da Outorga

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 45 33262509

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50401957020

☐ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			09/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento**Dados da Estação**Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA -
CNPJ/CPF(03.709.705/0001-70)

Município/UF: APIACÁS/MT

Indicativo: ZYR400

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal PB: 208

Classe PB: B1

Características de OperaçãoClasse: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: MT

Município: Apicás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apicás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - Data: **11/03/2016** Hora: **16:58:09**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

DESPACHO

Processo nº 53900.007101/2016-08

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da entidade, referente ao serviço de frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 22/03/2016 a 22/03/2026.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja esta apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 11/03/2016, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1018279** e o código CRC **02C2143A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.007101/2016-08

Certifico e dou fê que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 14/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 14/03/2016, às 13:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1020046** e o código CRC **C8FAEDEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28/03/02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

✓

PORTARIA Nº 432 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001455/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

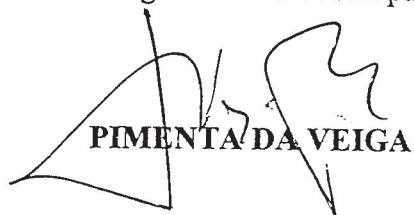
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 3624	COMPLEMENTO
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO roque@sistemaplug.com.br		TELEFONE (45) 3326-2509 / (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **18:29:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE LANDER MENEGAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2016 às 18:29 (data e hora de Brasília).

Voltar



NOTA TÉCNICA Nº 5683/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de março de 2002 (Evento SEI nº 1021513).

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 22/03/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 22/09/2015 a 22/12/2015. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão (Evento SEI nº 1020046). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 16/03/2016, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1021508** e o código CRC **B983F594**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8317/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5683/2016/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1021520** e o código CRC **EA664118**.

Data de Envio:

17/03/2016 09:02:25

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1021520.html

Nota_Tecnica_1021508.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:36 do dia 17/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

E-mail: comercial@sistemaplug.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MT****Município: Apiacás**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apiacás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - **Data: 17/10/2016** **Hora: 07:49:39****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiacás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85810200
Número: 3624
Município: Cascavel
Telefone: 45 33262509
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO
Complemento:
Distrito: Cascavel
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
Estado:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

SELVA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 50401957020
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				28/03/2002	Outorga
					- Selecione -				28/02/2005	Deliber. do C. Nacional
					- Selecione -				09/04/2008	Aprovação de Local
					- Selecione -				12/05/2008	

Autoriza o Uso
de
Radiofrequência

Autoriza a
Alteração de
Características
Técnicas da
Estação

		- Selecione -				Jur.
----------------------	----------------------	--	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------------------

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
ROQUE LANDER	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG									

MENEGAIS	DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **17/10/2016**Hora: **07:52:37**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 17/10/2016

Hora: 07:52:51



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 17/10/2016

Hora: 07:53:13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.008459/2014-21 Protocolo/Resposta nº 53900.022750/2016-21 SEI-MC		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: APIACÁS	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 22/3/2016 a 22/3/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1432770)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				

23- certidões de protestos de títulos;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.007101/2016-08

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, em relação ao serviço de FM, nas seguintes condições abaixo indicadas:

Senhor Roque Lander Menegais - sócio

Senhora Andrea Samuel do Nascimento Menegais - sócia

2. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 17/10/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432784** e o código CRC **844BE257**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 1432784

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.007101/2016-08

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº432784) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.063171/2016-38, e encontra-se aguardando a devida análise.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432796** e o código CRC **2E6E6E2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 27417/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apicás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 5683/2016/SEI-MC (evento SEI nº 021508) em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada, por meio da Portaria 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.03.2002, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 1020046).

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 8317/2016/SEI-MC para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, em 17/3/2016, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI nº 1027435). Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.022750/2016-21, sustentando, em síntese, o seguinte:

- a) que o "pedido de renovação realizado aquém ou além do prazo estipulado, por si só, não tem o condão de levar a perempção ou expiração da outorga" (fl.2);
- b) tal fato não é o "ponto de impedir a renovação da outorga, a não apresentação do requerimento do período estipulado e não implica na expiração da outorga";
- c) nenhum diploma legal, como o Decreto nº 88.066, de 26/1/1983; a Lei nº 4.117, de 27/8/1962 e o Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, permitem que "não seja renovada a outorga em decorrência da mera apresentação do pedido fora do prazo estipulado";
- d) requer a renovação da outorga para execução do serviço de FM para esta localidade e estado;
- e) sejam observadas as "finalidades educativas e culturais aplicáveis ao serviço, bem como, o princípio da proporcionalidade, e a supremacia do interesse público".

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

- 6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.7. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 6.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 6.10. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 6.12. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.13. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.14. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.15. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.16. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.17. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.18. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 17/10/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432836** e o código CRC **C8D2D881**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40087/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27417/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432914** e o código CRC **0E70CE03**.

Data de Envio:

24/10/2016 07:10:01

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1432914.html

Nota_Tecnica_1432836.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:40 do dia 13/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

E-mail: comercial@sistemaplug.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.008459/2014-21 Protocolos/Respostas nº 53900.022750/2016-21; nº 01250.001700/2016-16; nº 01250.001149/2016-01; nº 01250.00494/2016-13; nº 01250.005545/2016-07 SEI-MCTIC		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: APIACÁS	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 22/3/2016 a 22/3/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (1544007)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1544007)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1544007)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1544007)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2012 a 2016) (1544007) (1544008)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (2013 a 2016) (1544007) (1544008) Falta exercício de 2012. Exigir
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1432770); (1618646)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (1544007) (1544278)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7/8 (1544007) (1544278)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9/10 (1544007) (1544278) Existência de Débitos – Cascavel/PR – Positiva. Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1544007) (1544278)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			12 (1544007) (1544278)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (1544007) (1544278)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	x		x			20;24/25 (Positiva)
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	x		x			22;26
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	x		x			20;24/25
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	x		x			22;26

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X		X			14;16
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X		X			15;17
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X		X			14;16
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X		X			15;17
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X					20;28
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X					21;29
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X					18
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X					19
23- certidões de protestos de títulos ;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X					22;30
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X					23;31

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente. - Existência de Ação Ordinária, em curso na 1ª Vara Cível – Comarca de Cascavel/PR – fls 24/25 – Protocolo nº 01250.005545/2016-07 (evento SEI 1544278), em nome da Senhora <u>Andrea Samuel do Nascimento Menegais</u>.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 881/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apicás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, foi devidamente apreciado por esta Coordenação, nos termos da Nota Técnica nº 27417/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1432836) encaminhada pelo Ofício nº 40087/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº1432914), que instou a Entidade a complementar a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério sob os nº 01250.001149/2016-01; nº 01250.001700/2016-16; nº 01250.005494/2016-13 e nº 01250.005545/2016-07, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº1618815), pelo que, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2012).
- 3.2. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.3. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Existência de débitos. Certidão Positiva da Comarca de Cascavel/PR. Apresentar certidão negativa;**
- 3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.6. certidão de Inteiro Teor da Ação Ordinária em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR - fls.20 a 26 (Protocolo nº 01250005545/2016-07 evento SEI1544278), em nome da sócia, Senhora **Andréa Samuel do Nascimento Menegais**;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1618822** e o código CRC **1BD94007**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1521/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 881/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1619133** e o código CRC **A9A82D19**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1521/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 1619133

Data de Envio:

31/01/2017 14:46:06

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1619133.html

Nota_Tecnica_1618822.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:35:44 do dia 19/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**
[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Data: 19/04/2017
 Hora: 07:37:04



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apicás

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Apicás

22/03/2006

22/03/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **19/04/2017**

Hora: **07:37:37**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiacás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: 45 33262509 Bairro: Estado:
SubDistrito: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Bairro: Estado:
SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite:
Instalação: Número do Processo:
Fistel:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

		- Selecione -			09/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.007101/2016-08 Protocolos/Respostas nº 53900.022750/2016-21; nº 01250.001700/2016-16; nº 01250.001149/2016-01; nº 01250.00494/2016-13; nº 01250.005545/2016-07; nº 01250.011681/2017-17; nº 01250.014645/2017-05 SEI-MCTIC		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: APIACÁS	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 22/3/2016 a 22/3/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (1544007)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1544007)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1544007)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1544007)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2012 a 2016) (1544007); (1544008)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			2/3 (2009 a 2014); (2013 a 2016) (1706416)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1432770); (1618646)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			4 (1706416)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (1544007) ; (1544278)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			4 (1706416)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7/8 (1544007); (1544278)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1706416)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1544007); (1544278)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			12 (1544007); (1544278)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (1544007) ; (1544278)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 19 a 26;32 a 40 Vistoria Técnica – 7 a 10 Declaração do Profissional – 12;14/15;28;41 (1706416)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Fls.
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Andrea Samuel do N. Menegais		
	Roque Lander Menegais		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrea Samuel do N. Menegais		18;20;28 (1544007); (1544278)
	Roque Lander Menegais		19;21;29 (1544007); (1544278)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 881/2017/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente. 2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 1521/2017/SEI/MCTIC, eis que neste interregno ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão. 3. Assim, ressalte-se que a Interessada em obediência àquela Nota Técnica, encaminhou a documentação referente às certidões que foram exigidas, entre elas aquela em nome da Senhora Andréa Samuel do Nascimento Menegais, referente à Ação Declaratória de Inexistência de Débitos, cujo processo foi julgado extinto, com o cumprimento da sentença na data de 7/10/2014 – fls. 44/45 – Protocolo nº 01250.011681/2017-17. 4. Assim, diante do cumprimento das exigências formuladas pela Nota Técnica citada no item 1 deste campo das observações, a Entidade encaminhou a documentação relativa às certidões que foram exigidas, restando tão-somente a Declaração estabelecida pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017), para fins da completa instrução processual.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 8620/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apicás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº618822) e, por consequência, enviado o Ofício nº 1521/2017-SEI-MCTIC (evento SEI nº1619133), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada protocolou documentação sob o nº 01250.011681/2017-17 e nº 01250.014645/2017-05, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

d) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1820360), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1820471** e o código CRC **0650617F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17648/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810 -200 Cascavel/PR

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8620/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1820515** e o código CRC **2900C7ED**.

Data de Envio:

02/05/2017 09:08:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1820515.html

Nota_Tecnica_1820471.html



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 03.709.705/0001-70

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 22/05/1975, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º 2.942.125, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrito no CPF/MF sob n.º 782.211.889-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Bairro Claudete, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e **ANDRÉA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/06/1975, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob n.º 6.421.554-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob n.º 969.173.269-68, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Bairro Claudete, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 03.709.705/0001-70, com o contrato social constituído e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204301924 em 22/03/2000 e última alteração contratual sob número 20020531842 em 14/03/2002, resolvem de comum acordo **ALTERAR** pela *terceira vez* seu contrato social constitutivo, através das cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Face a presente alteração contratual, o endereço da empresa passa ser à Rua Marechal Deodoro, 3624, Bairro Centro, CEP: 85.810-200, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

DO ENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Declaram os sócios para fins de enquadramento da presente sociedade como microempresa, que o volume de receita bruta anual não excederá ao limite previsto na Lei 9.841, art. 2º, inciso I de 05/10/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social constitutivo e posteriores alterações, que não foram modificadas através do presente instrumento contratual.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Em casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com as normas legais destinadas as empresas constituídas sob sociedade por quotas de responsabilidade limitada, atinentes à espécie, e no que couber, aplicar-se-á as normas das sociedades anônimas, condições estas todas conhecidas dos sócios, os quais a elas expressamente se obrigam.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nominadas e qualificadas.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2007

SÓCIOS

 _____ Roque Lander Menegais	 _____ Andréa Samuel do Nascimento Menegais
------------------------------------	---

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS

 _____ Márcio André de Souza RG: 6.812.550-2 SSP/PR	 _____ Celia R. Valentin Casagrande RG: 5.756/180-7 SSP/PR
--	---

REVISÃO CONTRATUAL – ELABORADO POR:

 _____ Márcio André de Souza CRC/PR 046220/O-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB NÚMERO: 20072426799
Protocolo: 07/242679-9
Presença: 41 2 0430192 4
TEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
1459778
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB NÚMERO: 20072426713
Protocolo: 07/242671-3
Presença: 41 2 0430192 4
TEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
1459782
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano n.º 4003 - Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13/R 2.942.125 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **ANDRÉA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, casada no regime de comunhão total de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano n.º 4003 - Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68 - Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua Marechal Floriano n.º 4003, Sala: 01 - Centro, nesta Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85811-150, com o seu Contrato Social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204301924, por despacho em sessão de 22/03/00 e posterior alteração, sob n.º 20020531842, por despacho em sessão de 14/03/2002, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu Contrato Social primitivo, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Desimpedimento do Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Participação nos Lucros ou Perdas: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



**SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Reunião Anual: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Convocação das Reuniões: Os sócios serão convocados para a realização das reuniões mediante correspondência, a qual deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia, a ser enviada por e-mail, fax, correio com Aviso de Recebimento (AR) ou em mãos mediante assinatura de protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROQUE LANDER MENEGAI**s com poderes e atribuições de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA – Abertura de filial: Fica criada uma filial localizada na cidade de Sarandi Estado do Paraná, sito a rua Vereador José Fernandes nº 639 Jardim Independência II, CEP 87711-230, a qual terá exclusivamente a atividade dos serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), ficando destinado para efeitos fiscais a parcela do capital R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial: A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Endereço: A sociedade tem sua sede e foro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano, n.º 4003, Sala 01 - Centro, CEP: 85811-150.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social: O objeto social é a exploração de Estações de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão com Som e Imagem em UHF e VHF, TV a Cabo e MMDS (Multiponto-Multicanal), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de Concessões e Licenças, promover a cultura



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social: O capital social, subscrito e realizado na forma prevista, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Roque Lander Menegais	cotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA – Do Início das Atividades e do Prazo: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Março de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Abertura de filial: Fica criada uma filial localizada na cidade de Sarandi Estado do Paraná, sito a rua Vereador José Fernandes nº 639 Jardim Independência II, CEP 87711-230, a qual terá exclusivamente a atividade dos serviços de radio difusão em Frequência Modulada (FM), ficando destinado para efeitos fiscais a parcela do capital R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão de Quotas: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, apenas Alterações Contratuais que resultem na substituição ou alteração do quadro societário.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Limitada: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Da Administração: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROQUE LANDER MENEGAI**s com poderes e atribuições de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Segundo: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecidos de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desimpedimento do Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Participação nos Lucros ou Perdas : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da reunião anual : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da forma de Convocação das Reuniões : Os sócios serão convocados para a realização das reuniões mediante correspondência, a qual deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia, a ser enviada por e-mail, fax, correio com Aviso de Recebimento (AR) ou em mãos mediante assinatura de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Abertura-Fechamento de Filiais: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do "Pró-Labore": Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Falecimento: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Quadro de Pessoal: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Cascavel - PR, 02 de Janeiro de 2004.



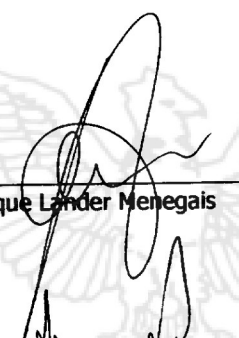
GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

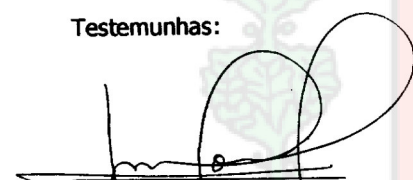
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

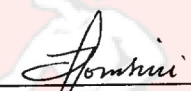
**SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**


Roque Lander Menegais


André Samuel do Nascimento Menegais

Testemunhas:


Jean Pierre Moretto
RG: 5.936.097-3 SSP/PR


Senira Tombini
RG: 4.725.534-1 SSP/PR

Documento elaborado por:


Sidnei Mazutti
Técnico Contábil – PR-032753/O-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 09/01/2004
SOB NÚMERO: 20040042316
Protocolo: 04/004231-6
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 09/01/2004
SOB NÚMERO: 41900830941
Protocolo: 04/004231-6
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.709.705/0001 - 70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 4003, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG N.º 13/R 2.942.125 expedida pela SSP/SC e CPF: 782.211.889-72; **Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 4003, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG N.º 6.421.554-0, expedida pela SSP/PR e CPF: 969.173.269-68, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua das Dálias, nº 95, Jardim Guarujá, CEP – 85.803-310, com o seu contrato social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204301924, por despacho em sessão de 22/03/00, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social primitivo, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade permanece com o nome empresarial de **"SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, passando sua sede para a Rua Marechal Floriano, nº 4003, Sala 01, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.811-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente alteração não altera o capital social, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os Sócios:

Roque Lander Menegais	quotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	quotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	quotas 40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade o sócio Sr. **Roque Lander Menegais**, para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

1   



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.709.705/0001-70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A presente Alteração Contratual foi Elaborada pela contadora Marli Elena Jungkenn, portadora do CRC/ PR nº 15.850/O-8.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

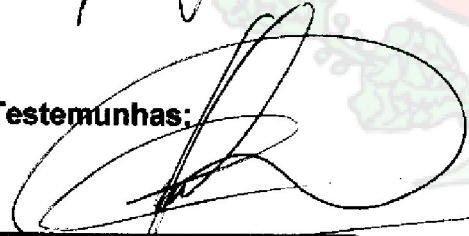
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/ PR, 05 de Março de 2002.

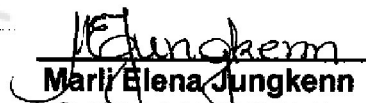

Roque Lander Menegais
Sócio Gerente


Andréa Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Cezar Borges do Santos
RG: 6.434.555-9 SSP/PR

Elaborado Por:


Marli Elena Jungkenn
CRC/PR 15.850/O-8


Marli Elena Jungkenn
RG: 755.767 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020531842

Protocolo: 02/053184-2
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA


DENIS BALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais	cotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

Roque Lander Menegais: subscrive neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscrive neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **Sr. Roque Lander Menegals** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

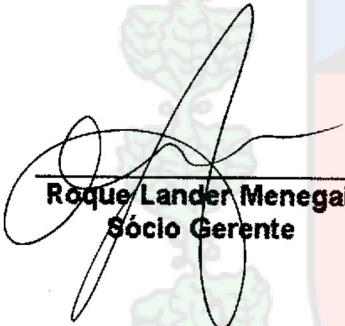


SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

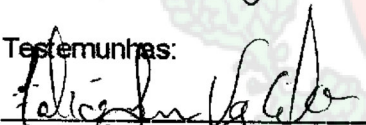
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.

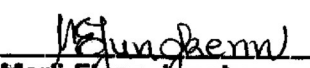

Roque Lander Menegais
Sócio Gerente

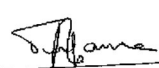

Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Fabio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Eder Walne Cuarelli
O.A.B 26.085-A PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2000	
SOB O NÚMERO:	
41 2 0430192 4	
TUFÍ RAME	
SECRETÁRIO GERAL	
Protocolo: 00/060412-7	

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME

NIRE: 41 2 0430192 4

CNPJ: 03.709.705/0001-70

endereço: RUA MARECHAL DEODORO

complemento:

número: 3624

bairro: CENTRO

CEP: 85810-200

município: CASCAVEL

UF: PR

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
001	41204301924	22/03/2000	CONSTITUICAO/CONTRATO
021	20020531842	14/03/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20040042316	09/01/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
023	41900830941	09/01/2004	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
051	20040042316	09/01/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20072426799	14/06/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20072426713	14/06/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
310	20137368160	03/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

CURITIBA - PR, 23 de julho de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

***184184401**
18/418440-1



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0430192-4	CNPJ 03.709.705/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2000	Data de Início de Atividade 22/03/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL DEODORO, 3624, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.810-200			
Objeto Social ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MEDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO COM SOM E IMAGEM EM UHF E VHF, TV A CABO E MMDS (MULTIPONTO-MULTICANAL), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, PROMOVER A CULTURA UNIVERSAL E NACIONAL, A DIVERSIDADE DE FONTES DE INFORMAÇÃO, O LAZER E O ENTRETENIMENTO, A PLURALIDADE POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PAÍS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROQUE LANDER MENEGAI 782.211.889-72	25.000,00	SÓCIO	Administrador
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI 969.173.269-68	15.000,00	SÓCIO	
Último Arquivamento Data: 03/01/2014 Número: 20137368160 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO Evento (s):			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0083094-1 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDI, PR, 87.711-230, BRASIL			

CURITIBA - PR, 11 de janeiro de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NIRE nº 41204301924 de 22/03/2000

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
CAIXA
CAIXA

77.416,73
30.096,93
30.096,93
25.130,09
25.130,69

APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA
OUROCAP

3.498,55
3.498,55

BANCO CONTA MOVIMENTO
BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 11934-2
BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 44929-6

1.467,69
948,15
519,54

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

ATIVO IMOBILIZADO

IMOBILIZADOS
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
MOVEIS E UTENSILIOS
VEICULOS
COMPUTADORES E PERIFERICOS

47.319,80
117.631,64
117.631,64
65.226,52
3.051,00
44.022,40
5.331,72

DEPRECIACAO, AMORT. E EXAUSTAO
DEPRECIACAO ACUMULADA

(-) DEP. MAQUINAS E EQUIP.
(-) DEP. MOVEIS E UTENSILIOS
(-) DEP. VEICULOS
(-) DEP. COMPUTADORES E PERIFERICOS

-70.311,84
-70.311,84
-20.263,85
-1.449,22
-44.022,40
-4.576,37

TOTAL DO ATIVO

77.416,73



CNPJ: 03.709.705/0001-70
NIRE nº 41204301924 de 22/03/2000
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PASSIVO CIRCULANTE	-77.416,73
OBRIGACOES FISCAIS	-125.290,56
IMPOSTOS E TAXAS	-45.996,14
SIMPLES A RECOLHER	-45.996,14
IRRF A RECOLHER	-45.983,45
COFINS A RECOLHER	-2,69
	-10,00
OUTRAS OBRIGACOES	-78.190,37
OUTRAS OBRIGACOES	-78.190,37
SALARIOS A PAGAR	-8.279,33
FGTS A RECOLHER	-9.495,43
INSS A RECOLHER	-59.581,68
PROLABORE A PAGAR	-833,93
OUTRAS PROVISOES	-1.104,05
OUTRAS PROVISOES	-1.104,05
CONTRIBUICAO SINDICAL A PAGAR	-1.104,05
PATRIMONIO LIQUIDO	47.873,83
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	87.873,83
LUCROS/PREJUIZOS	87.873,83
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	87.873,83
TOTAL DO PASSIVO	-77.416,73

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 77.416,73 (setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

ROQUE LANDER MENEGAI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 782.211.889-72

MARCIO ANDRE DE SOUZA
CONTADOR
CRC PR-046220/O-1

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2017 a 12/2017

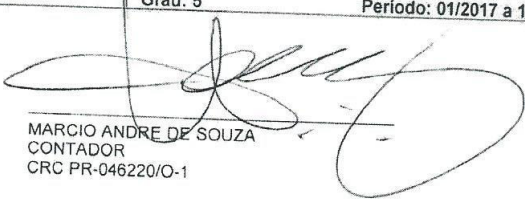
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	184.251,25
RECEITA BRUTA	184.251,25
RECEITAS DE VENDAS/SERVICOS	184.251,25
PRESTACAO DE SERVICO	184.251,25
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	12.406,06
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	12.406,06
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	12.406,06
SIMPLES	12.406,06
RECEITA LÍQUIDA	171.845,19
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	171.845,19
RESULTADO OPERACIONAL E NAO OPERACIONAL	190.870,18
DESPESAS OPERACIONAIS	259.918,01
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	259.041,67
SALARIOS	149.287,55
PRO-LABORE	11.244,00
FERIAS	20.271,82
13 SALARIO	13.333,37
INSS	187,40
FGTS	16.978,88
DEPRECIACAO	24.826,40
ENERGIA ELETRICA	4.516,84
AGUA	1.394,32
DESPESAS COM TELEFONE	6.829,05
DESPESAS COM ENCADENADORA	441,50
HONORARIO DO CONTADOR	5.900,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	325,00
INTERNET	606,43
MATERIAL DE ESCRITORIO	691,92
SERVIÇOS DE TERCEIROS	472,93
DESPESAS COM SEGURANÇA	1.976,98
DESPESA COM HOSPEDAGEM	160,00
DESPESAS COM INFORMATICA	120,00
CERTIFICADO DIGITAL	175,00
(-) RESSARCIMENTO DE DESPESAS	-697,72
IMPOSTOS E TAXAS	876,34
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	876,34
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	69.048,13
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	69.048,13
VENDA DE IMOBILIZADO	69.048,13
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,30
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,30
IOF	0,30
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-19.024,99
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11
RENDIMENTO S/ APLICAÇÃO	0,11
DESPESAS FINANCEIRAS	13.570,00
DESPESAS FINANCEIRAS	13.570,00
JUROS PASSIVOS	8.342,85
DESPESAS BANCARIAS	5.227,15
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-32.594,88
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-32.594,88
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	32.594,88

CNPJ: 03.709.705/0001-70
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2017 a 12/2017


ROQUE LANDER MENEGAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 782.211.889-72


MARCIO ANDRE DE SOUZA
CONTADOR
CRC PR-046220/O-1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO	
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **14:43:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:53 do dia 23/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 23/08/2018

Hora: 14:48:06


[Menu Principal](#) ▼

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 23/08/2018

Hora: 14:48:17



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAI	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: [23/08/2018](#)

Hora: [14:48:38](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.007101/2016-08		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: APIACÁS	UF: MT
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (1544278)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	1858414
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3294126 EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-15 (3294043)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16 (3294043)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	18-21 (3294043)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 (1544278)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3294077
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (1706416)
			7 (1544278)
			9 (1544278) DÉBITO
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (3294126)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (1706416) 6 (1544278)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 (1544278)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-10 (1706416) 1732908 (ART)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	23/08/2018

Data de Envio:

23/08/2018 15:26:35

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53900.007101/2016-08

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19079/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3294451):

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3294500) constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 23/08/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3294470** e o código CRC **1F8C0779**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33753/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810 -200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19079/2018/SEI-MCTIC e Modelo de Requerimento (evento SEI nº 294500), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3294480** e o código CRC **0BC8F609**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº. 53900.007101/2016-08

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7-10 (evento SEI Nº1706416 e 1732908), pela SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora e de frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3294510** e o código CRC **6FFA4FF6**.

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 23 de ago de 2018 15:48

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 15:26:38

Assunto: informações

Processo nº 53900.007101/2016-08

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - APIACÁS.pdf

103 KB

Data de Envio:

24/08/2018 10:10:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3294480.html
Nota_Tecnica_3294470.html
Requerimento_3294500_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO	Complemento: SALA 01	
Bairro: CLAUDETE	Numero: 4003	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT
Latitude: -9.56194	Longitude: -57.48778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 690337655						Número Indicativo: ZYR400					
Data Último Licenciamento: 23/03/2015						Número da Licença: 000004/2015-MT					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.562				Longitude: -57.488				Cota da base: 232.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.594 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 85.00 m			Atenuação: 1.00 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM-DB-04						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.					
Ganho: 3.01 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 78 m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	10°: 0.34	20°: 0.52	30°: 0.7	40°: 0.85	50°: 1	60°: 1.15	70°: 1.32	80°: 1.48	90°: 1.56	100°: 1.48	110°: 1.32
120°: 1.15	130°: 1	140°: 0.85	150°: 0.7	160°: 0.52	170°: 0.34	180°: 0.2	190°: 0.13	200°: 0.11	210°: 0.1	220°: 0.08	230°: 0.07
240°: 0.05	250°: 0.03	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.03	300°: 0.05	310°: 0.07	320°: 0.08	330°: 0.1	340°: 0.11	350°: 0.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535422006432015 85	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/201 7-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

[Menu Principal](#) ▼[Sistemas Interativos](#)[SRD >>> Relatórios >>> **Outorga**](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apiacás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apiacás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - Data: **24/08/2018** Hora: **15:12:18**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170**Presidente:****Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO**E-mail:** comercial@sistemaplug.com.br**Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:02 do dia 24/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar



OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rafael Zaiat - procurador da Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura de Lorena Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Lorena Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Flávio Ferreira de Lara Resende - procurador da Rádio Cultura de Lorena Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio da Grande Serra Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio da Grande Serra Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rita de Cássia Ferreira Diniz - administradora da Rádio da Grande Serra Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Educadora de Conceição Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Conceição Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Conceição, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 08 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ronildo Leite Maniçoba - Procurador da Rádio Educadora de Conceição Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Najua de Irati Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Najua de Irati Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irati, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Jussara Harmuch Bendhack - administrador da Rádio Najua de Irati Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fuad Miguel Hueb - administrador da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio São Carlos Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Carlos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 9 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - Procurador da Rádio São Carlos Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Tapejara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Tapejara Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Adelaide Basso - procuradora da Rádio Tapejara Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorgas de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranaitá, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terra Rica, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Umberto Ferraz - Sócio Gerente da Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Frei Rogério.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Frei Rogério.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Neuri Francisco Reinisch - administrador da Fundação Frei Rogério.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Amorim Juventude Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Amorim Juventude Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Amorim Pires e/ou Branca Stela Domingo Pires - administradores da Rádio Amorim Juventude Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Anatel por meio dos Acórdãos nº 289/2016 e nº 329/2016, tendo em vista a dispensa de entrega da Documentação de habilitação pela proponente, na forma do item 2.7 do Edital, torna pública sua decisão de adjudicar o Lote E-8 à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme anexo da Ata da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço lavrada em 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o que foi estabelecido no item 10.6.1 do Edital.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente da Comissão

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004256201629.

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : CADENCE DESIGN SYSTEMS INC. Objeto: Renovação de licença de software EDA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2018. Valor Total: R\$2.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800522 Fonte: 100000000 - 2016 800689. Data de Assinatura: 18/09/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213006124201631. Objeto: Capacitação de NR12 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2016. GLAUCY RENATA PEREIRA, Gerente. Ratificação em 11/11/2016. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE. - Valor Global: R\$ 21.580,00. CNPJ CONTRATADA : 03.775.069/0001-85 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

(SIDECA - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 60/2013.

Nº Processo: 01213003698201313. PREGÃO SISPP Nº 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado : RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de contrato por 12 (dose) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R\$69.400,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 140/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000561201676. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material elétrico. Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-140-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 261/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001039201610. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-261-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDECA - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016111400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de MESESSEIS,
a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Sistema Plug de Comunicações Ltda, doravante
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.709.705/0001-70 representada por sua
administradora, Roque Lander Menegais, inscrita no R.G. n.º 13.057.075-5 - SSP/PR, CPF n.º
782.211.889-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a
UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso,
decorrente da concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., pelo Decreto de 28 de
agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto
Legislativo n.º 555, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de
2004, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vila Rica, estado
do Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro
de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro
de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sistema Plug de Comunicações Ltda. o canal 203
(duzentos e três), correspondente à frequência 88,5 MHz, destinado à execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições
previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao
seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

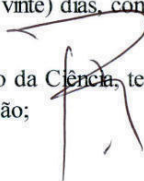
§ 1º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de
28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2002, aprovado pelo
Decreto Legislativo n.º 555, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de
agosto de 2004, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação
vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da
Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da
publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, tecnologia,
Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

0256330572

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1175299** e o código CRC **F289169E**.

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

24/08/2018 15:06:40

Tela Inicial



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

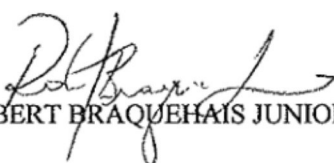
DESPACHO n.º 172 , de 02 de agosto de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria n.º 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.071887/2006, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a **Sistema Plug de Comunicação Ltda.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data deste Despacho**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria n.º 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 9 de abril de 2009.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR-Postal.


ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR



FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 172 /2010
PROCESSO N.º 53000.071887/2006 FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: Sistema Plug de Comunicações Ltda.		
Localidade: Apiacás		UF: MT
Canal: 208	Classe: B1	Frequência: 89,5 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: Avenida Júlio Campos, 589 - Centro		
Localidade: Apiacás	UF: MT	Coordenadas Geográficas: 09° 33' 43"S; 57° 29' 16"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Avenida Júlio Campos, 589 - Centro	
Localidade: Apiacás	UF: MT

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.		
Modelo: SP-3000 AGILE	Potência de Operação: 2,594 kW	Certificação: 0248-03-0528

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (TELAVO)		
Modelo: RDFM- 1000-T	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação: 1010-03-1806

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA DE ANTENAS LTDA.		Modelo: FM - DB - 04		
Cota Base da Torre: 232 m	Altura Centro Geométrico: 78 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,01 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		Modelo: AVA - 5 - 50 7/8"		
Comprimento: 85 m	Eficiência: 76 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,0 dB/100m	

24



FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º/2010
PROCESSO N.º 53000.071887/2006

FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	34	3,87
30	52	3,45
60	70	3,11
90	86	2,83
120	54	3,11
150	55	3,45
180	43	3,87
210	19	3,96
240	36	4,00
270	29	4,05
300	07	4,00
330	0,4	3,96
VALORES MÉDIOS:	40,8	3,54

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

DM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 19172/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53900.007101/2016-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal; • fabricante/modelo do transmissor principal; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimuth de orientação da antena principal; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal; • endereço do estúdio principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 27/08/2018, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/08/2018, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298892** e o código CRC **11F026F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19172/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 27/08/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3299050** e o código CRC **D51336C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08
- Nº SEI: 3299050

Data de Envio:

27/08/2018 11:26:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3299050.html

Nota_Tecnica_3298892.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC**Processo nº 01250.001065/2018-21****Assunto: ARQUIVAMENTO.** Adequação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67. Não configuração da situação de extrapolação dos limites.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em diversas localidades, nos estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, em razão de ter sido verificada extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967, por sócio que a integra, quando da análise dos autos do processo nº 53000.017902/2014-55, que trata do pedido de adaptação da outorga de OM/FM.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 399/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2559816) concluiu pela remessa de Ofício à Entidade, com vistas à regularização da situação de extrapolação dos limites impostos pela legislação de radiodifusão pela Sr^a Andréa Samuel do Nascimento Menegais, ao passo que integra 8 (oito) outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo elas: Sistema Plug de Comunicações Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

3. Em atendimento a exigência formulada, mediante o protocolo nº 01250.012715/2018-63, a CMM Comunicações Ltda. apresentou justificativa da impossibilidade de renúncia desta sociedade, alegando o seguinte, em suma síntese:

[...]

Insta frisar que por questão de compromissos assumidos a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não poderá renunciar à sociedade de nenhuma das empresas, seja a Sistema Plug de Comunicações Ltda ou a CMM Comunicações Lda.

a. DO NÚMERO DE OUTORGAS

Destaca-se inicialmente que a sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não extrapolou o limite de outorgas, visto que foram assinados apenas os contratos referentes a empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda e que somam 06 (seis) emissoras de FM, veja:

LOCALIDADE	ASSINATURA	DOU (Seção 3)
Sarandi/PR	06/11/2006	10/11/2006
Boqueirão do Leão/RS	27/01/2014	03/02/2014
Bom Jesus/RS	29/10/2010	04/11/2010
Vila Rica/MT	07/11/2016*	14/11/2016

Paranaíta/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Apiacás/MT	20/03/2006	20/03/2006

*Termo de adaptação da outorga de OM para FM

No que diz respeito a empresa CMM Comunicações Ltda, e as outorgas de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, nenhum dos contratos foram firmados com a União até o presente momento, ou seja, não se aperfeiçoaram.

[...]

Sendo assim, as outorgas concedidas a Empresa CMM COMUNICAÇÕES LTDA, não podem ser levadas em consideração, visto que não se aperfeiçoaram. Ademais, este Ministério pode ainda se recusar a assinar os referidos contratos de outorga se por algum motivo esta Empresa não cumprir as exigências formuladas.

Nada obstante, esta situação é fruto de mera causalidade, visto que com o advento empolgante da Migração, a Sócia, Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não se ateve aos processos que tramitavam perante o Congresso Nacional em nome da CMM COMUNICAÇÕES LTDA.

Não fosse a Migração do serviço de ondas médias (OM), esta sócia estaria com o número de outorgas em frequência modulada (FM), de acordo com o decreto 236/67, ou seja, enquanto os processos da CMM COMUNICAÇÕES LTDA, tramitavam, a empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, vislumbrando todas as vantagens do serviço no FM, migrou as outorgas de VILA RICA/MT e PARANAÍTA/MT.

[...]

Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67.

Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado.

[...]

4. Ante a justificativa apresentada pela Empresa, esta merece prosperar, pois, da reanálise dos autos, foi constatado que a situação de extrapolação de limites demonstrada não está configurada, uma vez que a CMM Comunicações Ltda., até o presente momento, não celebrou contrato de adesão à permissão com a União.

5. Observa-se da Pasta Jurídica da Entidade, CMM Comunicações Ltda., e do Sistema Mosaico, consoante pesquisa realizada em 24.04.2018 e anexada ao autos sob o evento SEI nº 2914542, que a Sociedade em questão foi vencedora do procedimento licitatório para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Mata, estado do Rio Grande do Sul e Fazenda Nova, estado de Goiás. Entretanto, houveram apenas as publicações dos atos expedidos pelo Poder Legislativo, sem contudo a formalização necessária para a celebração de contrato.

6. Assim, considerando a ausência de contrato de adesão à permissão firmado com o Poder Concedente, pode-se afirmar que a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, participa, atualmente, de 6 (seis) outorgas de FM, sendo duas delas decorrente da adaptação da outorga (Migração), todas deferidas à Sistema Plug de Comunicações Ltda, senão vejamos:

SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	DATA ASSINATURA CONTRATO
---------	--------------	--------------------------

FM	Sarandi/RS	10.11.2006
FM	Boqueirão do Leão/RS	03.02.2014
FM	Bom Jesus/RS	04.11.2010
FM	Vila Rica/MT	14.11.2016*
FM	Paranaíta/MT	14.11.2016*
FM	Apiacás/MT	22.03.2006

*decorrente da Adaptação de Outorga (Migração)

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a **Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação**, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício às Entidades, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e posterior envio ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2913683** e o código CRC **2F95EC6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20256/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53900.007101/2016-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 19172/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC, de 27/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 03/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.053046/2018-80, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa alguns dados técnicos, mas não apresenta novo Laudo completo e com todas as medidas exigidas. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: • Não apresentou as exigidas medições de Potência; Tolerância de frequência; Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação e demais parâmetros estabelecidos na legislação.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica completo elaborado por profissional e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica) que ateste que as características técnicas se encontram em conformidade com o disposto no item 9.3 - LAUDO DE VISTORIA, da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 10/09/2018, às 07:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/09/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3339336** e o código CRC **DC5E9FF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3339336



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35679/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20256/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/09/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3339399** e o código CRC **56A83F4D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35679/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08
- Nº SEI: 3339399

Data de Envio:

10/09/2018 14:28:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3339336.html

Oficio_3339399.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20999/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53900.007101/2016-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 19172/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC, de 27/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 03/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.053046/2018-80, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa alguns dados técnicos, mas não apresenta novo Laudo completo e com todas as medidas exigidas. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20256/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 35679/2018/SEI-MCTIC, de 10/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.055658/2018-15, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa novos dados técnicos. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Os valores apresentados das medições de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos.	– Apresentar as medições de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação, conforme disposto no subitem 9.3.3.1 letra "m", da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 18/09/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 18/09/2018, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3372870** e o código CRC **26322AB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3372870



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36935/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20999/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 18/09/2018, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3372939** e o código CRC **1277AAD4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36935/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08
- Nº SEI: 3372939

Data de Envio:

18/09/2018 11:43:11

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3372870.html

Oficio_3372939.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.007101/2016-08

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 29/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 29/10/2018, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3506704** e o código CRC **F9E46F2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3506704

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24249/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.007101/2016-08**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20999/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 36935/2018/SEI-MCTIC, de 18/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contados do recebimento do Ofício. Entretanto, até a presente data, a entidade não apresentou, nos autos do processo, documentação em atendimento ao solicitado no referido Ofício. Assim, após análise da situação atual do processo, verifica-se a necessidade de cumprimentos das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Os valores apresentados das medições de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos. • A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada pelo Eng. Isaac Binicio Enciso Mendoza para a vistoria, foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para

a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 01/11/2018, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/11/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3513925** e o código CRC **D087F993**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43988/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24249/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 01/11/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3520327** e o código CRC **D0519C1D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43988/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08
- Nº SEI: 3520327

Data de Envio:

01/11/2018 16:59:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3513925.html

Oficio_3520327.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:11:19 do dia 22/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO	Complemento: SALA 01	
Bairro: CLAUDETE	Numero: 4003	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT
Latitude: -9.56194	Longitude: -57.48778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 690337655						Número Indicativo: ZYR400					
Data Último Licenciamento: 23/03/2015						Número da Licença: 000004/2015-MT					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.562				Longitude: -57.488				Cota da base: 232.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.594 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 85.00 m		Atenuação: 1.00 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM-DB-04						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.					
Ganho: 3.01 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 78 m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	10°: 0.34	20°: 0.52	30°: 0.7	40°: 0.85	50°: 1	60°: 1.15	70°: 1.32	80°: 1.48	90°: 1.56	100°: 1.48	110°: 1.32
120°: 1.15	130°: 1	140°: 0.85	150°: 0.7	160°: 0.52	170°: 0.34	180°: 0.2	190°: 0.13	200°: 0.11	210°: 0.1	220°: 0.08	230°: 0.07
240°: 0.05	250°: 0.03	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.03	300°: 0.05	310°: 0.07	320°: 0.08	330°: 0.1	340°: 0.11	350°: 0.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc				Natureza	
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga				1	
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc				Natureza	
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local				Técnico	
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535422006432015 85	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/201 7-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 25868/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.007101/2016-08.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 208 (duzentos e oito), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de APIACÁS/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 24249/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 43988/2018/SEI-MCTIC, de 01/11/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 21/11/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.068811/2018-66, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta o Laudo de Vistoria diferente do documento padronizado e com informações faltantes. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação diferente do modelo solicitado e com as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Endereço da sede; • Frequência de operação do transmissor principal e auxiliar; • Comprimento medido da linha de transmissão principal; • Indicar o equipamento utilizado para a avaliação das coordenadas geográficas medidas para localização da estação principal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 22/11/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 22/11/2018, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3593660** e o código CRC **8705CEF5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 46574/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25868/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 22/11/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3593705** e o código CRC **ACBE3981**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46574/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08
- Nº SEI: 3593705

Data de Envio:

22/11/2018 10:51:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3593705.html

Nota_Tecnica_3593660.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 4062/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.007101/2016-08.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 208 (duzentos e oito), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de APIACÁS/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3707476, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 27/12/2018, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3722451** e o código CRC **701E203D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3722451

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.007101/2016-08		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: APIACÁS	UF: MT
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3309884
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3294126 e 3324617

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-15 (3294043)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16 (3294043)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	18-21 (3294043)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 (1544278)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3294077
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (1706416)
			7 (1544278)
			9 (1544278) DÉBITO
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (3294126)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (1706416)
			6 (1544278)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 (1544278)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-10 (1706416) 1732908 (ART)

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	03/09/2018



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Data: 27/02/2020
Hora: 10:25:13



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

**BOM DIA**
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data:** 27/02/2020**Hora:** 10:25:45



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 18055/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	487988 - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70		
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-200
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 27 de fevereiro de 2020.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC**Processo nº 01250.001065/2018-21****Assunto: ARQUIVAMENTO.** Adequação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67. Não configuração da situação de extrapolação dos limites.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em diversas localidades, nos estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, em razão de ter sido verificada extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967, por sócio que a integra, quando da análise dos autos do processo nº 53000.017902/2014-55, que trata do pedido de adaptação da outorga de OM/FM.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 399/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2559816) concluiu pela remessa de Ofício à Entidade, com vistas à regularização da situação de extrapolação dos limites impostos pela legislação de radiodifusão pela Sr^a Andréa Samuel do Nascimento Menegais, ao passo que integra 8 (oito) outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo elas: Sistema Plug de Comunicações Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

3. Em atendimento a exigência formulada, mediante o protocolo nº 01250.012715/2018-63, a CMM Comunicações Ltda. apresentou justificativa da impossibilidade de renúncia desta sociedade, alegando o seguinte, em suma síntese:

[...]

Insta frisar que por questão de compromissos assumidos a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não poderá renunciar à sociedade de nenhuma das empresas, seja a Sistema Plug de Comunicações Ltda ou a CMM Comunicações Lda.

a. DO NÚMERO DE OUTORGAS

Destaca-se inicialmente que a sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não extrapolou o limite de outorgas, visto que foram assinados apenas os contratos referentes a empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda e que somam 06 (seis) emissoras de FM, veja:

LOCALIDADE	ASSINATURA	DOU (Seção 3)
Sarandi/PR	06/11/2006	10/11/2006
Boqueirão do Leão/RS	27/01/2014	03/02/2014
Bom Jesus/RS	29/10/2010	04/11/2010
Vila Rica/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Paranaíta/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Apiacás/MT	20/03/2006	20/03/2006

***Termo de adaptação da outorga de OM para FM**

No que diz respeito a empresa CMM Comunicações Ltda, e as outorgas de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, nenhum dos contratos foram firmados com a União até o presente momento, ou seja, não se aperfeiçoaram.

[...]

Sendo assim, as outorgas concedidas a Empresa CMM COMUNICAÇÕES LTDA, não podem ser levadas em consideração, visto que não se aperfeiçoaram. Ademais, este Ministério pode ainda se recusar a assinar os referidos contratos de outorga se por algum motivo esta Empresa não cumprir as exigências formuladas.

Nada obstante, esta situação é fruto de mera causalidade, visto que com o advento empolgante da Migração, a Sócia, Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não se ateu aos processos que tramitavam perante o Congresso Nacional em nome da CMM COMUNICAÇÕES LTDA.

Não fosse a Migração do serviço de ondas médias (OM), esta sócia estaria com o número de outorgas em frequência modulada (FM), de acordo com o decreto 236/67, ou seja, enquanto os processos da CMM COMUNICAÇÕES LTDA, tramitavam, a empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, vislumbrando todas as vantagens do serviço no FM, migrou as outorgas de VILA RICA/MT e PARANAÍTA/MT.

[...]

Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67.

Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado.

[...]

4. Ante a justificativa apresentada pela Empresa, esta merece prosperar, pois, da reanálise dos autos, foi constatado que a situação de extrapolação de limites demonstrada não está configurada, uma vez que a CMM Comunicações Ltda., até o presente momento, não celebrou contrato de adesão à permissão com a União.

5. Observa-se da Pasta Jurídica da Entidade, CMM Comunicações Ltda., e do Sistema Mosaico, consoante pesquisa realizada em 24.04.2018 e anexada ao autos sob o evento SEI nº 2914542, que a Sociedade em questão foi vencedora do procedimento licitatório para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Mata, estado do Rio Grande do Sul e Fazenda Nova, estado de Goiás. Entretanto, houveram apenas as publicações dos atos expedidos pelo Poder Legislativo, sem contudo a formalização necessária para a celebração de contrato.

6. Assim, considerando a ausência de contrato de adesão à permissão firmado com o Poder Concedente, pode-se afirmar que a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, participa, atualmente, de 6 (seis) outorgas de FM, sendo duas delas decorrente da adaptação da outorga (Migração), todas deferidas à Sistema Plug de Comunicações Ltda, senão vejamos:

SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	DATA ASSINATURA CONTRATO
FM	Sarandi/RS	10.11.2006
FM	Boqueirão do Leão/RS	03.02.2014
FM	Bom Jesus/RS	04.11.2010
FM	Vila Rica/MT	14.11.2016*

FM	Paranaíta/MT	14.11.2016*
FM	Apiacás/MT	22.03.2006

*decorrente da Adaptação de Outorga (Migração)

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a **Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação**, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício às Entidades, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e posterior envio ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2913683** e o código CRC **2F95EC6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3983/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente ao período de 22.3.2016 a 22.3.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI n.º 3742383 fl. 3), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 2005 (evento SEI n.º 3742383 fl. 4). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de março de 2006 (evento SEI n.º 3742383 fls. 5-10). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.3.2016 (evento SEI nº 0953651).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11.4.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, se deu entre 22.9.2015 e 22.12.2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTENPESIVA.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017, que em seu art. 2º, trata dos pedidos intempestivos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, in verbis:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

7.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, vez que o pedido de renovação foi apresentado em 11.4.2016, anteriormente à publicação da MP nº 747 de 30 de setembro de 2016.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI nº 3324636.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 3294043, fls. 18-21). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1544278, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal e estadual, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Referente à certidão expedida pela fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, a ora apresentada encontrava-se positiva, porém, após nova expedição (evento SEI nº 5210168), verificou-se que esta ostenta condição de positiva com efeito de negativa, o que não impede o prosseguimento do feito.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 3294043, fl. 16), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.8.2018 (evento SEI nº 5210284).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíba/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

13.2. O Sr. Roque Lander Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, e em Paranaíba/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional,

em Bom Retiro do Sul/RS (todas na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíba/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS, todas na qualidade de sócia. De acordo com o Sistema SIACCO, participa ainda de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Fazenda Nova/GO e em Mata/RS, na qualidade de sócia-administradora.

13.3.1. É imperioso mencionar que a suposta extrapolação de limites de outorga pela sócia Sra. Andrea, conforme consignado no Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º 1432784), foi rechaçada, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 9.121/2018, cuja cópia se encontra colacionada neste feito sob o evento SEI n.º 3753077.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1018271, fl. 10). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3294987).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4.062/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3722451), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora Geral de Pós Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/03/2020, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 03/03/2020, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 03/03/2020, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 21:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5210432** e o código CRC **510A567B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.007101/2016-08, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da Portaria n.º 432, datada em 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiaçás, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.007101/2016-08, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.709.705/0001-70) nos termos da Portaria n.º 432, datada em 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente ao período de 22.3.2016 a 22.3.2026.

2. Em manifestação consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3983/2020/SEI-MCTIC, a Secretaria opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

3. Contudo, entendemos que o processo ainda não está apto a prosseguir, em razão de providências que devem ser adotadas para assegurar a devida observância do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67. Quanto ao assunto o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.8.2018 (evento SEI nº [5210284](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíta/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

13.2. O Sr. Roque Landier Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, e em Paranaíta/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (todas na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíta/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS, todas na qualidade de sócia. De acordo com o Sistema SIACCO, participa ainda de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, em Fazenda Nova/GO e em Mata/RS, na qualidade de sócia-administradora.

13.3.1. É imperioso mencionar que a suposta extrapolação de limites de outorga pela sócia Sra. Andrea, conforme consignado no Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º [1432784](#)), foi rechaçada, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 9.121/2018, cuja cópia se encontra colacionada neste feito sob o evento SEI n.º [3753077](#).

4. Não consta da NOTA TÉCNICA Nº 3983/2020/SEI-MCTIC maiores esclarecimentos quanto ao suposto problema de extrapolação de limites de outorga relativo à sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais. Contudo, em consulta ao documento citado pela Secretaria, verificamos que foi instaurado, de ofício, pela Administração processo administrativo, sob o nº 01250.001065/2018-21, com objetivo de aferir o cumprimento dos limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, especificamente quanto à referida sócia Andréa Samuel. De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.

6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. Vale transcrever trecho da manifestação da entidade:

"Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67. Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado."

7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. A entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova- GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. Além disso afirmou:

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos, **sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público**. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente.

9. Ademais, a própria Secretaria alertou que o Sistema Plug de Comunicações Ltda. já atingiu o número máximo de outorgas para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e advertiu que a outorga de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Bom Retiro-RS não pode ser adaptada, sob pena de ofensa ao Decreto-lei 236/67. Embora não haja notícia clara de que tramita processo de adaptação da referida outorga para frequência modulada, parece-nos que tal menção pela Secretaria não foi despropositada. Dessa forma, faz-se necessário que essa informação seja juntada em eventual processo de adaptação, para que o órgão responsável da Secretaria de Radiodifusão confira desde já a solução adequada ao caso.

10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 399056697 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 26-03-2020 14:32. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00740/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 27 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400214528 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 27-03-2020 13:08. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00750/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00740/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da união e Coordenador Geral de Assuntos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando a **NOTA n. 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 27 de março de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400335588 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-03-2020 11:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.007101/2016-08

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 148/2020 (5347132) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 30 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5348391** e o código CRC **1DF67006**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 5348391

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Referência: Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5347132)

Interessado: Sistema Plug de Comunicações Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta a Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 31/03/2020, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5350725** e o código CRC **AC9BA9FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 5350725



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **10:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2022 a 12/02/2022

Certificação Número: 2022011403045386111792

Informação obtida em 19/01/2022 10:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 1990771/2022

Expedição: 19/01/2022, às 11:00:44

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03709705000170

Emitida às 11:27:55 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025934280-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.709.705/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 9514/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	487988
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70	
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-200
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 19 de janeiro de 2022.

1 total de registros		1 - 50	50	 Atualizar	 Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		037097050001				(Todos)			MT	APIACÁS																
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03709705000170	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	50401957020	P	Comercial	FM	230	MT	Apiacás		208		89.5	B1		-9.61861111111111	-57.40111111111111	3	55		2	2021-06-30 18:12:02		57dbac289f49d	

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.709.705/0001-70									
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **19/01/2022**

Hora: **13:05:11**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 969.173.269-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/01/2022

Hora: 13:05:34

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 782.211.889-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/01/2022

Hora: 13:06:00



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/01/2022

Hora: 13:06:47

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT		Município: Apiacás		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		Apiacás	22/03/2006	22/03/2016
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 19/01/2022 Hora: 13:07:41				
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1] [Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.709.705/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 870/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, no Município de Apiacás/MT, referente ao seguinte período: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19079/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 33753/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3294470 e 3294480). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.051867/2018-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, em 19/01/2022, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Apiacás/MT, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/01/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9249307** e o código CRC **2643833F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1374/2022/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro nº 3624 - Centro
85.810-200 - Cascavel/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 870/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9249388** e o código CRC **9D8A45CD**.

Anexos:

- Nota Técnica 870 (SEI nº 9249307)

Data de Envio:

28/01/2022 10:09:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9249388.html
Nota_Tecnica_9249307.html

Data de Envio:

04/07/2022 21:39:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apicás/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/07/2022 12:31

Para:

- corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc:

- Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de julho de 2022 21:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **21:10:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Relatórios » » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MT	Município:	Apiacás
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apiacás	22/03/2006	22/03/2016
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 04/07/2022 Hora: 21:19:34			
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.709.705/0001-70									
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 04/07/2022

Hora: 21:16:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 969.173.269-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269- 68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **04/07/2022**Hora: **21:16:31**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 782.211.889-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **04/07/2022**

Hora: **21:16:42**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

 **Menu Principal** ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 04/07/2022

Hora: 21:17:22

Todos Download Canals

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac289f49d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2026	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3624	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810200

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA 1; KM 6	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: SETOR PIONEIRO	Numero: 145	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.0079kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.028599/2022-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 37' 7.00" S	Longitude: 57° 24' 4.00" S	Cota da base: 331.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3RU208	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 1.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.5	20°: 1.5	25°: 1.5	30°: 1.5	35°: 1.4	40°: 1.4	45°: 1.4	50°: 1.3	55°: 1.2
60°: 1.1	65°: 1	70°: 0.9	75°: 0.8	80°: 0.7	85°: 0.6	90°: 0.5	95°: 0.3	100°: 0.2	105°: 0.1	110°: 0	115°: 0
120°: 0.1	125°: 0.2	130°: 0.3	135°: 0.3	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.5	155°: 0.6	160°: 0.6	165°: 0.6	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.5	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.7	305°: 0.8	310°: 0.8	315°: 0.9	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1	335°: 1.1	340°: 1.2	345°: 1.2	350°: 1.3	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°28'46.66" S Lon 57°24'4" W	5°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 23'19.79" W	10°: Lat 9°28'44.92" S Lon 57° 22'34.24" W	15°: Lat 9°28'54.54" S Lon 57° 21'50.22" W	20°: Lat 9°29'7.91" S Lon 57°21'7.21" W	25°: Lat 9°29'24.93" S Lon 57° 20'25.55" W	30°: Lat 9°29'49.56" S Lon 57° 19'47.95" W	35°: Lat 9°30'17.11" S Lon 57° 19'13.03" W	40°: Lat 9°30'40.05" S Lon 57° 18'34.82" W	45°: Lat 9°31'9.8" S Lon 57°18'1.87" W	50°: Lat 9°31'39.23" S Lon 57° 17'27.99" W	55°: Lat 9°32'14.51" S Lon 57°17'0.53" W
60°: Lat 9°32'47.26" S Lon 57° 16'27.95" W	65°: Lat 9°33'25.43" S Lon 57°16'2.37" W	70°: Lat 9°34'9.29" S Lon 57°1 5'49.13" W	75°: Lat 9°34'50.03" S Lon 57°15'26" W	80°: Lat 9°35'36.72" S Lon 57° 15'25.33" W	85°: Lat 9°36'21.63" S Lon 57° 15'19.31" W	90°: Lat 9°37'6.9" S Lon 57°1 5'36.53" W	95°: Lat 9°37'51.74" S Lon 57° 15'24.07" W	100°: Lat 9°38'36.25" S Lon 57° 15'29.99" W	105°: Lat 9°39'20.08" S Lon 57° 15'39.83" W	110°: Lat 9°39'59.66" S Lon 57° 57°16'2.55" W	115°: Lat 9°40'42.37" S Lon 57° 16'15.28" W
120°: Lat 9°41'14.72" S Lon 57° 16'48.59" W	125°: Lat 9°41'51.19" S Lon 57° 17'12.15" W	130°: Lat 9°42'40.74" S Lon 57° 17'20.41" W	135°: Lat 9°43'24.21" S Lon 57° 17'41.24" W	140°: Lat 9°43'44.76" S Lon 57° 18'25.33" W	145°: Lat 9°44'16.24" S Lon 57° 18'59.03" W	150°: Lat 9°44'40.81" S Lon 57° 19'38.14" W	155°: Lat 9°44'49.03" S Lon 57° 20'25.39" W	160°: Lat 9°45'6.06" S Lon 57°21'7.07" W	165°: Lat 9°45'14.86" S Lon 57° 21'51.36" W	170°: Lat 9°45'24.4" S Lon 57°2 2'35.01" W	175°: Lat 9°45'34.88" S Lon 57° 23'18.91" W
180°: Lat 9°45'36.82" S Lon 57°24'4" W	185°: Lat 9°45'15.98" S Lon 57° 24'47.41" W	190°: Lat 9°45'10.39" S Lon 57° 25'30.49" W	195°: Lat 9°45'10.28" S Lon 57°26'15.4" W	200°: Lat 9°45'10.52" S Lon 57°27'2.57" W	205°: Lat 9°44'40.44" S Lon 57° 27'38.55" W	210°: Lat 9°44'7.96" S Lon 57°2 8'10.61" W	215°: Lat 9°43'45.16" S Lon 57° 28'46.89" W	220°: Lat 9°43'26.61" S Lon 57°29'27.2" W	225°: Lat 9°42'57.39" S Lon 57° 29'59.54" W	230°: Lat 9°42'22.45" S Lon 57° 30'25.47" W	235°: Lat 9°41'40.32" S Lon 57° 30'40.08" W
240°: Lat 9°41'2.87" S Lon 57°3 0'58.57" W	245°: Lat 9°40'22.34" S Lon 57°31'9.12" W	250°: Lat 9°39'43.45" S Lon 57° 31'20.24" W	255°: Lat 9°39'6.6" S Lon 57°3 1'37.05" W	260°: Lat 9°38'25.57" S Lon 57° 31'36.42" W	265°: Lat 9°37'45.57" S Lon 57° 31'32.05" W	270°: Lat 9°37'6.92" S Lon 57°3 1'19.32" W	275°: Lat 9°36'29.11" S Lon 57°3 1'22.44" W	280°: Lat 9°35'51.57" S Lon 57° 31'17.41" W	285°: Lat 9°35'7.24" S Lon 57°3 1'36.96" W	290°: Lat 9°34'23.9" S Lon 57°31'38.2" W	295°: Lat 9°33'47.5" S Lon 57°31'17.7" W
300°: Lat 9°33'6.25" S Lon 57°31'6.74" W	305°: Lat 9°32'30.84" S Lon 57° 30'43.84" W	310°: Lat 9°31'51.43" S Lon 57° 30'25.28" W	315°: Lat 9°31'13.16" S Lon 57°30'2.73" W	320°: Lat 9°30'47.31" S Lon 57°29'27" W	325°: Lat 9°30'21" S Lon 57°28 52.22" W	330°: Lat 9°29'57.78" S Lon 57° 28'15.24" W	335°: Lat 9°29'33.52" S Lon 57° 27'38.39" W	340°: Lat 9°29'21.28" S Lon 57° 26'55.85" W	345°: Lat 9°29'3.71" S Lon 57°2 6'15.29" W	350°: Lat 9°28'54.26" S Lon 57° 25'32.08" W	355°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 24'48.21" W

Distância por radial											

0°: 15.5	5°: 15.5	10°: 15.7	15°: 15.7	20°: 15.7	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.5	40°: 15.6	45°: 15.6	50°: 15.7	55°: 15.7
60°: 16	65°: 16.2	70°: 16	75°: 16.3	80°: 16	85°: 16	90°: 15.5	95°: 15.9	100°: 15.9	105°: 15.9	110°: 15.6	115°: 15.7
120°: 15.3	125°: 15.3	130°: 16	135°: 16.5	140°: 16	145°: 16.2	150°: 16.2	155°: 15.7	160°: 15.7	165°: 15.6	170°: 15.6	175°: 15.7
180°: 15.7	185°: 15.2	190°: 15.2	195°: 15.5	200°: 15.9	205°: 15.5	210°: 15	215°: 15	220°: 15.3	225°: 15.3	230°: 15.2	235°: 14.7
240°: 14.6	245°: 14.3	250°: 14.1	255°: 14.3	260°: 14	265°: 13.7	270°: 13.3	275°: 13.4	280°: 13.4	285°: 14.3	290°: 14.7	295°: 14.6
300°: 14.9	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.5	320°: 15.3	325°: 15.3	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.3	345°: 15.5	350°: 15.5	355°: 15.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 0.845 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 1.01 kW	

RDS											
Código PI:											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542200643201585	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/2017-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:18:34 do dia 04/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:14:27 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **743D.7F45.1E4D.8757**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 21009890/2022

Expedição: 04/07/2022, às 21:13:40

Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903530383228061

Informação obtida em 04/07/2022 21:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.766-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066158/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6035/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 316/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de agosto de 2002, para a Rádio Educadora Nova Geração Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.189.765/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Roseli de Fátima Meira Barbosa	40.000	40.000,00
Rodrigo da Cunha Barbosa	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Rodrigo da Cunha Barbosa	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de agosto de 2002 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 3.156-SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.033150/2019-39, resolve:

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA Nº 3.905, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.002849/2015	Associação Cultural - Renovação	RADCOM	São Joaquim da Barra	SP	Multa	3.606,68	Art. 28, item 12, "c" e "h" do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEP nº 3905 de 19/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI**PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.039635/2019	ACRABOR - Associação Cultural Rádio Comunitária De Bom Retiro Do Sul	RADCOM	Bom Retiro do Sul	RS	Portaria DECEP nº 3768 de 20/08/2019
53000.012177/2014	Fundação Cultural E Educativa Jorge Elias	TV	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DECEP nº 3774 de 20/08/2019

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou anulação de penalidade.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048984/2012	Associação Comunitária Alvorada Fm (Alvorada Fm)	FM	Juarez Távora	PB	Anulação de penalidade		Anular Portaria nº 1166 de 05/07/2016, DOU 26/08/2016	Portaria DECEP nº 1643 de 20/08/2019	
53900.043342/2016	Grupo Sucesso De Comunicação Ltda	FM	Nova América	GO	Multa	3.205,93	Art. 36, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEP nº 3713 de 20/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI**PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.069333/2015	Rádio Icatu Ltda	OM	Penápolis	SP	Portaria DECEP nº 2281 de 21/08/2019
53900.006022/2016	Instituto São José Do Barreiro De Cultura	RADCOM	São José do Barreiro	SP	Portaria DECEP nº 2283 de 21/08/2019
53900.072237/2015	Novo Interior Comunicações Ltda	TV	Itapetininga	SP	Portaria DECEP nº 2298 de 21/08/2019
53900.070861/2015	Sociedade Rádio Difusora Encantadense Ltda. Epp.	FM	Encantado	RS	Portaria DECEP nº 2305 de 21/08/2019
53900.069863/2015	Rádio Minuano De Alegrete Ltda	FM	Alegrete	RS	Portaria DECEP nº 2333 de 21/08/2019
53900.069138/2015	Ecoacre - Rádio, Jornal E Televisão Ltda	FM	Plácido de Castro	AC	Portaria DECEP nº 2370 de 21/08/2019
53900.072112/2015	Fundação Cultural Princesa Do Sul	FM	Pelotas	RS	Portaria DECEP nº 2742 de 21/08/2019
53900.069303/2015	Rádio Pataxós Ltda	FM	Itabela	BA	Portaria DECEP nº 3761 de 21/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.709.705/0001-70, representada por seu Administrador, Sr. **ROQUE LANDER MENEGAIS**, inscrito no RG n.º 13.057.075-5, SSP/PR, CPF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à rádio SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., por meio do Decreto n.º 334, de 18 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2009, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à rádio **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o canal 266(duzentos e sessenta e seis), Classe C correspondente à frequência 101.1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.017902/2014-55 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE LANDER MENEGAIS (E), Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682872** e o código CRC **8D024D4F**.

Referência: Processo nº 53000.017902/2014-55

SEI nº 5682872

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R\$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura	008.235.234-89	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC
Centro Espírita o Consolador/AL	12.517.900/0001-90		

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: " Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlon Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO FABIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

FANTASIA:

CNPJ : 03.709.705/0001-70

ENDEREÇO: RUA DAS DÁLIAS 95-JARDIM GUARUJÁ-CASCADEL/PR

CEP.: 85.803.310

TELEFONE: (45)225-0511

FAX:

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
			DATA
SR. ROQUE LANDER MENEGAI 782.211.889-72	GERENTE		20/03/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 03.709.705/0001-70.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL 20 de março de 2000				
	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ROQUE LANDER MENEGAIS 782.211.889-72	25.000			25.000,00
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS 969.173.269-68	15.000			15.000,00
TOTAL	40.000			40.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001455/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

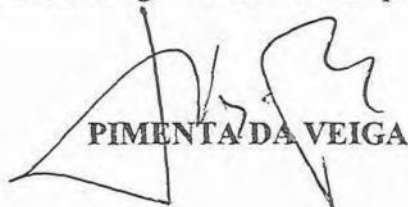
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA ESPÍRITOSANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guara-pari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Empresa Espiritosa de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraupari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1996, a concessão da Radiosul Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO FERRARIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar ao grau Oficial, a senhora MARIA BARBIERI e o senhor GIOVANNI SULLA, ambos da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Advocacia-Geral da União, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, da Portaria nº 47, de 12 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo I a esta Portaria, modificação de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 20114 - Advocacia Geral da União - AGU e 20154 - Procuradoria-Geral Federal, aprovada na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau Cavaleiro, o senhor MARIO PEREIRA, da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 99, de 18 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN e dá outras providências".

Nº 105, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.191.

Nº 106, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.174.

Nº 109, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARTINHO CANDIDO VELLOSO DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Nº 110 e 111, de 25 de fevereiro de 2005. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 1º a 2 de março de 2005, para participar da cerimônia de posse do Senhor Tabaré Ramón Vázquez Rosas, na Presidência da República Oriental do Uruguai, em Montevideo, no dia 1º, e da inauguração da fábrica de malte da AMBEV, em Paysandú, no dia 2.

Nº 112, de 25 de fevereiro de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de bancos formado pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A, BNP Paribas S/A e Banco Santander Central Hispano S/A, cujos recursos destinam-se à aquisição de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa EADS CASA, para projetos CLX e Modernização do P-3, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - PFCEAB.

Nº 113, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUZIEL REGINALDO DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21/02/05, Seção 1.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 3, de 17 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. nº 35, de 22 de fevereiro de 2005, Seção 1, páginas 2 e 3, no art. 2º, onde se lê: 8525.20.19, leia-se: 8525.20.79, referentes aos Ex 003, 004 e 005; no art. 3º, no SI-334, onde se lê: 8474.89.99, leia-se: 8479.89.99, referentes aos Ex 915 e 916; e no art. 4º, na descrição da segunda e da quarta citações do código 8709.19.00, onde se lê: "... entre de 52 e 70kW", leia-se: "... entre 52 e 70kW".

03.709.705/0001-70
Rua Francisco Alves da Rocha, 95 - Santa
Felicidade - Cascavel/PR - CEP: 85-803-310
Fone: (45) 225-0511

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE APIACÁS, ESTADO DE
MATO GROSSO.

Aos vinete (20) dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.709.705/0001-70, representado por seu Sócio-Gerente, Roque Lander Menegais, RG n.º 2.942.125 SSP/SC, CPF/MF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

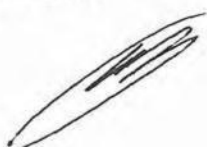
Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 077/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



182

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



17C

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

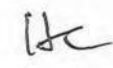
d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

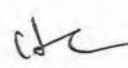
 

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

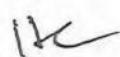
Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

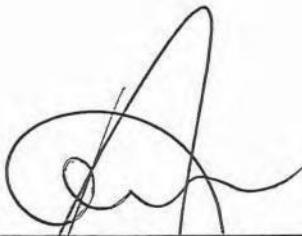
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

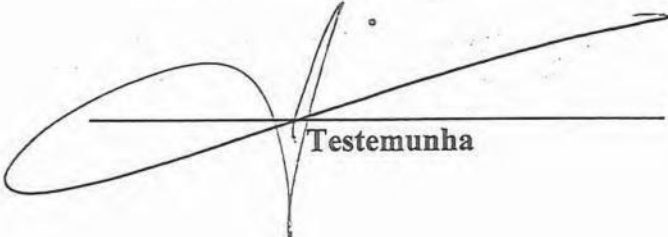
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

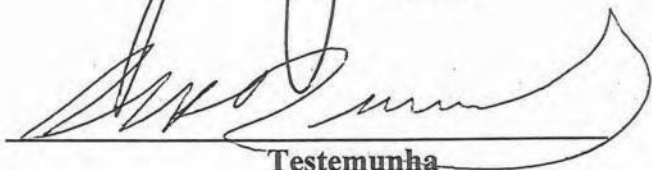
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03709705000170
Nº DA ESTAÇÃO 690337655	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 37' 7.00" S	LONGITUDE 57° 24' 4.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA 1; KM 6, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Apiacás	UF MT	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 22/03/2026

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Apiacás UF: MT

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 89.5 MHz CANAL: 208

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 331.2

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR400

NOME FANTASIA: SELVA FM, NATIVA FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Apiacás

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA BAIRRO: SETOR PIONEIRO

MUNICÍPIO: Apiacás UF: MT

NUMERO: 145 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 1000 ágil

CÓDIGO: Eletrônicos Ltda POTÊNCIA: 0.845 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: RF Telavo Telecomunicações Ltda MODELO: RDFM-1000-T

CÓDIGO: 010100301806 POTÊNCIA: 0.845 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FA3RU208

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA FM ANEL COM 3 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 55 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS BRASIL - KMP

MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/07/2022 21:08:30

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjJmZgZmRiODY3Nw==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. LIMITES DE OUTORGA. NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. COMUNICAÇÃO À CGLR.

1. Por meio da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações solicitou desta Secretaria de Radiodifusão a adoção das providências necessárias ao afastamento do risco da assinatura indevida de novos contratos de outorga, em excesso aos limites estabelecidos na legislação, especialmente o Decreto-Lei nº 236/67 (SEI 5347132).

2. Para melhor compreensão, cabe transcrever breve passagem da referida manifestação, a saber:

4. (...) De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.

6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. (...)

7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova-GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. (...)

8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. **Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos**, sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente.

(...)

10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga. (grifamos)

3. Portanto, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, faz-se necessário o envio dos autos ao setor responsável, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

4. Sendo assim, encaminhe-se o processo à **Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão**, para ciência e adoção das providências relacionadas ao **item 8 da referida Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI 5347132), uma vez que o assunto discutido na epígrafa demanda diz respeito às atribuições daquelas unidades administrativas, nos termos da Portaria MCom nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 11/07/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10145637** e o código CRC **EF26917F**.

Minutas e Anexos

- Nota 148/2020 (SEI nº 5347132)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.007101/2016-08
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 03.709.705/0001-70
FISTEL nº: 50401957020
Localidade: Apiaçás/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/04/2016

Período: 22/03/2016 a 22/03/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1068584 e Petição 10028340 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo SIACCO 10129468	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CNPJ 10129466	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Certidão 10129473	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 10028340 Pág. 10		
		M Petição 10028340 Pág. 12		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 10129472	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de	(X) Sim () Não	INSS Certidão 10129473	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de	

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não se aplica	FGTS Certificado 10129475	1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 10129474	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 5-6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Licença 10129477	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail CGFM 10133109	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 11/07/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10129515** e o código CRC **4EFD04E4**.

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. LIMITES DE OUTORGA. NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

À CORAC,

Em atenção ao Despacho CORRC_MCOM 10145637, encaminha-se os autos para Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial para ciência e adoção das medidas pertinentes quanto ao item 8 da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5347132).

Atenciosamente,

Brasília, 12 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 12/07/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159872** e o código CRC **3DF24AA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9263/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS NA NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Plug de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.709.705/0001-70** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50401957020**, referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 5210432).
3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca do respeito aos limites de outorga pela sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais (SEI 5347132), nos seguintes termos:
 4. (...) De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.
 5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.
 6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. (...)
 7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova-GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. (...)
 8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos, sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente.
 9. Ademais, a própria Secretaria alertou que o Sistema Plug de Comunicações Ltda. já atingiu o número máximo de outorgas para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e advertiu que a outorga de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Bom Retiro-RS não pode ser adaptada, sob pena de ofensa ao Decreto-Lei 236/67. Embora não haja notícia clara de que tramita processo de adaptação da referida outorga para frequência modulada, parece-nos que tal menção pela Secretaria não foi despropositada. Dessa forma, faz-se necessário que essa informação seja juntada em eventual processo de adaptação, para que o órgão responsável da Secretaria de Radiodifusão confira desde já a solução adequada ao caso.
 10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga.
4. Além disso, em virtude da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fez-se necessário o envio de notificação à interessada, por meio do Ofício nº 1374/2022/SEI-MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 870/2022/SEI-MCOM, solicitando a complementação dos documentos para a instrução do processo de renovação de outorga (SEI 9249307 e SEI 9249388).
5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004102/2022-97 e nº 53115.015553/2022-50).

6. Inicialmente, oportuno registrar que, no tocante à observância dos limites de outorga, a sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais figurava no quadro societário/diretivo das seguintes pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de agosto de 2018 (SEI 3294126 - Págs. 2-6):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Vila Rica/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

7. Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.766-SEI, de 15 de agosto de 2019, no sentido de transferir a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica/MT (SEI10154806 - Pág. 1). Desta forma, após nova consulta ao sistema SIACCO, na data de 27 de fevereiro de 2020, verificou-se a seguinte situação em relação à participação de Andréa Samuel do Nascimento Menegais no quadro societário/diretivo de pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 5210284):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

8. Além disso, em consulta à Pasta Cadastral do Sistema Plug de Comunicações Ltda, restou verificado que, conforme termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2020, a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI 10154806 - Págs. 2-6). Sendo assim, **a situação atual da sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, de acordo com a última consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO do dia 4 de julho de 2022, é a que segue (SEI 10129468):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Retiro do Sul/RS

Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

9. Assim sendo, este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em atendimento às recomendações feitas na referida Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarou Despacho CORRC_MCOM10145637, no sentido de instar a Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR, para adotar as providências administrativas cabíveis indicadas no item 8 daquela manifestação, de modo a afastar o risco de extrapolação dos limites de outorgas decorrente da assinatura de novos contratos de permissão com a CMM Comunicações Ltda, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, tudo nos termos do 6º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525, de 3 de setembro de 2021 (SEI 10145637).

10. Ressalta-se, ainda, que a notificação da Coordenação-Geral de Outorgas não se fez necessária uma vez que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, já foi objeto de adaptação.

11. Salienta-se, também, que, conforme consulta à pasta cadastral da CMM Comunicações Ltda, bem como aos Processos Administrativos nº 53000.002879/2010-71 e nº 53000.010337/2010-71, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão entre a CMM Comunicações Ltda e a União para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas mencionadas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS.

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 10129468). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei nº 236/67".

13. Em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10129515). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no

art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10028340 - Pág. 4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10129471). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10133109).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10129515).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 22 de março de 2026 (SEI 10129477).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** em complementação à Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/07/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10129555** e o código CRC **70943A2A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico

nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 22471/2022/MCOM

Brasília, 13 de Julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM (10129555)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM (10129555), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 13/07/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10165765** e o código CRC **7F15336C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, pelo período de 22.3.2016 a 22.3.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA nº 3983/2020/SEI-MCTIC, complementada e integrada pela NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, no período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3983/2020/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 5210432**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 432, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI n.º [3742383](#) fl. 3), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n° 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 2005 (evento SEI n.º [3742383](#) fl. 4). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de março de 2006 (evento SEI n.º [3742383](#) fls. 5-10). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.3.2016 (evento SEI n° [0953651](#)).

3. Na petição protocolada em 11.4.2016 (**SEI 1068584**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Contudo, esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA n° 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5347132)** solicitou providências no sentido de assegurar a devida observância do art. 12 do Decreto-lei n° 236/67, antes de conferir prosseguimento ao processo. Isso porque existiam informações no processo quanto à suposta extrapolação de limites de outorga relativa à sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais.

5. Em resposta, o órgão informou, na **NOTA TÉCNICA n° 9263/2022/SEI-MCOM**, que atendeu todas as recomendações desta CONJUR e concluiu que estão sendo observados os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei n° 236/67, conforme se segue:

9. Assim sendo, este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em atendimento às recomendações feitas na referida Nota n° 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarou o Despacho CORRC_MCOM [10145637](#), no sentido de instar a Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR, para adotar as providências administrativas cabíveis indicadas no item 8 daquela manifestação, de modo a afastar o risco de extrapolação dos limites de outorgas decorrente da assinatura de novos contratos de permissão com a CMM Comunicações Ltda, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, tudo nos termos do 6º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom n° 3.525, de 3 de setembro de 2021 (SEI [10145637](#)).

10. Ressalta-se, ainda, que a notificação da Coordenação-Geral de Outorgas não se fez necessária uma vez que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, já foi objeto de adaptação.

11. Salienta-se, também, que, conforme consulta à pasta cadastral da CMM Comunicações Ltda, bem como aos Processos Administrativos n° 53000.002879/2010-71 e n° 53000.010337/2010-71, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão entre a CMM Comunicações Ltda e a União para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas mencionadas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS.

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [10129468](#)). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo n° 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei n° 236/67".

6. Desse modo, manifestou-se *"viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apicás/MT, nos termos do art. 5º da Lei n°*

5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" e restituiu os autos a esta Consultoria para exame.

7. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

15. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

16. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

17. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

18. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

19. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

20. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

21. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

22. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

24. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA nº 3983/2020/SEI-MCTIC**, complementada e integrada pela **NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM**.

25. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. Ocorre que o pedido apenas foi feito em 11.4.2016, depois do vencimento da outorga, que ocorreu em 22.3.2016, na ocasião em que a entidade foi instada a apresentar defesa em processo de revisão de outorga.

26. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

27. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que *"(...) os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos"*.

28. Registre-se que houve ratificação do pleito em 17.2.2022 (**SEI 9484578, fls. 4/5**) e, em 13.6.2022 (**SEI 10028340, fls. 2/3**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão. Todos os pedidos foram subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Roque Landier Menegais, cuja a regularidade da representação pode ser comprovada nas certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.10.2016 e em 10.6.2022 (**SEI nº 1544278 e nº 100228340, fl. 4**).

29. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10129515**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma (**NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM**):

13. Em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10129515](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10028340](#) - Pág. 4).

(...)

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10129515](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

32. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 7); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10129466](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10129473](#)), às Fazendas estadual (SEI [10028340](#), fl. 10) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 12); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10129472](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10129475](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10129474](#)).

33. Observa-se que a certidão relativa ao FGTS venceu recentemente, mas tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

34. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10028340](#), fls. 2/3).

35. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 22 de março de 2026 (SEI [10129477](#)).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10129471](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10133109](#)).

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

6. Inicialmente, oportuno registrar que, no tocante à observância dos limites de outorga, a sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais figurava no quadro societário/diretivo das seguintes pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de agosto de 2018 (SEI [3294126](#) - Págs. 2-6):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Vila Rica/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

7. Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.766-SEI, de 15 de agosto de 2019, no sentido de transferir a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica/MT (SEI [10154806](#) - Pág. 1). Desta forma, após nova consulta ao sistema SIACCO, na data de 27 de fevereiro de 2020, verificou-se a seguinte situação em relação à participação de Andréa Samuel do Nascimento Menegais no quadro societário/diretivo de pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI [5210284](#)):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

8. Além disso, em consulta à Pasta Cadastral do Sistema Plug de Comunicações Ltda, restou verificado que, conforme termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2020, a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI [10154806](#) - Págs. 2-6). Sendo assim, **a situação atual da sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, de acordo com a última consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO do dia 4 de julho de 2022, é a que segue (SEI [10129468](#)):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

(...)

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de

Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [10129468](#)). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei nº 236/67".

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, adotadas cautelas necessárias e não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946814366 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 11:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01758/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Plug De Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, no período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9263/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, concedida à entidade Sistema Plug De Comunicações Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sistema Plug De Comunicações Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946923409 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 16:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00077/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

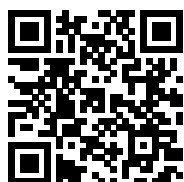
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01758/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947177237 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 20:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10244603** e o código CRC **AE8B3B68**.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6288, de 28 de Julho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10244893** e o código CRC **CF4B7A09**.

Ofício Interno nº 23109/2022/MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2022.

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6288/2022/SEI-MCOM (10244603) e Exposição de Motivos (10244893)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM (10129555) e no Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10243234), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6288/2022/SEI-MCOM (10244603) e Exposição de Motivos (10244893), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 01/08/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10245385** e o código CRC **AA892FD0**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/08/2022 16:06:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7324430
Data prevista de publicação: 11/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14793882	PORTARIA MCOM NA 6288.rtf	e9b99d8d66b03684 dc4a160c9909a8af	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,03	R\$ 350,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac289f49d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2026	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3624	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810200

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA 1; KM 6	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: SETOR PIONEIRO	Numero: 145	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.0079kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.028599/2022-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 37' 7.00" S	Longitude: 57° 24' 4.00" W	Cota da base: 331.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3RU208	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 1.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.5	20°: 1.5	25°: 1.5	30°: 1.5	35°: 1.4	40°: 1.4	45°: 1.4	50°: 1.3	55°: 1.2
60°: 1.1	65°: 1	70°: 0.9	75°: 0.8	80°: 0.7	85°: 0.6	90°: 0.5	95°: 0.3	100°: 0.2	105°: 0.1	110°: 0	115°: 0
120°: 0.1	125°: 0.2	130°: 0.3	135°: 0.3	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.5	155°: 0.6	160°: 0.6	165°: 0.6	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.5	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.7	305°: 0.8	310°: 0.8	315°: 0.9	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1	335°: 1.1	340°: 1.2	345°: 1.2	350°: 1.3	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°28'46.66" S Lon 57°24'4" W	5°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 23'19.79" W	10°: Lat 9°28'44.92" S Lon 57° 22'34.24" W	15°: Lat 9°28'54.54" S Lon 57° 21'50.22" W	20°: Lat 9°29'7.91" S Lon 57°21'7.21" W	25°: Lat 9°29'24.93" S Lon 57° 20'25.55" W	30°: Lat 9°29'49.56" S Lon 57° 19'47.95" W	35°: Lat 9°30'17.11" S Lon 57° 19'13.03" W	40°: Lat 9°30'40.05" S Lon 57° 18'34.82" W	45°: Lat 9°31'9.8" S Lon 57°18'1.87" W	50°: Lat 9°31'39.23" S Lon 57° 17'27.99" W	55°: Lat 9°32'14.51" S Lon 57°17'0.53" W
60°: Lat 9°32'47.26" S Lon 57° 16'27.95" W	65°: Lat 9°33'25.43" S Lon 57°16'2.37" W	70°: Lat 9°34'9.29" S Lon 57°1 5'49.13" W	75°: Lat 9°34'50.03" S Lon 57°15'26" W	80°: Lat 9°35'36.72" S Lon 57° 15'25.33" W	85°: Lat 9°36'21.63" S Lon 57° 15'19.31" W	90°: Lat 9°37'6.9" S Lon 57°1 5'36.53" W	95°: Lat 9°37'51.74" S Lon 57° 15'24.07" W	100°: Lat 9°38'36.25" S Lon 57° 15'29.99" W	105°: Lat 9°39'20.08" S Lon 57° 15'39.83" W	110°: Lat 9°39'59.66" S Lon 57° 57°16'2.55" W	115°: Lat 9°40'42.37" S Lon 57° 16'15.28" W
120°: Lat 9°41'14.72" S Lon 57° 16'48.59" W	125°: Lat 9°41'51.19" S Lon 57° 17'12.15" W	130°: Lat 9°42'40.74" S Lon 57° 17'20.41" W	135°: Lat 9°43'24.21" S Lon 57° 17'41.24" W	140°: Lat 9°43'44.76" S Lon 57° 18'25.33" W	145°: Lat 9°44'16.24" S Lon 57° 18'59.03" W	150°: Lat 9°44'40.81" S Lon 57° 19'38.14" W	155°: Lat 9°44'49.03" S Lon 57° 20'25.39" W	160°: Lat 9°45'6.06" S Lon 57°21'7.07" W	165°: Lat 9°45'14.86" S Lon 57° 21'51.36" W	170°: Lat 9°45'24.4" S Lon 57°2 2'35.01" W	175°: Lat 9°45'34.88" S Lon 57° 23'18.91" W
180°: Lat 9°45'36.82" S Lon 57°24'4" W	185°: Lat 9°45'15.98" S Lon 57° 24'47.41" W	190°: Lat 9°45'10.39" S Lon 57° 25'30.49" W	195°: Lat 9°45'10.28" S Lon 57°26'15.4" W	200°: Lat 9°45'10.52" S Lon 57°27'2.57" W	205°: Lat 9°44'40.44" S Lon 57° 27'38.55" W	210°: Lat 9°44'7.96" S Lon 57°2 8'10.61" W	215°: Lat 9°43'45.16" S Lon 57° 28'46.89" W	220°: Lat 9°43'26.61" S Lon 57°29'27.2" W	225°: Lat 9°42'57.39" S Lon 57° 29'59.54" W	230°: Lat 9°42'22.45" S Lon 57° 30'25.47" W	235°: Lat 9°41'40.32" S Lon 57° 30'40.08" W
240°: Lat 9°41'2.87" S Lon 57°3 0'58.57" W	245°: Lat 9°40'22.34" S Lon 57°31'9.12" W	250°: Lat 9°39'43.45" S Lon 57° 31'20.24" W	255°: Lat 9°39'6.6" S Lon 57°3 1'37.05" W	260°: Lat 9°38'25.57" S Lon 57° 31'36.42" W	265°: Lat 9°37'45.57" S Lon 57° 31'32.05" W	270°: Lat 9°37'6.92" S Lon 57°3 1'19.32" W	275°: Lat 9°36'29.11" S Lon 57°3 1'22.44" W	280°: Lat 9°35'51.57" S Lon 57° 31'17.41" W	285°: Lat 9°35'7.24" S Lon 57°3 1'36.96" W	290°: Lat 9°34'23.9" S Lon 57°31'38.2" W	295°: Lat 9°33'47.5" S Lon 57°31'17.7" W
300°: Lat 9°33'6.25" S Lon 57°31'6.74" W	305°: Lat 9°32'30.84" S Lon 57° 30'43.84" W	310°: Lat 9°31'51.43" S Lon 57° 30'25.28" W	315°: Lat 9°31'13.16" S Lon 57°30'2.73" W	320°: Lat 9°30'47.31" S Lon 57°29'27" W	325°: Lat 9°30'21" S Lon 57°28 52.22" W	330°: Lat 9°29'57.78" S Lon 57° 28'15.24" W	335°: Lat 9°29'33.52" S Lon 57° 27'38.39" W	340°: Lat 9°29'21.28" S Lon 57° 26'55.85" W	345°: Lat 9°29'3.71" S Lon 57°2 6'15.29" W	350°: Lat 9°28'54.26" S Lon 57° 25'32.08" W	355°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 24'48.21" W

Distância por radial											

0°: 15.5	5°: 15.5	10°: 15.7	15°: 15.7	20°: 15.7	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.5	40°: 15.6	45°: 15.6	50°: 15.7	55°: 15.7
60°: 16	65°: 16.2	70°: 16	75°: 16.3	80°: 16	85°: 16	90°: 15.5	95°: 15.9	100°: 15.9	105°: 15.9	110°: 15.6	115°: 15.7
120°: 15.3	125°: 15.3	130°: 16	135°: 16.5	140°: 16	145°: 16.2	150°: 16.2	155°: 15.7	160°: 15.7	165°: 15.6	170°: 15.6	175°: 15.7
180°: 15.7	185°: 15.2	190°: 15.2	195°: 15.5	200°: 15.9	205°: 15.5	210°: 15	215°: 15	220°: 15.3	225°: 15.3	230°: 15.2	235°: 14.7
240°: 14.6	245°: 14.3	250°: 14.1	255°: 14.3	260°: 14	265°: 13.7	270°: 13.3	275°: 13.4	280°: 13.4	285°: 14.3	290°: 14.7	295°: 14.6
300°: 14.9	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.5	320°: 15.3	325°: 15.3	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.3	345°: 15.5	350°: 15.5	355°: 15.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 0.845 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.007101/2016-08	6288	Portaria	MC	28072022/00/000	11/08/2022	Renovação	Jurídico
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542200643201585	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/2017-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											

Ofício Interno nº 23876/2022/MCOM

Brasília, 12 de Agosto 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10244893)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6288/2022/SEI-MCOM (10244603), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10244893), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/08/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10306416** e o código CRC **68854D28**.

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.983/2020/SEI-MCTIC e nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288, de 28 de julho de 2022, publicada em 11/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23207/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.007101/2016-08

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/09/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398985** e o código CRC **D89FB1D0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22.471/2022/MCOM e do Parecer nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTD (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SUPER10129555, 10165765 e 10243234).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos. O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER10297743). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de Exposição de Motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM.
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER10906023, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906024** e o código CRC **B5F4D486**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906023)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906023** e o código CRC **FCABF23C**.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920936** e o código CRC **A8A23633**.

Ofício Interno nº 36351/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10920936)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10906024), encaminho a Exposição de Motivos (10920936), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920958** e o código CRC **45DDCDBA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37193/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor

Énio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10920936)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906024), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10920936), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947006** e o código CRC **73670378**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16190/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.007101/2016-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 15/06/2023, às 00:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954019** e o código CRC **B0A2E3B4**.

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apicás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apicás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - Data: **04/02/2016** Hora: **10:31:25**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade

Nome Entidade: sistema plug

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)

Data: [11/03/2016](#)

Hora: [16:52:26](#)

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data:** 11/03/2016**Hora:** 16:53:10



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [sergior.mc - Sérgio Rossi Junior](#)
Data: [11/03/2016](#)
Hora: [16:53:52](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:28 do dia 11/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	M	
208	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Apiacás	FM	3	I	
1560 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Paranaíta	OM	3	M	
1490 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	MT	Vila Rica	OM	3	M	
289	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	PR	Sarandi	FM	3	M	
297	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Jesus	FM	2	H	
1460 kHz	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Bom Retiro do Sul	OM	2	H	
254	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	RS	Boqueirão do Leão	FM	2	H	

Usuário: - Data: **11/03/2016** Hora: **16:56:11**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiacás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro 23/03/2015 09:06:58
Licenciamento:

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último 23/03/2015 09:06:58
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401957020

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul **Longitude:** ° ' " **Local Específico:** **Coordenada**
pré-fixada?: Não

Características

Canal: 208**Frequência:** 89,5**Classe:** **Canal Educativo?:**

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32****Observação:****Máximo: 250** **Digitados: 0**

☐ Dados da Outorga

Dados da EntidadeCNPJ:

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 45 33262509

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail: **Nome Fantasia**

Nome Fantasia

Dados da OutorgaSCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50401957020

☐ Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			09/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☐ Dados do Licenciamento**Dados da Estação**Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA -
CNPJ/CPF(03.709.705/0001-70)

Município/UF: APIACÁS/MT

Indicativo: ZYR400

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal PB: 208

Classe PB: B1

Características de OperaçãoClasse: Canal:

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apicás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apicás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - Data: **11/03/2016** Hora: **16:58:09**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

DESPACHO

Processo nº 53900.007101/2016-08

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, devolvo os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da entidade, referente ao serviço de frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado de Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de 22/03/2016 a 22/03/2026.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja esta apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 11/03/2016, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1018279** e o código CRC **02C2143A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.007101/2016-08

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 14/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 14/03/2016, às 13:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1020046** e o código CRC **C8FAEDEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28/03/02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

✓

PORTARIA Nº 432 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001455/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

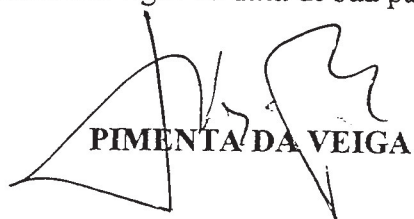
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 3624	COMPLEMENTO
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO roque@sistemaplug.com.br		TELEFONE (45) 3326-2509 / (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/03/2016** às **18:29:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE LANDER MENEGAI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2016 às 18:29 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

NOTA TÉCNICA Nº 5683/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28 de março de 2002 (Evento SEI nº 1021513).

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 22/03/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 22/09/2015 a 22/12/2015. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos da certidão (Evento SEI nº 1020046). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c/ art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 16/03/2016, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 16/03/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1021508** e o código CRC **B983F594**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8317/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5683/2016/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo **Legal de Pós - Outorga**, em 16/03/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1021520** e o código CRC **EA664118**.

Data de Envio:

17/03/2016 09:02:25

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1021520.html

Nota_Tecnica_1021508.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:47:36 do dia 17/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

E-mail: comercial@sistemaplug.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: MT****Município: Apiacás**

	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apiacás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - **Data: 17/10/2016** **Hora: 07:49:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
------------------------------	--------------------------	--------------------------------



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiacás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85810200
Número: 3624
Município: Cascavel
Telefone: 45 33262509
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO
Complemento:
Distrito: Cascavel
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: PR
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:
Bairro:
SubDistrito:
E-mail:
Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

SELVA FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 50401957020
Data Publicação
Contrato/Convênio:
Número do Processo:

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				28/03/2002	Outorga
					- Selecione -				28/02/2005	Deliber. do C. Nacional
					- Selecione -				09/04/2008	Aprovação de Local
					- Selecione -				12/05/2008	

Autoriza o Uso
de
Radiofrequência

Autoriza a
Alteração de
Características
Técnicas da
Estação

		- Selecione -				Jur.
----------------------	----------------------	--	----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------------------

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Dados da consulta



Consulta

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
ROQUE LANDER	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG									

MENEGAIS	DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **17/10/2016**Hora: **07:52:37**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 17/10/2016

Hora: 07:52:51



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 17/10/2016

Hora: 07:53:13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.008459/2014-21 Protocolo/Resposta nº 53900.022750/2016-21 SEI-MC		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: APIACÁS	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 22/3/2016 a 22/3/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		x		
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1432770)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				

23- certidões de protestos de títulos;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.007101/2016-08

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, em relação ao serviço de FM, nas seguintes condições abaixo indicadas:

Senhor Roque Lander Menegais - sócio

Senhora Andrea Samuel do Nascimento Menegais - sócia

2. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 17/10/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432784** e o código CRC **844BE257**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 1432784

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.007101/2016-08

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1432784) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.063171/2016-38, e encontra-se aguardando a devida análise.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432796** e o código CRC **2E6E6E2B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 1432796

NOTA TÉCNICA Nº 27417/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 5683/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1021508) em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a permissão a ela outorgada, por meio da Portaria 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.03.2002, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 1020046) .

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 8317/2016/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, em 17/3/2016, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI nº 1027435). Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.022750/2016-21, sustentando, em síntese, o seguinte:

- a) que o "pedido de renovação realizado aquém ou além do prazo estipulado, por si só, não tem o condão de levar a perempção ou expiração da outorga" (fl.2);
- b) tal fato não é o "ponto de impedir a renovação da outorga, a não apresentação do requerimento do período estipulado e não implica na expiração da outorga";
- c) nenhum diploma legal, como o Decreto nº 88.066, de 26/1/1983; a Lei nº 4.117, de 27/8/1962 e o Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, permitem que "não seja renovada a outorga em decorrência da mera apresentação do pedido fora do prazo estipulado";
- d) requer a renovação da outorga para execução do serviço de FM para esta localidade e estado;
- e) sejam observadas as "finalidades educativas e culturais aplicáveis ao serviço, bem como, o princípio da proporcionalidade, e a supremacia do interesse público".

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, oportunizando as Concessionárias e Permissionárias executantes do serviço público de radiodifusão que tenham deixado de apresentar pedido de renovação de outorga, a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da

citada medida, senão vejamos:

[...]

Art. 3º As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, desde que não tenha havido manifestação do Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição.

6. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.7. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.9. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.10. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.11. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

6.12. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.13. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.14. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.15. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do->

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.16. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.17. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.18. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 17/10/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432836** e o código CRC **C8D2D881**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40087/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27417/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1432914** e o código CRC **0E70CE03**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40087/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 1432914

Data de Envio:

24/10/2016 07:10:01

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1432914.html

Nota_Tecnica_1432836.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:07:40 do dia 13/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

E-mail: comercial@sistemaplug.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.008459/2014-21 Protocolos/Respostas nº 53900.022750/2016-21; nº 01250.001700/2016-16; nº 01250.001149/2016-01; nº 01250.00494/2016-13; nº 01250.005545/2016-07 SEI-MCTIC		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: APIACÁS	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 22/3/2016 a 22/3/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (1544007)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1544007)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1544007)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1544007)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2012 a 2016) (1544007) (1544008)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 (2013 a 2016) (1544007) (1544008) Falta exercício de 2012. Exigir
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1432770); (1618646)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (1544007) (1544278)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7/8 (1544007) (1544278)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			9/10 (1544007) (1544278) Existência de Débitos – Cascavel/PR – Positiva. Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1544007) (1544278)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			12 (1544007) (1544278)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (1544007) (1544278)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	x		x			20;24/25 (Positiva)
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	x		x			22;26
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	x		x			20;24/25
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	x		x			22;26

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X		X			14;16
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X		X			15;17
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X		X			14;16
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X		X			15;17
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X					20;28
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X					21;29
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X					18
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X					19
23- certidões de protestos de títulos ;	Andrea Samuel do N. Menegais (1544007); (1544278)	X					22;30
	Roque Lander Menegais (1544007); (1544278)	X					23;31

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente. 2. Existência de Ação Ordinária, em curso na 1ª Vara Cível – Comarca de Cascavel/PR – fls 24/25 – Protocolo nº 01250.005545/2016-07 (evento SEI 1544278), em nome da Senhora <u>Andrea Samuel do Nascimento Menegais</u>.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 881/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, foi devidamente apreciado por esta Coordenação, nos termos da Nota Técnica nº 27417/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1432836) encaminhada pelo Ofício nº 40087/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1432914), que instou a Entidade a complementar a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério sob os nº 01250.001149/2016-01; nº 01250.001700/2016-16; nº 01250.005494/2016-13 e nº 01250.005545/2016-07, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1618815), pelo que, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2012).
- 3.2. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 3.3. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Existência de débitos. Certidão Positiva da Comarca de Cascavel/PR. Apresentar certidão negativa;**
- 3.5. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 3.6. certidão de Inteiro Teor da Ação Ordinária em curso na 1ª Vara Cível da

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1618822** e o código CRC **1BD94007**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1521/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810-200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 881/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1619133** e o código CRC **A9A82D19**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1521/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 1619133

Data de Envio:

31/01/2017 14:46:06

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1619133.html
Nota_Tecnica_1618822.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:35:44 do dia 19/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **19/04/2017**Hora: **07:36:43**

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data:** 19/04/2017**Hora:** 07:36:53


[Menu Principal](#)

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**
[internet](#)
[teia](#)
[menu](#)
[ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Vila Rica

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**
 Data: **19/04/2017**
 Hora: **07:37:04**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT

Município: Apiacás

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

Apiacás

22/03/2006

22/03/2016

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **19/04/2017**

Hora: **07:37:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Apiacás
Frequência: 89,5 MHz
Classe: B1
Canal: 208

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM
Nº Estação: 690337655
Primeiro
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

Fistel: 50401957020
CNPJ: 03.709.705/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 23/03/2015 09:06:58

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: 45 33262509

Bairro: Estado:
SubDistrito: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Bairro: Estado:
SubDistrito:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
SCRAD Técnico: Contrato/Convênio:
Data Limite
Instalação: Número do Processo:
Fistel:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			28/03/2002	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

		- Selecione -			09/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.007101/2016-08 Protocolos/Respostas nº 53900.022750/2016-21; nº 01250.001700/2016-16; nº 01250.001149/2016-01; nº 01250.00494/2016-13; nº 01250.005545/2016-07; nº 01250.011681/2017-17; nº 01250.014645/2017-05 SEI-MCTIC		
Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: APIACÁS	UF: MT	Serviço: FM
Período(s): 22/3/2016 a 22/3/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (1544007)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1544007)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1544007)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1544007)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (2012 a 2016) (1544007); (1544008)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			2/3 (2009 a 2014); (2013 a 2016) (1706416)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1432770); (1618646)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			4 (1706416)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (1544007) ; (1544278)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			4 (1706416)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7/8 (1544007); (1544278)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (1706416)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			11 (1544007); (1544278)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			12 (1544007); (1544278)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			13 (1544007) ; (1544278)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 19 a 26;32 a 40 Vistoria Técnica – 7 a 10 Declaração do Profissional – 12;14/15;28;41 (1706416)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Fls.
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Andrea Samuel do N. Menegais		
	Roque Lander Menegais		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Andrea Samuel do N. Menegais		18;20;28 (1544007); (1544278)
	Roque Lander Menegais		19;21;29 (1544007); (1544278)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 881/2017/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente. 2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 1521/2017/SEI/MCTIC, eis que neste interregno ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão. 3. Assim, ressalte-se que a Interessada em obediência àquela Nota Técnica, encaminhou a documentação referente às certidões que foram exigidas, entre elas aquela em nome da Senhora Andréa Samuel do Nascimento Menegais, referente à Ação Declaratória de Inexistência de Débitos, cujo processo foi julgado extinto, com o cumprimento da sentença na data de 7/10/2014 – fls. 44/45 – Protocolo nº 01250.011681/2017-17. 4. Assim, diante do cumprimento das exigências formuladas pela Nota Técnica citada no item 1 deste campo das observações, a Entidade encaminhou a documentação relativa às certidões que foram exigidas, restando tão-somente a Declaração estabelecida pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017), para fins da completa instrução processual.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 8620/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1618822) e, por consequência, enviado o Ofício nº 1521/2017-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1619133), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada protocolou documentação sob o nº 01250.011681/2017-17 e nº 01250.014645/2017-05, atendendo parcialmente às exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

i) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1820360), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1820471** e o código CRC **0650617F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 1820471



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17648/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810 -200 Cascavel/PR

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8620/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1820515** e o código CRC **2900C7ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17648/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 1820515

Data de Envio:

02/05/2017 09:08:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1820515.html

Nota_Tecnica_1820471.html



03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 22/05/1975, empresário, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º 2.942.125, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina e inscrito no CPF/MF sob n.º 782.211.889-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Bairro Claudete, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e **ANDRÉA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/06/1975, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG sob n.º 6.421.554-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob n.º 969.173.269-68, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Bairro Claudete, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Rua Marechal Floriano, nr. 4003, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.811-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 03.709.705/0001-70, com o contrato social constituído e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204301924 em 22/03/2000 e última alteração contratual sob número 20020531842 em 14/03/2002, resolvem de comum acordo **ALTERAR** pela *terceira vez* seu contrato social constitutivo, através das cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Face a presente alteração contratual, o endereço da empresa passa ser à Rua Marechal Deodoro, 3624, Bairro Centro, CEP: 85.810-200, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

DO ENQUADRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Declaram os sócios para fins de enquadramento da presente sociedade como microempresa, que o volume de receita bruta anual não excederá ao limite previsto na Lei 9.841, art. 2º, inciso I de 05/10/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social constitutivo e posteriores alterações, que não foram modificadas através do presente instrumento contratual.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

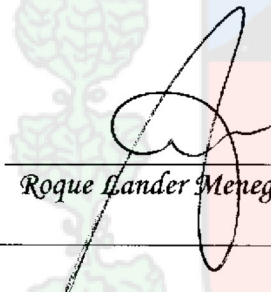


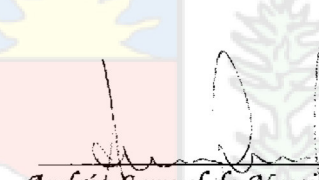
Em casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com as normas legais destinadas as empresas constituídas sob sociedade por quotas de responsabilidade limitada, atinentes à espécie, e no que couber, aplicar-se-á as normas das sociedades anônimas, condições estas todas conhecidas dos sócios, os quais a elas expressamente se obrigam.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nominadas e qualificadas.

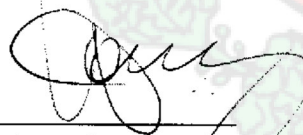
Cascavel/PR, 28 de maio de 2007

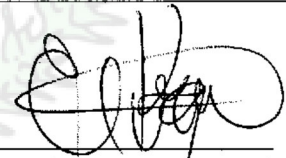
SÓCIOS


Roque Lander Menegais

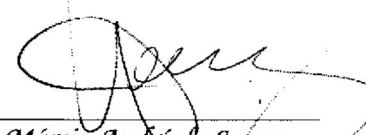

Andréa Samuel do Nascimento Menegais

TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS

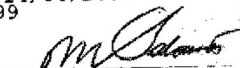

Márcio André de Souza
RG: 6.812.550-2 SSP/PR


Celia R. Valentin Casagrande
RG: 5.756/180-7 SSP/PR

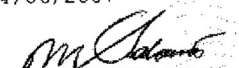
REVISÃO CONTRATUAL – ELABORADO POR:


Márcio André de Souza
CRC/PR 046220/O-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB NÚMERO: 20072426799
Protocolo: 07/242679-9
Presença: 41 2 0430192 4
Tema PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
1459778


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/06/2007
SOB NÚMERO: 20072426713
Protocolo: 07/242671-3
Presença: 41 2 0430192 4
Tema PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
1459782


MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado no regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano n.º 4003 - Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13/R 2.942.125 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **ANDRÉA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS**, brasileira, casada no regime de comunhão total de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano n.º 4003 - Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68 - Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua Marechal Floriano n.º 4003, Sala: 01 - Centro, nesta Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85811-150, com o seu Contrato Social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204301924, por despacho em sessão de 22/03/00 e posterior alteração, sob n.º 20020531842, por despacho em sessão de 14/03/2002, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu Contrato Social primitivo, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Desimpedimento do Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Participação nos Lucros ou Perdas: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Reunião Anual: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Convocação das Reuniões: Os sócios serão convocados para a realização das reuniões mediante correspondência, a qual deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia, a ser enviada por e-mail, fax, correio com Aviso de Recebimento (AR) ou em mãos mediante assinatura de protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROQUE LANDER MENEGAI**s com poderes e atribuições de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA – Abertura de filial: Fica criada uma filial localizada na cidade de Sarandi Estado do Paraná, sito a rua Vereador José Fernandes nº 639 Jardim Independência II, CEP 87711-230, a qual terá exclusivamente a atividade dos serviços de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), ficando destinado para efeitos fiscais a parcela do capital R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial: A sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Endereço: A sociedade tem sua sede e foro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano, n.º 4003, Sala 01 - Centro, CEP: 85811-150.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social: O objeto social é a exploração de Estações de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão com Som e Imagem em UHF e VHF, TV a Cabo e MMDS (Multiponto-Multicanal), com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de Concessões e Licenças, promover a cultura



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social: O capital social, subscrito e realizado na forma prevista, é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Roque Lander Menegais	cotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: O Capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA – Do Início das Atividades e do Prazo: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de Março de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Abertura de filial: Fica criada uma filial localizada na cidade de Sarandi Estado do Paraná, sito a rua Vereador José Fernandes nº 639 Jardim Independência II, CEP 87711-230, a qual terá exclusivamente a atividade dos serviços de radio difusão em Frequência Modulada (FM), ficando destinado para efeitos fiscais a parcela do capital R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão de Quotas: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, apenas Alterações Contratuais que resultem na substituição ou alteração do quadro societário.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Limitada: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Da Administração: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROQUE LANDER MENEGAI**s com poderes e atribuições de administrador, dispensado da prestação de caução, ao qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Segundo: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecidos de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desimpedimento do Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Participação nos Lucros ou Perdas : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da reunião anual : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas e designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da forma de Convocação das Reuniões : Os sócios serão convocados para a realização das reuniões mediante correspondência, a qual deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia, a ser enviada por e-mail, fax, correio com Aviso de Recebimento (AR) ou em mãos mediante assinatura de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Abertura-Fechamento de Filiais: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do "Pró-Labore": Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Falecimento: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Quadro de Pessoal: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor.

Cascavel - PR, 02 de Janeiro de 2004.



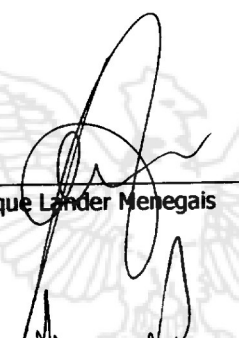
GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

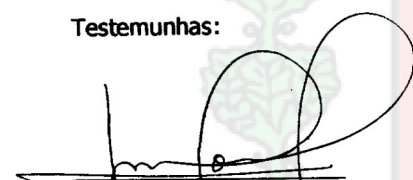
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

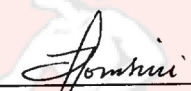
**SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.709.705/0001-70
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**


Roque Lander Menegais


André Samuel do Nascimento Menegais

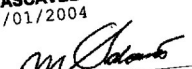
Testemunhas:

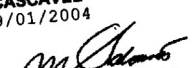

Jean Pierre Moretto
RG: 5.936.097-3 SSP/PR


Senira Tombini
RG: 4.725.534-1 SSP/PR

Documento elaborado por:


Sidnei Mazutti
Técnico Contábil – PR-032753/O-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/01/2004
SOB NÚMERO: 20040042316
Protocolo: 04/004231-6
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/01/2004
SOB NÚMERO: 41900830941
Protocolo: 04/004231-6
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.709.705/0001 - 70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 4003, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade, RG N.º 13/R 2.942.125 expedida pela SSP/SC e CPF: 782.211.889-72; **Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 4003, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG N.º 6.421.554-0, expedida pela SSP/PR e CPF: 969.173.269-68, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com o nome empresarial de **Sistema Plug de Comunicações Ltda.**, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Rua das Dális, nº 95, Jardim Guarujá, CEP – 85.803-310, com o seu contrato social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41204301924, por despacho em sessão de 22/03/00, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social primitivo, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade permanece com o nome empresarial de **"SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA."**, passando sua sede para a Rua Marechal Floriano, nº 4003, Sala 01, centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.811-150.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente alteração não altera o capital social, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas sociais no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os Sócios:

Roque Lander Menegais	quotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andréa Samuel do Nascimento Menegais	quotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	quotas 40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade o sócio Sr. **Roque Lander Menegais**, para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.709.705/0001-70

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A presente Alteração Contratual foi Elaborada pela contadora Marli Elena Jungkenn, portadora do CRC/ PR nº 15.850/O-8.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

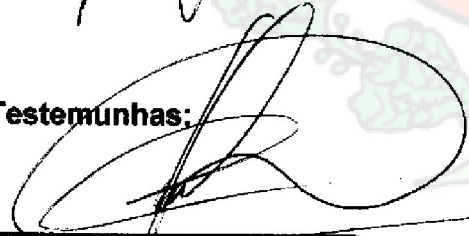
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/ PR, 05 de Março de 2002.

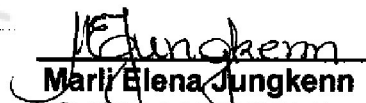

Roque Lander Menegais
Sócio Gerente

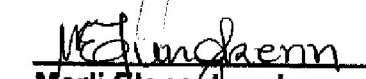

Andréa Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Cezar Borges do Santos
RG: 6.434.555-9 SSP/PR

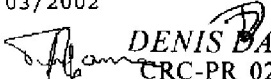
Elaborado Por:


Marli Elena Jungkenn
CRC/PR 15.850/O-8


Marli Elena Jungkenn
RG: 755.767 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020531842

Protocolo: 02/053184-2
Empresa: 41 2 0430192 4
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA


DENIS BALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0
TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais, brasileiro, casado, assessor, residente e domiciliado à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG n.º 13/R.2.942.125 SSP/SC e CPF n.º 782.211.889-72; **Andrea Samuel do Nascimento Menegais**, brasileira, casada, comerciar, residente e domiciliada à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 6.421.554-0 - SSP/PR e CPF n.º 969.173.269-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua das Dálias, n.º 95, Jardim Guarujá, CEP 85.803-310.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Exploração dos Serviços de Televisão a Cabo com Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Roque Lander Menegais	cotas 25.000	R\$ 25.000,00
Andrea Samuel do Nascimento Menegais	cotas 15.000	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	cotas 40.000	R\$ 40.000,00

Roque Lander Menegais: subscrive neste ato com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Andrea Samuel do Nascimento Menegais: subscrive neste ato com 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo 3.000 (três mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, somando portanto R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 12.000 (doze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **Sr. Roque Lander Menegals** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.



SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

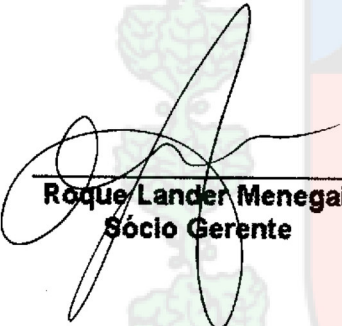


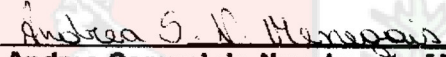
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

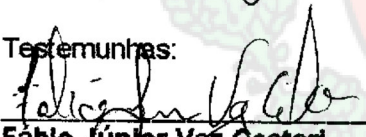
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 20 de Março de 2000.

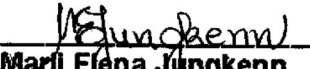

Roque Lander Menegais
Sócio Gerente


Andrea Samuel do Nascimento Menegais
Sócia

Testemunhas:


Fabio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR


Eder Walne Cuarelli
O.A.B 26.085-A PR


Marli Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2000	
SOB O NÚMERO:	
41 2 0430192 4	
TUFÍ RAME	
SECRETÁRIO GERAL	
Protocolo: 00/060412-7	

DENIS DALL'ASTA
CRC-PR 022456/O-0



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME

NIRE: 41 2 0430192 4

CNPJ: 03.709.705/0001-70

endereço: RUA MARECHAL DEODORO

complemento:

número: 3624

bairro: CENTRO

CEP: 85810-200

município: CASCAVEL

UF: PR

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
001	41204301924	22/03/2000	CONSTITUICAO/CONTRATO
021	20020531842	14/03/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20040042316	09/01/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
023	41900830941	09/01/2004	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
051	20040042316	09/01/2004	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20072426799	14/06/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20072426713	14/06/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
310	20137368160	03/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

CURITIBA - PR, 23 de julho de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

***184184401**
18/418440-1



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0430192-4	CNPJ 03.709.705/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2000	Data de Início de Atividade 22/03/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MARECHAL DEODORO, 3624, CENTRO, CASCAVEL, PR, 85.810-200			
Objeto Social ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), AMPLITUDE MODULADA (AM), ONDAS MEDAS (OM), ONDAS CURTAS (OC), ONDAS TROPICAIS (OT), EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO COM SOM E IMAGEM EM UHF E VHF, TV A CABO E MMDS (MULTIPONTO-MULTICANAL), COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÕES E LICENÇAS, PROMOVER A CULTURA UNIVERSAL E NACIONAL, A DIVERSIDADE DE FONTES DE INFORMAÇÃO, O LAZER E O ENTRETENIMENTO, A PLURALIDADE POLÍTICA E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO PAÍS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROQUE LANDER MENEGAI 782.211.889-72	25.000,00	SÓCIO	Administrador
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI 969.173.269-68	15.000,00	SÓCIO	
Último Arquivamento Data: 03/01/2014 Número: 20137368160 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO Evento (s):			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0083094-1 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 639, JARDIM INDEPENDÊNCIA, SARANDI, PR, 87.711-230, BRASIL			

CURITIBA - PR, 11 de janeiro de 2018

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NIRE nº 41204301924 de 22/03/2000

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
CAIXA
CAIXA

77.416,73
30.096,93
30.096,93
25.130,09
25.130,69

APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA
OUROCAP

3.498,55
3.498,55

BANCO CONTA MOVIMENTO
BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 11934-2
BANCO DO BRASIL AG 3508-4 C/C 44929-6

1.467,69
948,15
519,54

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

ATIVO IMOBILIZADO

IMOBILIZADOS
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
MOVEIS E UTENSILIOS
VEICULOS
COMPUTADORES E PERIFERICOS

47.319,80
117.631,64
117.631,64
65.226,52
3.051,00
44.022,40
5.331,72

DEPRECIACAO, AMORT. E EXAUSTAO
DEPRECIACAO ACUMULADA

(-) DEP. MAQUINAS E EQUIP.
(-) DEP. MOVEIS E UTENSILIOS
(-) DEP. VEICULOS
(-) DEP. COMPUTADORES E PERIFERICOS

-70.311,84
-70.311,84
-20.263,85
-1.449,22
-44.022,40
-4.576,37

TOTAL DO ATIVO

77.416,73



APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
NIRE nº 41204301924 de 22/03/2000
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Encerrado em: 31/12/2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PASSIVO CIRCULANTE	-77.416,73
OBRIGACOES FISCAIS	-125.290,56
IMPOSTOS E TAXAS	-45.996,14
SIMPLES A RECOLHER	-45.996,14
IRRF A RECOLHER	-45.983,45
COFINS A RECOLHER	-2,69
	-10,00
OUTRAS OBRIGACOES	-78.190,37
OUTRAS OBRIGACOES	-78.190,37
SALARIOS A PAGAR	-8.279,33
FGTS A RECOLHER	-9.495,43
INSS A RECOLHER	-59.581,68
PROLABORE A PAGAR	-833,93
OUTRAS PROVISÕES	-1.104,05
OUTRAS PROVISÕES	-1.104,05
CONTRIBUICAO SINDICAL A PAGAR	-1.104,05
PATRIMONIO LIQUIDO	47.873,83
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
CAPITAL SOCIAL	-40.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	87.873,83
LUCROS/PREJUIZOS	87.873,83
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	87.873,83
TOTAL DO PASSIVO	-77.416,73

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2017, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 77.416,73 (setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

ROQUE LANDER MENEGAI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 782.211.889-72

MARCIO ANDRE DE SOUZA
CONTADOR
CRC PR-046220/O-1

APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2017 a 12/2017

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	184.251,25
RECEITA BRUTA	184.251,25
RECEITAS DE VENDAS/SERVICOS	184.251,25
PRESTACAO DE SERVICO	184.251,25
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	12.406,06
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	12.406,06
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS	12.406,06
SIMPLES	12.406,06
RECEITA LÍQUIDA	171.845,19
CUSTOS	0,00
LUCRO BRUTO	171.845,19
RESULTADO OPERACIONAL E NAO OPERACIONAL	190.870,18
DESPESAS OPERACIONAIS	259.918,01
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	259.041,67
SALARIOS	149.287,55
PRO-LABORE	11.244,00
FERIAS	20.271,82
13 SALARIO	13.333,37
INSS	187,40
FGTS	16.978,88
DEPRECIACAO	24.826,40
ENERGIA ELETRICA	4.516,84
AGUA	1.394,32
DESPESAS COM TELEFONE	6.829,05
DESPESAS COM ENCADENADORA	441,50
HONORARIO DO CONTADOR	5.900,00
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	325,00
INTERNET	606,43
MATERIAL DE ESCRITORIO	691,92
SERVIÇOS DE TERCEIROS	472,93
DESPESAS COM SEGURANÇA	1.976,98
DESPESA COM HOSPEDAGEM	160,00
DESPESAS COM INFORMATICA	120,00
CERTIFICADO DIGITAL	175,00
(-) RESSARCIMENTO DE DESPESAS	-697,72
IMPOSTOS E TAXAS	876,34
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	876,34
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	69.048,13
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	69.048,13
VENDA DE IMOBILIZADO	69.048,13
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,30
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,30
IOF	0,30
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-19.024,99
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11
RECEITAS FINANCEIRAS	0,11
RENDIMENTO S/ APLICAÇÃO	0,11
DESPESAS FINANCEIRAS	13.570,00
DESPESAS FINANCEIRAS	13.570,00
JUROS PASSIVOS	8.342,85
DESPESAS BANCARIAS	5.227,15
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-32.594,88
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	-32.594,88
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	32.594,88

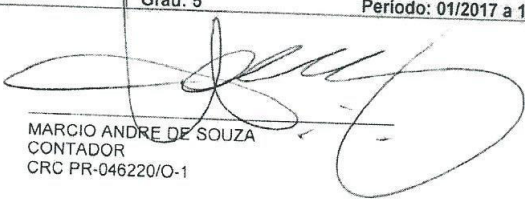
APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70
Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período: 01/2017 a 12/2017


ROQUE LANDER MENEGAIS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 782.211.889-72


MARCIO ANDRE DE SOUZA
CONTADOR
CRC PR-046220/O-1

APTHUS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO	
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/08/2018** às **14:43:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:53 do dia 23/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 23/08/2018

Hora: 14:48:06



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 23/08/2018

Hora: 14:48:17



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Vila Rica
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida****Data:** **23/08/2018****Hora:** **14:48:38**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.007101/2016-08		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: APIACÁS	UF: MT
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (1544278)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	1858414
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3294126 EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-15 (3294043)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16 (3294043)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	18-21 (3294043)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 (1544278)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3294077
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (1706416)
			7 (1544278)
			9 (1544278) DÉBITO
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (3294126)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (1706416) 6 (1544278)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 (1544278)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-10 (1706416) 1732908 (ART)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	23/08/2018

Data de Envio:

23/08/2018 15:26:35

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53900.007101/2016-08

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

NOTA TÉCNICA Nº 19079/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema Plug de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente à Renovação de Outorga para o período de: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3294451):

- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3294500) constando declarações de que:
 - i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
 - ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da

Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 23/08/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3294470** e o código CRC **1F8C0779**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3294470



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33753/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro
85.810 -200 Cascavel/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19079/2018/SEI-MCTIC e Modelo de Requerimento (evento SEI n.º 3294500) , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3294480** e o código CRC **0BC8F609**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33753/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 3294480

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº. 53900.007101/2016-08

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7-10 (evento SEI Nº 1706416 e 1732908), pela SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apicás, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 23/08/2018, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3294510** e o código CRC **6FFA4FF6**.

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 23 de ago de 2018 15:48

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 23 de agosto de 2018 15:26:38

Assunto: informações

Processo nº 53900.007101/2016-08

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Apiacás, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Relatório do Canal - APIACÁS.pdf

103 KB

Data de Envio:

24/08/2018 10:10:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3294480.html
Nota_Tecnica_3294470.html
Requerimento_3294500_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO	Complemento: SALA 01	
Bairro: CLAUDETE	Numero: 4003	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT
Latitude: -9.56194	Longitude: -57.48778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 690337655						Número Indicativo: ZYR400					
Data Último Licenciamento: 23/03/2015						Número da Licença: 000004/2015-MT					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.562				Longitude: -57.488				Cota da base: 232.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.594 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 85.00 m			Atenuação: 1.00 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM-DB-04						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.					
Ganho: 3.01 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 78 m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	10°: 0.34	20°: 0.52	30°: 0.7	40°: 0.85	50°: 1	60°: 1.15	70°: 1.32	80°: 1.48	90°: 1.56	100°: 1.48	110°: 1.32
120°: 1.15	130°: 1	140°: 0.85	150°: 0.7	160°: 0.52	170°: 0.34	180°: 0.2	190°: 0.13	200°: 0.11	210°: 0.1	220°: 0.08	230°: 0.07
240°: 0.05	250°: 0.03	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.03	300°: 0.05	310°: 0.07	320°: 0.08	330°: 0.1	340°: 0.11	350°: 0.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535422006432015 85	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/201 7-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

 **Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD » » Relatórios » » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF:** MT**Município:** Apiacás

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apiacás	22/03/2006	22/03/2016

Usuário: - **Data:** 24/08/2018 **Hora:** 15:12:18**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03709705000170

Presidente:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

E-mail: comercial@sistemaplug.com.br

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
969.173.269-68	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
782.211.889-72	ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:11:02 do dia 24/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar



OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rafael Zaiat - procurador da Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Cultura de Lorena Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio Cultura de Lorena Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Flávio Ferreira de Lara Resende - procurador da Rádio Cultura de Lorena Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio da Grande Serra Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio da Grande Serra Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rita de Cássia Ferreira Diniz - administradora da Rádio da Grande Serra Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Educadora de Conceição Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio Educadora de Conceição Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Conceição, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 08 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ronildo Leite Maniçoba - Procurador da Rádio Educadora de Conceição Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Najua de Irati Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio Najua de Irati Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irati, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Jussara Harmuch Bendhack - administrador da Rádio Najua de Irati Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fuad Miguel Hueb - administrador da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio São Carlos Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio São Carlos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 9 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - Procurador da Rádio São Carlos Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Tapejara Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio Tapejara Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Adelaide Basso - procuradora da Rádio Tapejara Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorgas de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Sistema Plug de Comunicações Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Sistema Plug de Comunicações Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranaitá, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roque Lander Menegais - administrador da Sistema Plug de Comunicações Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terra Rica, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Umberto Ferraz - Sócio Gerente da Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Fundação Frei Rogério.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Fundação Frei Rogério.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Curitiba, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Neuri Francisco Reinisch - administrador da Fundação Frei Rogério.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTE: União e Rádio Amorim Juventude Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO NÁRIA, Rádio Amorim Juventude Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Amorim Pires e/ou Branca Stela Domingo Pires - administradores da Rádio Amorim Juventude Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Anatel por meio dos Acórdãos nº 289/2016 e nº 329/2016, tendo em vista a dispensa de entrega da Documentação de habilitação pela proponente, na forma do item 2.7 do Edital, torna pública sua decisão de adjudicar o Lote E-8 à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme anexo da Ata da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço lavrada em 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o que foi estabelecido no item 10.6.1 do Edital.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente da Comissão

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004256201629.

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: CADENCE DESIGN SYSTEMS INC. Objeto: Renovação de licença de software EDA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2018. Valor Total: R\$2.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800522 Fonte: 100000000 - 2016 800689. Data de Assinatura: 18/09/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213006124201631. Objeto: Capacitação de NR12 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2016. GLAUCY RENATA PEREIRA, Gerente. Ratificação em 11/11/2016. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE. Valor Global: R\$ 21.580,00. CNPJ CONTRATADA : 03.775.069/0001-85 SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

(SIDEIC - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 60/2013.

Nº Processo: 01213003698201313. PREGÃO SISPP Nº 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado: RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME - Objeto: Prorrogação de contrato por 12 (dode) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R\$69.400,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 140/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000561201676. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material elétrico. Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-140-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEIC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 261/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001039201610. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-261-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDEIC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201611140007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de MESESSEIS,
a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Sistema Plug de Comunicações Ltda, doravante
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.709.705/0001-70 representada por sua
administradora, Roque Lander Menegais, inscrita no R.G. n.º 13.057.075-5 - SSP/PR, CPF n.º
782.211.889-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a
UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso,
decorrente da concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., pelo Decreto de 28 de
agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto
Legislativo n.º 555, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de
2004, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vila Rica, estado
do Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro
de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro
de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sistema Plug de Comunicações Ltda. o canal 203
(duzentos e três), correspondente à frequência 88,5 MHz, destinado à execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições
previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao
seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto de
28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2002, aprovado pelo
Decreto Legislativo n.º 555, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de
agosto de 2004, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação
vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da
Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da
publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, tecnologia,
Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Permissionária



Testemunha

0256330572



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 04/10/2016, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1175299** e o código CRC **F289169E**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		CNPJ: 03.709.705/0001-70
Nome Fantasia: SELVA FM		Fistel: 50401957020
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MT
Localidade: APIACÁS		Classe PB: B1
Canal PB: 208 (duzentos e oito)	Canal OP: 208	Frequência PB: 89,5 MHz Frequência OP: 89,5 MHz
Num. Estação: 690337655		Indicativo: ZYR400
		Classe OP: B1
		Telefone (Sede): 33262509

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS **Número:** 589 **Bairro:** CENTRO
Localidade: APIACÁS **UF:** MT
Latitude: 09° 33' 43" 00" S **Longitude:** 57° 29' 16" 00" W **Cota da Base da Torre:** 232 metros

*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: SP53000
Código de homologação: 008400300528
Potência Operação: 2,594 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.
Modelo: FM-DB-04
GMAX: 3,01 dBd
Polarização: Circular
HCI: 78 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8
Comprimento: 85 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 1 dB/100m

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda
Modelo: RDFM-1000-T
Código de homologação: 010100301806
Potência Operação: 1 kW

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: ***

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****
HSNMT(metros)	34	52	70	86	54	55	43	19	36	29	7	0,4	****	40,45
ERP(kW)	3,87	3,45	3,11	2,83	3,11	3,45	3,87	3,96	4	4,05	4	3,96	****	3,6383

4 - OBSERVAÇÕES:

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS
Número: 589
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Apiacás/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

24/08/2018 15:06:40

Tela Inicial



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO n.º 172 , de 02 de agosto de 2010.

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria n.º 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.071887/2006, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a **Sistema Plug de Comunicação Ltda.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, **contado a partir da data deste Despacho**, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria n.º 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 9 de abril de 2009.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR-Postal.


ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR



FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 172 /2010
PROCESSO N.º 53000.071887/2006 FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: Sistema Plug de Comunicações Ltda.		
Localidade: Apiacás		UF: MT
Canal: 208	Classe: B1	Frequência: 89,5 MHz

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: Avenida Júlio Campos, 589 - Centro		
Localidade: Apiacás	UF: MT	Coordenadas Geográficas: 09° 33' 43"S; 57° 29' 16"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Avenida Júlio Campos, 589 - Centro	
Localidade: Apiacás	UF: MT

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.		
Modelo: SP-3000 AGILE	Potência de Operação: 2,594 kW	Certificação: 0248-03-0528

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (TELAVO)		
Modelo: RDFM- 1000-T	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação: 1010-03-1806

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA DE ANTENAS LTDA.		Modelo: FM - DB - 04		
Cota Base da Torre: 232 m	Altura Centro Geométrico: 78 m	Azimuto de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 3,01 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: Circular		

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		Modelo: AVA - 5 - 50 7/8"		
Comprimento: 85 m	Eficiência: 76 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,0 dB/100m	

24



FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º 172/2010
PROCESSO N.º 53000.071887/2006 FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	34	3,87
30	52	3,45
60	70	3,11
90	86	2,83
120	54	3,11
150	55	3,45
180	43	3,87
210	19	3,96
240	36	4,00
270	29	4,05
300	07	4,00
330	0,4	3,96
VALORES MÉDIOS:	40,8	3,54

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

DM

NOTA TÉCNICA Nº 19172/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.007101/2016-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do**

requerimento de renovação de outorga.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: • coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal; • endereço da estação transmissora principal; • fabricante/modelo do transmissor principal; • potência de operação do transmissor principal; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimuth de orientação da antena principal; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal; • comprimento da linha de transmissão principal; • endereço do estúdio principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 27/08/2018, às 09:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/08/2018, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3298892** e o código CRC **11F026F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3298892



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19172/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/08/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3299050** e o código CRC **D51336C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 3299050

Data de Envio:

27/08/2018 11:26:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3299050.html
Nota_Tecnica_3298892.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC**Processo nº 01250.001065/2018-21****Assunto: ARQUIVAMENTO.** Adequação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67. Não configuração da situação de extrapolação dos limites.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em diversas localidades, nos estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, em razão de ter sido verificada extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967, por sócio que a integra, quando da análise dos autos do processo nº 53000.017902/2014-55, que trata do pedido de adaptação da outorga de OM/FM.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 399/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2559816) concluiu pela remessa de Ofício à Entidade, com vistas à regularização da situação de extrapolação dos limites impostos pela legislação de radiodifusão pela Sr^a Andréa Samuel do Nascimento Menegais, ao passo que integra 8 (oito) outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo elas: Sistema Plug de Comunicações Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

3. Em atendimento a exigência formulada, mediante o protocolo nº 01250.012715/2018-63, a CMM Comunicações Ltda. apresentou justificativa da impossibilidade de renúncia desta sociedade, alegando o seguinte, em suma síntese:

[...]

Insta frisar que por questão de compromissos assumidos a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não poderá renunciar à sociedade de nenhuma das empresas, seja a Sistema Plug de Comunicações Ltda ou a CMM Comunicações Lda.

a. DO NÚMERO DE OUTORGAS

Destaca-se inicialmente que a sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não extrapolou o limite de outorgas, visto que foram assinados apenas os contratos referentes a empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda e que somam 06 (seis) emissoras de FM, veja:

LOCALIDADE	ASSINATURA	DOU (Seção 3)
Sarandi/PR	06/11/2006	10/11/2006
Boqueirão do Leão/RS	27/01/2014	03/02/2014
Bom Jesus/RS	29/10/2010	04/11/2010
Vila Rica/MT	07/11/2016*	14/11/2016

Paranaíta/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Apiacás/MT	20/03/2006	20/03/2006

*Termo de adaptação da outorga de OM para FM

No que diz respeito a empresa CMM Comunicações Ltda, e as outorgas de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, nenhum dos contratos foram firmados com a União até o presente momento, ou seja, não se aperfeiçoaram.

[...]

Sendo assim, as outorgas concedidas a Empresa CMM COMUNICAÇÕES LTDA, não podem ser levadas em consideração, visto que não se aperfeiçoaram. Ademais, este Ministério pode ainda se recusar a assinar os referidos contratos de outorga se por algum motivo esta Empresa não cumprir as exigências formuladas.

Nada obstante, esta situação é fruto de mera causalidade, visto que com o advento empolgante da Migração, a Sócia, Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não se ateve aos processos que tramitavam perante o Congresso Nacional em nome da CMM COMUNICAÇÕES LTDA.

Não fosse a Migração do serviço de ondas médias (OM), esta sócia estaria com o número de outorgas em frequência modulada (FM), de acordo com o decreto 236/67, ou seja, enquanto os processos da CMM COMUNICAÇÕES LTDA, tramitavam, a empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, vislumbrando todas as vantagens do serviço no FM, migrou as outorgas de VILA RICA/MT e PARANAÍTA/MT.

[...]

Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67.

Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado.

[...]

4. Ante a justificativa apresentada pela Empresa, esta merece prosperar, pois, da reanálise dos autos, foi constatado que a situação de extrapolação de limites demonstrada não está configurada, uma vez que a CMM Comunicações Ltda., até o presente momento, não celebrou contrato de adesão à permissão com a União.

5. Observa-se da Pasta Jurídica da Entidade, CMM Comunicações Ltda., e do Sistema Mosaico, consoante pesquisa realizada em 24.04.2018 e anexada ao autos sob o evento SEI nº 2914542, que a Sociedade em questão foi vencedora do procedimento licitatório para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Mata, estado do Rio Grande do Sul e Fazenda Nova, estado de Goiás. Entretanto, houveram apenas as publicações dos atos expedidos pelo Poder Legislativo, sem contudo a formalização necessária para a celebração de contrato.

6. Assim, considerando a ausência de contrato de adesão à permissão firmado com o Poder Concedente, pode-se afirmar que a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, participa, atualmente, de 6 (seis) outorgas de FM, sendo duas delas decorrente da adaptação da outorga (Migração), todas deferidas à Sistema Plug de Comunicações Ltda, senão vejamos:

SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	DATA ASSINATURA CONTRATO
---------	--------------	--------------------------

FM	Sarandi/RS	10.11.2006
FM	Boqueirão do Leão/RS	03.02.2014
FM	Bom Jesus/RS	04.11.2010
FM	Vila Rica/MT	14.11.2016*
FM	Paranaíta/MT	14.11.2016*
FM	Apiacás/MT	22.03.2006

*decorrente da Adaptação de Outorga (Migração)

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a **Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação**, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício às Entidades, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e posterior envio ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2913683** e o código CRC **2F95EC6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 20256/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.007101/2016-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 19172/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 33946/2018/SEI-MCTIC, de 27/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 03/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.053046/2018-80, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa alguns dados técnicos, mas não apresenta novo Laudo completo e com todas as medidas exigidas. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: • Não apresentou as exigidas medições de Potência; Tolerância de frequência; Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação e demais parâmetros estabelecidos na legislação.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica completo elaborado por profissional e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica) que ateste que as características técnicas se encontram em conformidade com o disposto no item 9.3 - LAUDO DE VISTORIA, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 10/09/2018, às 07:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 10/09/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3339336** e o código CRC **DC5E9FF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35679/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20256/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 10/09/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3339399** e o código CRC **56A83F4D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35679/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 3339399

Data de Envio:

10/09/2018 14:28:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3339336.html
Oficio_3339399.html

NOTA TÉCNICA Nº 20999/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.007101/2016-08.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 19172/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 33946/2018/SEI-MCTIC, de 27/08/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 03/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI n.º 01250.053046/2018-80, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa alguns dados técnicos, mas não apresenta novo Laudo completo e com todas as medidas exigidas. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 20256/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 35679/2018/SEI-MCTIC, de 10/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 13/09/2018, a Entidade protocolou, documento SEI n.º 01250.055658/2018-15, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa novos dados técnicos. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Os valores apresentados das medições de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos.	– Apresentar as medições de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação, conforme disposto no subitem 9.3.3.1 letra "m", da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 18/09/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 18/09/2018, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3372870** e o código CRC **26322AB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36935/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20999/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 18/09/2018, às 09:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3372939** e o código CRC **1277AAD4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36935/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 3372939

Data de Envio:

18/09/2018 11:43:11

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3372870.html
Oficio_3372939.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.007101/2016-08

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 29/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 29/10/2018, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3506704** e o código CRC **F9E46F2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3506704

NOTA TÉCNICA Nº 24249/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.007101/2016-08.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 208 (duzentos e oito), classe B1, na localidade de APIACÁS/MT, referente ao período 22/03/2016 a 22/03/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 20999/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 36935/2018/SEI-MCTIC, de 18/09/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contados do recebimento do Ofício. Entretanto, até a presente data, a entidade não apresentou, nos autos do processo, documentação em atendimento ao solicitado no referido Ofício. Assim, após análise da situação atual do processo, verifica-se a necessidade de cumprimentos das seguintes obrigações para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Os valores apresentados das medições de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam aos limites exigidos. • A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada pelo Eng. Isaac Binicio Enciso Mendoza para a vistoria, foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 01/11/2018, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/11/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3513925** e o código CRC **D087F993**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3513925



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43988/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24249/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 01/11/2018, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3520327** e o código CRC **D0519C1D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43988/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 3520327

Data de Envio:

01/11/2018 16:59:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3513925.html
Oficio_3520327.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:11:19 do dia 22/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL FLORIANO	Complemento: SALA 01	
Bairro: CLAUDETE	Numero: 4003	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85811150

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA JÚLIO CAMPOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 589	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT
Latitude: -9.56194	Longitude: -57.48778

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 690337655						Número Indicativo: ZYR400					
Data Último Licenciamento: 23/03/2015						Número da Licença: 000004/2015-MT					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -9.562				Longitude: -57.488				Cota da base: 232.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP53000					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 2.594 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: AVA - 5 - 50 7/8						Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 85.00 m			Atenuação: 1.00 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM-DB-04						Fabricante: IDEAL INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA.					
Ganho: 3.01 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 78 m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.2	10°: 0.34	20°: 0.52	30°: 0.7	40°: 0.85	50°: 1	60°: 1.15	70°: 1.32	80°: 1.48	90°: 1.56	100°: 1.48	110°: 1.32
120°: 1.15	130°: 1	140°: 0.85	150°: 0.7	160°: 0.52	170°: 0.34	180°: 0.2	190°: 0.13	200°: 0.11	210°: 0.1	220°: 0.08	230°: 0.07
240°: 0.05	250°: 0.03	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.01	290°: 0.03	300°: 0.05	310°: 0.07	320°: 0.08	330°: 0.1	340°: 0.11	350°: 0.13
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 1.65 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535422006432015 85	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/201 7-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	28/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOTA TÉCNICA Nº 25868/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.007101/2016-08.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 208 (duzentos e oito), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de APIACÁS/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 24249/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 43988/2018/SEI-MCTIC, de 01/11/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 21/11/2018, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.068811/2018-66, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta o Laudo de Vistoria diferente do documento padronizado e com informações faltantes. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação diferente do modelo solicitado e com as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Endereço da sede; • Frequência de operação do transmissor principal e auxiliar; • Comprimento medido da linha de transmissão principal; • Indicar o equipamento utilizado para a avaliação das coordenadas geográficas medidas para localização da estação principal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 22/11/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 22/11/2018, às 10:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3593660** e o código CRC **8705CEF5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3593660



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 46574/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)

Rua Marechal Deodoro, 3624, Centro

CEP: 85.810 -200 - Cascavel/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.007101/2016-08.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25868/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro**, Substituto, em 22/11/2018, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3593705** e o código CRC **ACBE3981**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46574/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 3593705

Data de Envio:

22/11/2018 10:51:37

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

roque@sistemaplug.com.br

sei@sistemaplug.com.br

cezar@sistemaplug.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.007101/2016-08

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3593705.html

Nota_Tecnica_3593660.html

Processo n.º: **53900.007101/2016-08.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 208 (duzentos e oito), classe B1, encaminhado pela **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.705/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de APIACÁS/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3707476, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 27/12/2018, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 28/12/2018, às 08:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3722451** e o código CRC **701E203D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 3722451

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.007101/2016-08		
Entidade: Sistema Plug de Comunicações Ltda.	CNPJ: 03.709.705/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: APIACÁS	UF: MT
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3309884
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3294126 e 3324617

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1-15 (3294043)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16 (3294043)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	18-21 (3294043)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 (1544278)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3294077
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4 (1706416)
			7 (1544278)
			9 (1544278) DÉBITO
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (3294126)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4 (1706416) 6 (1544278)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 (1544278)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	7-10 (1706416) 1732908 (ART)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	03/09/2018



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Data: 27/02/2020
 Hora: 10:25:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 969.173.269-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 27/02/2020

Hora: 10:25:35

**BOM DIA**
Ricardo Henrique Pereira NolascoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 782.211.889-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data:** 27/02/2020**Hora:** 10:25:45



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 18055/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	487988 - SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70		
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-200
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	487988
Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 27 de fevereiro de 2020.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC**Processo nº 01250.001065/2018-21****Assunto: ARQUIVAMENTO.** Adequação aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67. Não configuração da situação de extrapolação dos limites.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por esta Pasta, em desfavor da Sistema Plug de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em diversas localidades, nos estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, em razão de ter sido verificada extrapolação dos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967, por sócio que a integra, quando da análise dos autos do processo nº 53000.017902/2014-55, que trata do pedido de adaptação da outorga de OM/FM.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 399/2018 /SEI-MCTIC (evento SEI nº 2559816) concluiu pela remessa de Ofício à Entidade, com vistas à regularização da situação de extrapolação dos limites impostos pela legislação de radiodifusão pela Sr^a Andréa Samuel do Nascimento Menegais, ao passo que integra 8 (oito) outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo elas: Sistema Plug de Comunicações Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

3. Em atendimento a exigência formulada, mediante o protocolo nº 01250.012715/2018-63, a CMM Comunicações Ltda. apresentou justificativa da impossibilidade de renúncia desta sociedade, alegando o seguinte, em suma síntese:

[...]

Insta frisar que por questão de compromissos assumidos a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não poderá renunciar à sociedade de nenhuma das empresas, seja a Sistema Plug de Comunicações Ltda ou a CMM Comunicações Lda.

a. DO NÚMERO DE OUTORGAS

Destaca-se inicialmente que a sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não extrapolou o limite de outorgas, visto que foram assinados apenas os contratos referentes a empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda e que somam 06 (seis) emissoras de FM, veja:

LOCALIDADE	ASSINATURA	DOU (Seção 3)
Sarandi/PR	06/11/2006	10/11/2006
Boqueirão do Leão/RS	27/01/2014	03/02/2014
Bom Jesus/RS	29/10/2010	04/11/2010
Vila Rica/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Paranaíta/MT	07/11/2016*	14/11/2016
Apiacás/MT	20/03/2006	20/03/2006

***Termo de adaptação da outorga de OM para FM**

No que diz respeito a empresa CMM Comunicações Ltda, e as outorgas de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, nenhum dos contratos foram firmados com a União até o presente momento, ou seja, não se aperfeiçoaram.

[...]

Sendo assim, as outorgas concedidas a Empresa CMM COMUNICAÇÕES LTDA, não podem ser levadas em consideração, visto que não se aperfeiçoaram. Ademais, este Ministério pode ainda se recusar a assinar os referidos contratos de outorga se por algum motivo esta Empresa não cumprir as exigências formuladas.

Nada obstante, esta situação é fruto de mera causalidade, visto que com o advento empolgante da Migração, a Sócia, Andrea Samuel do Nascimento Menegais, não se ateuve aos processos que tramitavam perante o Congresso Nacional em nome da CMM COMUNICAÇÕES LTDA.

Não fosse a Migração do serviço de ondas médias (OM), esta sócia estaria com o número de outorgas em frequência modulada (FM), de acordo com o decreto 236/67, ou seja, enquanto os processos da CMM COMUNICAÇÕES LTDA, tramitavam, a empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, vislumbrando todas as vantagens do serviço no FM, migrou as outorgas de VILA RICA/MT e PARANAÍTA/MT.

[...]

Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67.

Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado.

[...]

4. Ante a justificativa apresentada pela Empresa, esta merece prosperar, pois, da reanálise dos autos, foi constatado que a situação de extrapolação de limites demonstrada não está configurada, uma vez que a CMM Comunicações Ltda., até o presente momento, não celebrou contrato de adesão à permissão com a União.

5. Observa-se da Pasta Jurídica da Entidade, CMM Comunicações Ltda., e do Sistema Mosaico, consoante pesquisa realizada em 24.04.2018 e anexada ao autos sob o evento SEI nº 2914542, que a Sociedade em questão foi vencedora do procedimento licitatório para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Mata, estado do Rio Grande do Sul e Fazenda Nova, estado de Goiás. Entretanto, houveram apenas as publicações dos atos expedidos pelo Poder Legislativo, sem contudo a formalização necessária para a celebração de contrato.

6. Assim, considerando a ausência de contrato de adesão à permissão firmado com o Poder Concedente, pode-se afirmar que a Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais, participa, atualmente, de 6 (seis) outorgas de FM, sendo duas delas decorrente da adaptação da outorga (Migração), todas deferidas à Sistema Plug de Comunicações Ltda, senão vejamos:

SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	DATA ASSINATURA CONTRATO
FM	Sarandi/RS	10.11.2006
FM	Boqueirão do Leão/RS	03.02.2014
FM	Bom Jesus/RS	04.11.2010
FM	Vila Rica/MT	14.11.2016*

FM	Paranaíta/MT	14.11.2016*
FM	Apiacás/MT	22.03.2006

*decorrente da Adaptação de Outorga (Migração)

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a **Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação**, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício às Entidades, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, e posterior envio ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2913683** e o código CRC **2F95EC6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001065/2018-21

SEI nº 2913683

NOTA TÉCNICA Nº 3983/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.007101/2016-08

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente ao período de 22.3.2016 a 22.3.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 432, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI nº 3742383 fl. 3), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 2005 (evento SEI nº 3742383 fl. 4). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de março de 2006 (evento SEI nº 3742383 fls. 5-10). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.3.2016 (evento SEI nº 0953651).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 11.4.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, se deu entre 22.9.2015 e 22.12.2015, verifica-se que a manifestação da Interessada foi INTENPESTIVA.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à promulgação da Lei nº 13.424, de março de 2017,

que em seu art. 2º, trata dos pedidos intempestivos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, in verbis:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

7.2. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, vez que o pedido de renovação foi apresentado em 11.4.2016, anteriormente à publicação da MP nº 747 de 30 de setembro de 2016.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3324636.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e

administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 3294043, fls. 18-21). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 1544278, fl. 12). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal e estadual, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Referente à certidão expedida pela fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, a ora apresentada encontrava-se positiva, porém, após nova expedição (evento SEI nº 5210168), verificou-se que esta ostenta condição de positiva com efeito de negativa, o que não impede o prosseguimento do feito.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 3294043, fl. 16), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social ou Alteração Contratual), quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ROQUE LANDER MENEGAI	25.000	25.000,00
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAI	15.000	15.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
ROQUE LANDER MENEGAI	GERENTE

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.8.2018 (evento SEI nº 5210284).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíba/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

13.2. O Sr. Roque Lander Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, e em Paranaíba/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (todas na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíba/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS, todas na qualidade de sócia. De acordo com o Sistema SIACCO, participa ainda de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Fazenda Nova/GO e em Mata/RS, na qualidade de sócia-administradora.

13.3.1. É imperioso mencionar que a suposta extrapolação de limites de outorga pela sócia Sra. Andrea, conforme consignado no Despacho Interno COROR s./n.º

(evento SEI n.º 1432784), foi rechaçada, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 9.121/2018, cuja cópia se encontra colacionada neste feito sob o evento SEI n.º 3753077.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 1018271, fl. 10). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3294987).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 4.062/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3722451), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora Geral de Pós Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/03/2020, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 03/03/2020, às 08:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 03/03/2020, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 21:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5210432** e o código CRC **510A567B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Portaria n.º 432, datada em 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.007101/2016-08, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 3983/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria n.º XXXX, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria n.º 432, datada em 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 5210432



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, referente ao período de 22.3.2016 a 22.3.2026.

2. Em manifestação consubstanciada na NOTA TÉCNICA Nº 3983/2020/SEI-MCTIC, a Secretaria opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

3. Contudo, entendemos que o processo ainda não está apto a prosseguir, em razão de providências que devem ser adotadas para assegurar a devida observância do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67. Quanto ao assunto o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 23.8.2018 (evento SEI nº [5210284](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíta/MT. Detém, também, concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS.

13.2. O Sr. Roque Landier Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, e em Paranaíta/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS (todas na qualidade de sócio-administrador).

13.3. A Sra. Andrea Samuel do Nascimento Menegais participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Sarandi/PR, em Bom Jesus/RS, em Boqueirão do Leão/RS, em Paranaíta/MT. Participa, também, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Bom Retiro do Sul/RS, todas na qualidade de sócia. De acordo com o Sistema SIACCO, participa ainda de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada, em Fazenda Nova/GO e em Mata/RS, na qualidade de sócia-administradora.

13.3.1. É imperioso mencionar que a suposta extrapolação de limites de outorga pela sócia Sra. Andrea, conforme consignado no Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º [1432784](#)), foi rechaçada, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 9.121/2018, cuja cópia se encontra colacionada neste feito sob o evento SEI n.º [3753077](#).

4. Não consta da NOTA TÉCNICA Nº 3983/2020/SEI-MCTIC maiores esclarecimentos quanto ao suposto problema de extrapolação de limites de outorga relativo à sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais. Contudo, em consulta ao documento citado pela Secretaria, verificamos que foi instaurado, de ofício, pela Administração processo administrativo, sob o nº 01250.001065/2018-21, com objetivo de aferir o cumprimento dos limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, especificamente quanto à referida sócia Andréa Samuel. De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.

5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.

6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. Vale transcrever trecho da manifestação da entidade:

"Quando veio aperceber-se deste fato, buscou nos processos de autorização de FAZENDA NOVA/GO (53000.002879/2010-71) e MATA/RS (53000.010337/2010-71), orientação a respeito dos procedimentos a serem tomados, bem como requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei 236/67. Consigna-se que até o presente momento ainda não recebeu nenhuma resposta do Ministério quanto ao procedimento a ser tomado."

7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. A entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova- GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. Além disso afirmou:

7. Importante frisar que a Sistema Plug de Comunicações Ltda já opera no limite legal estabelecido para este tipo de serviço e que, caso o serviço de onda média na localidade de Bom Retiro/RS seja adaptado para frequência modulada, a Entidade passará a exorbitar o limite permitido pelo Decreto-Lei nº 236/67, qual seja, o de 6 (seis) FM. Ressalta-se ainda que a Entidade e as pessoas físicas e/ou jurídicas que integram o seu quadro societário e diretivo ficam submetidas ao limite de 2 (duas) outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no Regulamento de Radiodifusão.

8. Portanto, considerando que a situação de extrapolação de limites da sócia, Sra. Andrea, fora afastada, não resta nenhuma outra medida administrativa a ser adotada por esta Pasta senão o seu arquivamento. Além disso, propõe-se o envio dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga - COROR para ciência das providências adotadas por este setor.

8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos, **sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público**. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente.

9. Ademais, a própria Secretaria alertou que o Sistema Plug de Comunicações Ltda. já atingiu o número máximo de outorgas para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e advertiu que a outorga de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Bom Retiro-RS não pode ser adaptada, sob pena de ofensa ao Decreto-lei 236/67. Embora não haja notícia clara de que tramita processo de adaptação da referida outorga para frequência modulada, parece-nos que tal menção pela Secretaria não foi despropositada. Dessa forma, faz-se necessário que essa informação seja juntada em eventual processo de adaptação, para que o órgão responsável da Secretaria de Radiodifusão confira desde já a solução adequada ao caso.

10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 399056697 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 26-03-2020 14:32. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00740/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 27 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400214528 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 27-03-2020 13:08. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00750/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00740/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da união e Coordenador Geral de Assuntos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando a **NOTA n. 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 27 de março de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 400335588 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 30-03-2020 11:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO

Processo nº: 53900.007101/2016-08

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 148/2020 (5347132) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 30 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5348391** e o código CRC **1DF67006**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 5348391

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Referência: Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5347132)

Interessado: Sistema Plug de Comunicações Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta a Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra**, Técnico de Nível Superior, em 31/03/2020, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5350725** e o código CRC **AC9BA9FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 5350725



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2022** às **10:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2022 a 12/02/2022

Certificação Número: 2022011403045386111792

Informação obtida em 19/01/2022 10:59:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 1990771/2022

Expedição: 19/01/2022, às 11:00:44

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03709705000170

Emitida às 11:27:55 do dia 19/01/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025934280-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.709.705/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 9514/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	487988
CNPJ/CPF:	03.709.705/0001-70	
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 3624	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-200
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 19 de janeiro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT191202-000-DAMXHMITPUPVBZ-9

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR

Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

Certidão obtida via Internet Municipal (9248906)

SEI 53900.007101/2016-08 / pg. 195

1 total de registros		1 - 50	50	 Atualizar	 Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		037097050001				(Todos)			MT	APIACÁS																
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03709705000170	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	50401957020	P	Comercial	FM	230	MT	Apiacás		208		89.5	B1		-9.61861111111111	-57.40111111111111	3	55		2	2021-06-30 18:12:02		57dbac289f49d	

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/01/2022

Hora: 13:05:11

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 969.173.269-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 19/01/2022

Hora: 13:05:34

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 782.211.889-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **19/01/2022**Hora: **13:06:00**



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.709.705/0001-70
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 19/01/2022 Hora: 13:06:47

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT		Município: Apiacás		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		Apiacás	22/03/2006	22/03/2016
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 19/01/2022 Hora: 13:07:41				
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1] [Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.709.705/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 870/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, no Município de Apiacás/MT, referente ao seguinte período: 22/03/2016 a 22/03/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 19079/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 33753/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3294470 e 3294480). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.051867/2018-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, em 19/01/2022, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Apiacás/MT, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 26/01/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9249307** e o código CRC **2643833F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 9249307



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1374/2022/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.709.705/0001-70)
Rua Marechal Deodoro nº 3624 - Centro
85.810-200 - Cascavel/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.007101/2016-08.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 870/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/01/2022, às 19:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9249388** e o código CRC **9D8A45CD**.

Anexos:

- Nota Técnica 870 (SEI nº 9249307)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1374/2022/MCOM - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 9249388

Data de Envio:

28/01/2022 10:09:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR
sei@sistemaplug.com.br
cezar@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9249388.html
Nota_Tecnica_9249307.html

Data de Envio:

04/07/2022 21:39:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apicás/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/07/2022 12:31

Para:

- corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc:

- Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de julho de 2022 21:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.709.705/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 3624	COMPLEMENTO *****
CEP 85.810-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMAPLUG.COM.BR		TELEFONE (45) 3326-2509
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2022** às **21:10:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MT	Município:	Apiacás
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	Apiacás	22/03/2006	22/03/2016
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 04/07/2022 Hora: 21:19:34			
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.709.705/0001-70									
SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 04/07/2022

Hora: 21:16:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 969.173.269-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS	969.173.269-68	CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Fazenda Nova
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Mata
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mata
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		CMM COMUNICACOES LTDA	11.045.251/0001-09	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Fazenda Nova
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **04/07/2022**Hora: **21:16:31**

BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		782.211.889-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROQUE LANDER MENEGAIS	782.211.889-72	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Apiacás
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Retiro do Sul
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Boqueirão do Leão
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Bom Jesus
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Sarandi
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Paranaíta
		SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	03.709.705/0001-70	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Apiacás

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **04/07/2022**Hora: **21:16:42**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **04/07/2022**

Hora: **21:17:22**

Todos Download Canais

Id solicitação: 57dbac289f49d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2026	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3624	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810200

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA 1; KM 6	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: SETOR PIONEIRO	Numero: 145	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.0079kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.028599/2022-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 37' 7.00" S	Longitude: 57° 24' 4.00" S	Cota da base: 331.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3RU208			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 1.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.5	20°: 1.5	25°: 1.5	30°: 1.5	35°: 1.4	40°: 1.4	45°: 1.4	50°: 1.3	55°: 1.2
60°: 1.1	65°: 1	70°: 0.9	75°: 0.8	80°: 0.7	85°: 0.6	90°: 0.5	95°: 0.3	100°: 0.2	105°: 0.1	110°: 0	115°: 0
120°: 0.1	125°: 0.2	130°: 0.3	135°: 0.3	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.5	155°: 0.6	160°: 0.6	165°: 0.6	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.5	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.7	305°: 0.8	310°: 0.8	315°: 0.9	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1	335°: 1.1	340°: 1.2	345°: 1.2	350°: 1.3	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°28'46.66" S Lon 57°24'4" W	5°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 23'19.79" W	10°: Lat 9°28'44.92" S Lon 57° 22'34.24" W	15°: Lat 9°28'54.54" S Lon 57° 21'50.22" W	20°: Lat 9°29'7.91" S Lon 57°21'7.21" W	25°: Lat 9°29'24.93" S Lon 57° 20'25.55" W	30°: Lat 9°29'49.56" S Lon 57° 19'47.95" W	35°: Lat 9°30'17.11" S Lon 57° 19'13.03" W	40°: Lat 9°30'40.05" S Lon 57° 18'34.82" W	45°: Lat 9°31'9.8" S Lon 57°18'1.87" W	50°: Lat 9°31'39.23" S Lon 57° 17'27.99" W	55°: Lat 9°32'14.51" S Lon 57°17'0.53" W
60°: Lat 9°32'47.26" S Lon 57° 16'27.95" W	65°: Lat 9°33'25.43" S Lon 57°16'2.37" W	70°: Lat 9°34'9.29" S Lon 57°1 5'49.13" W	75°: Lat 9°34'50.03" S Lon 57°15'26" W	80°: Lat 9°35'36.72" S Lon 57° 15'25.33" W	85°: Lat 9°36'21.63" S Lon 57° 15'19.31" W	90°: Lat 9°37'6.9" S Lon 57°1 5'36.53" W	95°: Lat 9°37'51.74" S Lon 57° 15'24.07" W	100°: Lat 9°38'36.25" S Lon 57° 15'29.99" W	105°: Lat 9°39'20.08" S Lon 57° 15'39.83" W	110°: Lat 9°39'59.66" S Lon 57°16'2.55" W	115°: Lat 9°40'42.37" S Lon 57° 16'15.28" W
120°: Lat 9°41'14.72" S Lon 57° 16'48.59" W	125°: Lat 9°41'51.19" S Lon 57° 17'12.15" W	130°: Lat 9°42'40.74" S Lon 57° 17'20.41" W	135°: Lat 9°43'24.21" S Lon 57° 17'41.24" W	140°: Lat 9°43'44.76" S Lon 57° 18'25.33" W	145°: Lat 9°44'16.24" S Lon 57° 18'59.03" W	150°: Lat 9°44'40.81" S Lon 57° 19'38.14" W	155°: Lat 9°44'49.03" S Lon 57° 20'25.39" W	160°: Lat 9°45'6.06" S Lon 57°21'7.07" W	165°: Lat 9°45'14.86" S Lon 57° 21'51.36" W	170°: Lat 9°45'24.4" S Lon 57°2 2'35.01" W	175°: Lat 9°45'34.88" S Lon 57° 23'18.91" W
180°: Lat 9°45'36.82" S Lon 57°24'4" W	185°: Lat 9°45'15.98" S Lon 57° 24'47.41" W	190°: Lat 9°45'10.39" S Lon 57° 25'30.49" W	195°: Lat 9°45'10.28" S Lon 57°26'15.4" W	200°: Lat 9°45'10.52" S Lon 57°27'2.57" W	205°: Lat 9°44'40.44" S Lon 57° 27'38.55" W	210°: Lat 9°44'7.96" S Lon 57°2 8'10.61" W	215°: Lat 9°43'45.16" S Lon 57° 28'46.89" W	220°: Lat 9°43'26.61" S Lon 57°29'27.2" W	225°: Lat 9°42'57.39" S Lon 57° 29'59.54" W	230°: Lat 9°42'22.45" S Lon 57° 30'25.47" W	235°: Lat 9°41'40.32" S Lon 57° 30'40.08" W
240°: Lat 9°41'2.87" S Lon 57°3 0'58.57" W	245°: Lat 9°40'22.34" S Lon 57°31'9.12" W	250°: Lat 9°39'43.45" S Lon 57° 31'20.24" W	255°: Lat 9°39'6.6" S Lon 57°3 1'37.05" W	260°: Lat 9°38'25.57" S Lon 57° 31'36.42" W	265°: Lat 9°37'45.57" S Lon 57° 31'32.05" W	270°: Lat 9°37'6.92" S Lon 57°3 1'19.32" W	275°: Lat 9°36'29.11" S Lon 57°3 1'22.44" W	280°: Lat 9°35'51.57" S Lon 57° 31'17.41" W	285°: Lat 9°35'7.24" S Lon 57°3 1'36.96" W	290°: Lat 9°34'23.9" S Lon 57°31'38.2" W	295°: Lat 9°33'47.5" S Lon 57°31'17.7" W
300°: Lat 9°33'6.25" S Lon 57°31'6.74" W	305°: Lat 9°32'30.84" S Lon 57° 30'43.84" W	310°: Lat 9°31'51.43" S Lon 57° 30'25.28" W	315°: Lat 9°31'13.16" S Lon 57°30'2.73" W	320°: Lat 9°30'47.31" S Lon 57°29'27" W	325°: Lat 9°30'21" S Lon 57°28 52.22" W	330°: Lat 9°29'57.78" S Lon 57° 28'15.24" W	335°: Lat 9°29'33.52" S Lon 57° 27'38.39" W	340°: Lat 9°29'21.28" S Lon 57° 26'55.85" W	345°: Lat 9°29'3.71" S Lon 57°2 6'15.29" W	350°: Lat 9°28'54.26" S Lon 57° 25'32.08" W	355°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 24'48.21" W

Distância por radial											

0°: 15.5	5°: 15.5	10°: 15.7	15°: 15.7	20°: 15.7	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.5	40°: 15.6	45°: 15.6	50°: 15.7	55°: 15.7
60°: 16	65°: 16.2	70°: 16	75°: 16.3	80°: 16	85°: 16	90°: 15.5	95°: 15.9	100°: 15.9	105°: 15.9	110°: 15.6	115°: 15.7
120°: 15.3	125°: 15.3	130°: 16	135°: 16.5	140°: 16	145°: 16.2	150°: 16.2	155°: 15.7	160°: 15.7	165°: 15.6	170°: 15.6	175°: 15.7
180°: 15.7	185°: 15.2	190°: 15.2	195°: 15.5	200°: 15.9	205°: 15.5	210°: 15	215°: 15	220°: 15.3	225°: 15.3	230°: 15.2	235°: 14.7
240°: 14.6	245°: 14.3	250°: 14.1	255°: 14.3	260°: 14	265°: 13.7	270°: 13.3	275°: 13.4	280°: 13.4	285°: 14.3	290°: 14.7	295°: 14.6
300°: 14.9	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.5	320°: 15.3	325°: 15.3	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.3	345°: 15.5	350°: 15.5	355°: 15.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 0.845 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542200643201585	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/2017-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:18:34 do dia 04/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.709.705/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:14:27 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **743D.7F45.1E4D.8757**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.709.705/0001-70

Certidão nº: 21009890/2022

Expedição: 04/07/2022, às 21:13:40

Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.709.705/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.709.705/0001-70

Razão Social: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: R MARECHAL DEODORO 3624 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903530383228061

Informação obtida em 04/07/2022 21:12:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.766-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.066158/2018-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6035/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 316/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de agosto de 2002, para a Rádio Educadora Nova Geração Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.189.765/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Roseli de Fátima Meira Barbosa	40.000	40.000,00
Rodrigo da Cunha Barbosa	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Rodrigo da Cunha Barbosa	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto s/nº de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de agosto de 2002 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 3.156-SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.033150/2019-39, resolve:

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA Nº 3.905, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.002849/2015	Associação Cultural - Renovação	RADCOM	São Joaquim da Barra	SP	Multa	3.606,68	Art. 28, item 12, "c" e "h" do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEP nº 3905 de 19/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI**PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.039635/2019	ACRABOR - Associação Cultural Rádio Comunitária De Bom Retiro Do Sul	RADCOM	Bom Retiro do Sul	RS	Portaria DECEP nº 3768 de 20/08/2019
53000.012177/2014	Fundação Cultural E Educativa Jorge Elias	TV	Rio de Janeiro	RJ	Portaria DECEP nº 3774 de 20/08/2019

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou anulação de penalidade.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048984/2012	Associação Comunitária Alvorada Fm (Alvorada Fm)	FM	Juarez Távora	PB	Anulação de penalidade		Anular Portaria nº 1166 de 05/07/2016, DOU 26/08/2016	Portaria DECEP nº 1643 de 20/08/2019	
53900.043342/2016	Grupo Sucesso De Comunicação Ltda	FM	Nova América	GO	Multa	3.205,93	Art. 36, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEP nº 3713 de 20/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI**PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.069333/2015	Rádio Icatu Ltda	OM	Penápolis	SP	Portaria DECEP nº 2281 de 21/08/2019
53900.006022/2016	Instituto São José Do Barreiro De Cultura	RADCOM	São José do Barreiro	SP	Portaria DECEP nº 2283 de 21/08/2019
53900.072237/2015	Novo Interior Comunicações Ltda	TV	Itapetininga	SP	Portaria DECEP nº 2298 de 21/08/2019
53900.070861/2015	Sociedade Rádio Difusora Encantadense Ltda. Epp.	FM	Encantado	RS	Portaria DECEP nº 2305 de 21/08/2019
53900.069863/2015	Rádio Minuano De Alegrete Ltda	FM	Alegrete	RS	Portaria DECEP nº 2333 de 21/08/2019
53900.069138/2015	Ecoacre - Rádio, Jornal E Televisão Ltda	FM	Plácido de Castro	AC	Portaria DECEP nº 2370 de 21/08/2019
53900.072112/2015	Fundação Cultural Princesa Do Sul	FM	Pelotas	RS	Portaria DECEP nº 2742 de 21/08/2019
53900.069303/2015	Rádio Pataxós Ltda	FM	Itabela	BA	Portaria DECEP nº 3761 de 21/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.709.705/0001-70, representada por seu Administrador, Sr. **ROQUE LANDER MENEGAIS**, inscrito no RG n.º 13.057.075-5, SSP/PR, CPF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à rádio SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., por meio do Decreto n.º 334, de 18 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2009, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à rádio **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o canal 266(duzentos e sessenta e seis), Classe C correspondente à frequência 101.1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.017902/2014-55 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 09/07/2020, às 23:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 09/07/2020, às 23:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/07/2020, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2020, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE LANDER MENEGAIS (E), Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5682872** e o código CRC **8D024D4F**.

Referência: Processo nº 53000.017902/2014-55

SEI nº 5682872

Informa-se que os responsáveis identificados serão incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN nos termos da Lei 10.522/2002 e registrados na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" no valor apurado e atualizado monetariamente de R\$ 21.067,85 (vinte e um mil sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2020

O Ministério da Cidadania, por meio do Diretor da Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e na alínea "b" do §1º, art. 10 da IN/TCU/Nº 71, de 28/11/2012 e suas alterações resolve notificar, publicamente, os abaixo nomeados, sobre a rejeição da prestação de contas do Termo de Convênio nº 250/2007, celebrado com o Centro Espírita o Consolador/AL, CNPJ - 12.517.900/0001-90, cuja decisão foi exarada no Parecer Financeiro Nº 198/2020 - SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 7672337), que se encontra sob a guarda da Coordenação Geral de Prestação de Contas, localizada no SMAS Trecho 03, Lote 01, Ed. The Union, Térreo, Sala 56, CEP: 70610-051 - Brasília/DF:

Responsáveis	CPF/CNPJ	Processo	Ofícios
Luiza Lima de Moura	008.235.234-89	58701.000396/2007-52	Ofício nº 839/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC
Centro Espírita o Consolador/AL	12.517.900/0001-90		

Informa-se ainda do registro na conta "Diversos Responsáveis - Ativos" em nome dos responsáveis acima indicados, como também será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal na forma da Lei 10.522/2002 e suas alterações.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor-Executivo da Diretoria de Transferências
do Esporte e do Desenvolvimento Social

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Convênio nº 897500/2020 - Processo nº: 71000.015807/2020-47, publicado no D.O.U Nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, Página 5, onde se lê: "Convênio Nº 883895/2019". Leia-se: "Convênio Nº 897500/2020".

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000014199202053. Objeto: O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/08/2020 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/550005-5-00029-2020. Entrega das Propostas: a partir de 11/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº 1/2020

Espécie: Termo de Transferência Externa: 01/2020. Processo: 55000.029997/2018-17. Termo de Transferência Externa celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania, CNPJ 05.526783/0001-65, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ 00.396.895/0011-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a Transferência Externa, em caráter definitivo e sem encargos, do material classificado como ocioso, constante da Relação de Bens Selecionados (Relatório Analítico de Bens Móveis) dos autos. SIGNATÁRIOS: Pelo Transferente, Pedro Henrique de Oliveira Ramiro - Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF Nº 002.515.801-56 e pelo Recebedor, Ric Marlon Gonçalves Costinhas - Coordenador-Geral de Logística Instrucional, CPF Nº 736.648.551-91. ASSINATURA: 28 e 30/07/2020.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS - Administrador da RÁDIO SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MANOEL BENDITO RAMOS - sócio-administrador da RÁDIO REGIONAL DE TAQUARITUBA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RADIO RIOVALE LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RADIO RIOVALE LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juazeiro, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - Administrador da RADIO RIOVALE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ubatã, estado da Bahia
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, e CELESTE FELIX PAZZI - Administradora da RÁDIO JORNAL DE UBATÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e Sra. MARIA ALBENISE CIPRIANO, Administradora da SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tijucas, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CESAR GOMES JUNIOR - Administrador da RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Seberi, estado de Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e FIDENCIO ALBIO FABRIS - Administrador da RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO - Administrador da RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e MAIZA DE ANDRADE CHAB - Administradora da NOVA FREQUÊNCIA LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL - Administrador da FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Capinópolis, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 05 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

FANTASIA:

CNPJ : 03.709.705/0001-70

ENDEREÇO: RUA DAS DÁLIAS 95-JARDIM GUARUJÁ-CASCADEL/PR

CEP.: 85.803.310

TELEFONE: (45)225-0511

FAX:

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	CONTRATO SOCIAL	
			DATA
SR. ROQUE LANDER MENEGAI 782.211.889-72	GERENTE		20/03/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ : 03.709.705/0001-70,

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A) AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL 20 de março de 2000				
	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
ROQUE LANDER MENEGAISS 782.211.889-72	25.000			25.000,00
ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAISS 969.173.269-68	15.000			15.000,00
TOTAL	40.000			40.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432 ,DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001455/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

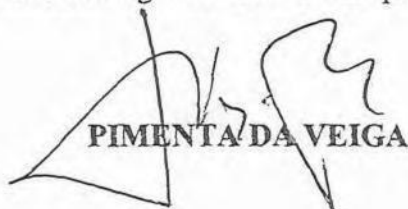
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequêntes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2005**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMPRESA ESPÍRITOSANTENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guara-pari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Empresa Espiritosaense de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraupari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO DIFUSORA AMERICA DE CHOPINZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2005**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2005**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1996, a concessão da Radiosul Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2005**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO FERRARIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Fundação Padre Antônio Ferraris a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar ao grau Oficial, a senhora MARIA BARBIERI e o senhor GIOVANNI SULLA, ambos da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Advocacia-Geral da União, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II, da Portaria nº 47, de 12 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo I a esta Portaria, modificação de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 20114 - Advocacia Geral da União - AGU e 20154 - Procuradoria-Geral Federal, aprovada na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau Cavaleiro, o senhor MARIO PEREIRA, da República Italiana.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 99, de 18 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM em Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA-RN e dá outras providências".

Nº 105, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.191.

Nº 106, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.174.

Nº 109, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARTINHO CANDIDO VELLOSO DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Nº 110 e 111, de 25 de fevereiro de 2005. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 1º a 2 de março de 2005, para participar da cerimônia de posse do Senhor Tabaré Ramón Vázquez Rosas, na Presidência da República Oriental do Uruguai, em Montevideo, no dia 1º, e da inauguração da fábrica de malte da AMBEV, em Paysandú, no dia 2.

Nº 112, de 25 de fevereiro de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e um consórcio de bancos formado pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A, BNP Paribas S/A e Banco Santander Central Hispano S/A, cujos recursos destinam-se à aquisição de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa EADS CASA, para projetos CLX e Modernização do P-3, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - PFCEAB.

Nº 113, de 25 de fevereiro de 2005. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZEL REGINALDO DE SOUZA para exercer o cargo de Diretor no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 21/02/05, Seção 1.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 3, de 17 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. nº 35, de 22 de fevereiro de 2005, Seção 1, páginas 2 e 3, no art. 2º, onde se lê: 8525.20.19, leia-se: 8525.20.79, referentes aos Ex 003, 004 e 005; no art. 3º, no §1º-334, onde se lê: 8474.89.99, leia-se: 8479.89.99, referentes aos Ex 915 e 916; e no art. 4º, na descrição da segunda e da quarta citações do código 8709.19.00, onde se lê: "... entre de 52 e 70kW", leia-se: "... entre 52 e 70kW".

03.709.705/0001-70
Rua Francisco Alves da Rocha, 95 - Santa
Felicidade - Cascavel/PR - CEP: 85-803-310
Fone: (45) 225-0511

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE APIACÁS, ESTADO DE
MATO GROSSO.

Aos vinete (20) dias do mês de março do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e o SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.709.705/0001-70, representado por seu Sócio-Gerente, Roque Lander Menegais, RG n.º 2.942.125 SSP/SC, CPF/MF n.º 782.211.889-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 432, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 94, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

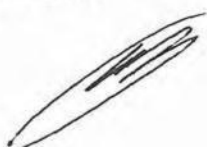
Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 077/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



18c

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



17C

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

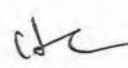
h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

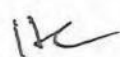
Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

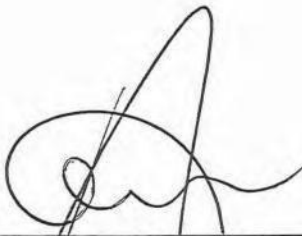
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

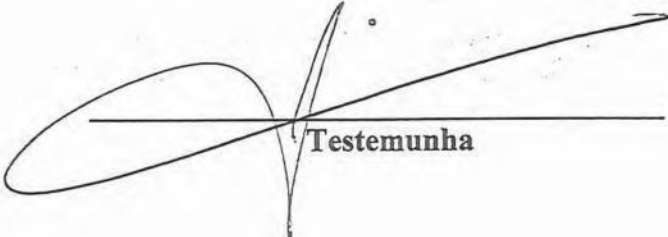
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

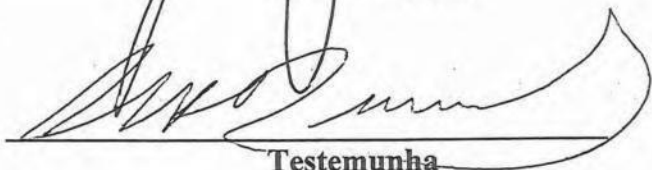
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


 Ministro de Estado das Comunicações


 Permissionária


 Testemunha


 Testemunha

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03709705000170
Nº DA ESTAÇÃO 690337655	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 37' 7.00" S	LONGITUDE 57° 24' 4.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA 1; KM 6, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Apiacás	UF MT

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/03/2026		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Apiacás	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	89.5 MHz	CANAL:	208
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	331.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR400		
NOME FANTASIA:	SELVA FM, NATIVA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Apiacás		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA	BAIRRO:	SETOR PIONEIRO
MUNICÍPIO:	Apiacás	UF:	MT
NUMERO:	145	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.845 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-1000-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	0.845 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	FA3RU208
	ANTENAS LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.7 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL COM 3 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS BRASIL - KMP	MODELO:	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/07/2022 21:08:30

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjJmZgZmRiODY3Nw==	
-----------	--------------------------	--	---

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. LIMITES DE OUTORGA. NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. COMUNICAÇÃO À CGLR.

1. Por meio da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações solicitou desta Secretaria de Radiodifusão a adoção das providências necessárias ao afastamento do risco da assinatura indevida de novos contratos de outorga, em excesso aos limites estabelecidos na legislação, especialmente o Decreto-Lei nº 236/67 (SEI 5347132).
2. Para melhor compreensão, cabe transcrever breve passagem da referida manifestação, a saber:
 4. (...) De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.
 5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.
 6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. (...)
 7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. A entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova-GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. (...)
 8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. **Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos**, sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente. (...)

10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga. **(grifamos)**

3. Portanto, conforme recomendado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, faz-se necessário o envio dos autos ao setor responsável, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

4. Sendo assim, encaminhe-se o processo à **Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão**, para ciência e adoção das providências relacionadas ao **item 8 da referida Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI 5347132), uma vez que o assunto discutido na epígrafa demanda diz respeito às atribuições daquelas unidades administrativas, nos termos da Portaria MCom nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10145637** e o código CRC **EF26917F**.

Minutas e Anexos

- Nota 148/2020 (SEI nº 5347132)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.007101/2016-08

Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 03.709.705/0001-70

FISTEL nº: 50401957020

Localidade: Apiacás/MT

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/04/2016

Período: 22/03/2016 a 22/03/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 1068584 e Petição 10028340 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo SIACCO 10129468	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CNPJ 10129466	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Certidão 10129473	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 10028340 Pág. 10		
		M Petição 10028340 Pág. 12		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 10129472	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Certidão 10129473	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS Certificado 10129475		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 10129474	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10028340 Págs. 5-6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Licença 10129477	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail CGFM 10133109	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 11/07/2022, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10129515** e o código CRC **4EFD04E4**.

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08
INTERESSADO: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. LIMITES DE OUTORGA. NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

À CORAC,

Em atenção ao Despacho CORRC_MCOM 10145637, encaminha-se os autos para Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial para ciência e adoção das medidas pertinentes quanto ao item 8 da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5347132).

Atenciosamente,

Brasília, 12 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 12/07/2022, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10159872** e o código CRC **3DF24AA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI-MCOM nº 10159872

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9263/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS NA NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Plug de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.709.705/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50401957020**, referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 5210432).
3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca do respeito aos limites de outorga pela sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais (SEI 5347132), nos seguintes termos:
 4. (...) De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.
 5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.
 6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. (...)
 7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. A entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova-GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. (...)
 8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam

medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos, sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente.

9. Ademais, a própria Secretaria alertou que o Sistema Plug de Comunicações Ltda. já atingiu o número máximo de outorgas para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e advertiu que a outorga de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Bom Retiro-RS não pode ser adaptada, sob pena de ofensa ao Decreto-lei 236/67. Embora não haja notícia clara de que tramita processo de adaptação da referida outorga para frequência modulada, parece-nos que tal menção pela Secretaria não foi despropositada. Dessa forma, faz-se necessário que essa informação seja juntada em eventual processo de adaptação, para que o órgão responsável da Secretaria de Radiodifusão confira desde já a solução adequada ao caso.

10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga.

4. Além disso, em virtude da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fez-se necessário o envio de notificação à interessada, por meio do Ofício nº 1374/2022/SEI-MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 870/2022/SEI-MCOM, solicitando a complementação dos documentos para a instrução do processo de renovação de outorga (SEI 9249307 e SEI 9249388).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004102/2022-97 e nº 53115.015553/2022-50).

ANÁLISE

6. Inicialmente, oportuno registrar que, no tocante à observância dos limites de outorga, a sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais figurava no quadro societário/diretivo das seguintes pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de agosto de 2018 (SEI 3294126 - Págs. 2-6):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Vila Rica/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

7. Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.766-SEI, de 15 de agosto de 2019, no sentido de transferir a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica/MT (SEI 10154806 - Pág. 1). Desta forma, após nova consulta ao sistema SIACCO, na data de 27 de fevereiro de 2020, verificou-se a seguinte situação em relação à participação de Andréa Samuel do Nascimento Menegais no quadro societário/diretivo de pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 5210284):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

8. Além disso, em consulta à Pasta Cadastral do Sistema Plug de Comunicações Ltda, restou verificado que, conforme termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2020, a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI 10154806 - Págs. 2-6). Sendo assim, **a situação atual da sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, de acordo com a última consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO do dia 4 de julho de 2022, é a que segue (SEI 10129468):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

9. Assim sendo, este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em atendimento às

recomendações feitas na referida Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarou o Despacho CORRC_MCOM 10145637, no sentido de instar a Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR, para adotar as providências administrativas cabíveis indicadas no item 8 daquela manifestação, de modo a afastar o risco de extrapolação dos limites de outorgas decorrente da assinatura de novos contratos de permissão com a CMM Comunicações Ltda, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, tudo nos termos do 6º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525, de 3 de setembro de 2021 (SEI 10145637).

10. Ressalta-se, ainda, que a notificação da Coordenação-Geral de Outorgas não se fez necessária uma vez que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, já foi objeto de adaptação.

11. Salienta-se, também, que, conforme consulta à pasta cadastral da CMM Comunicações Ltda, bem como aos Processos Administrativos nº 53000.002879/2010-71 e nº 53000.010337/2010-71, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão entre a CMM Comunicações Ltda e a União para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas mencionadas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS.

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 10129468). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei nº 236/67".

13. Em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10129515). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10028340 - Pág. 4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10129471). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10133109).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10129515).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 22 de março de 2026 (SEI 10129477).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, em complementação à Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 12/07/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10129555** e o código CRC **70943A2A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 10129555

Ofício Interno nº 22471/2022/MCOM

Brasília, 13 de Julho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM (10129555)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM (10129555), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 13/07/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10165765** e o código CRC **7F15336C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22471/2022/MCOM - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 10165765



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, pelo período de 22.3.2016 a 22.3.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA nº 3983/2020/SEI-MCTIC, complementada e integrada pela NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, no período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3983/2020/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 5210432**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 432, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI n.º [3742383](#) fl. 3), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n° 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 2005 (evento SEI n.º [3742383](#) fl. 4). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de março de 2006 (evento SEI n.º [3742383](#) fls. 5-10). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.3.2016 (evento SEI n° [0953651](#)).

3. Na petição protocolada em 11.4.2016 (**SEI 1068584**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Contudo, esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA n° 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5347132)** solicitou providências no sentido de assegurar a devida observância do art. 12 do Decreto-lei n° 236/67, antes de conferir prosseguimento ao processo. Isso porque existiam informações no processo quanto à suposta extrapolação de limites de outorga relativa à sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais.

5. Em resposta, o órgão informou, na **NOTA TÉCNICA n° 9263/2022/SEI-MCOM**, que atendeu todas as recomendações desta CONJUR e concluiu que estão sendo observados os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei n° 236/67, conforme se segue:

9. Assim sendo, este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em atendimento às recomendações feitas na referida Nota n° 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarou o Despacho CORRC_MCOM [10145637](#), no sentido de instar a Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR, para adotar as providências administrativas cabíveis indicadas no item 8 daquela manifestação, de modo a afastar o risco de extrapolação dos limites de outorgas decorrente da assinatura de novos contratos de permissão com a CMM Comunicações Ltda, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, tudo nos termos do 6º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom n° 3.525, de 3 de setembro de 2021 (SEI [10145637](#)).

10. Ressalta-se, ainda, que a notificação da Coordenação-Geral de Outorgas não se fez necessária uma vez que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, já foi objeto de adaptação.

11. Salienta-se, também, que, conforme consulta à pasta cadastral da CMM Comunicações Ltda, bem como aos Processos Administrativos n° 53000.002879/2010-71 e n° 53000.010337/2010-71, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão entre a CMM Comunicações Ltda e a União para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas mencionadas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS.

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [10129468](#)). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo n° 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei n° 236/67".

6. Desse modo, manifestou-se *"viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apicacás/MT, nos termos do art. 5º da Lei n°*

5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" e restituiu os autos a esta Consultoria para exame.

7. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

15. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

16. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

17. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

18. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

19. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

20. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

21. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

22. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

24. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA nº 3983/2020/SEI-MCTIC**, complementada e integrada pela **NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM**.

25. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. Ocorre que o pedido apenas foi feito em 11.4.2016, depois do vencimento da outorga, que ocorreu em 22.3.2016, na ocasião em que a entidade foi instada a apresentar defesa em processo de revisão de outorga.

26. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

27. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que "(...) os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos".

28. Registre-se que houve ratificação do pleito em 17.2.2022 (**SEI 9484578, fls. 4/5**) e, em 13.6.2022 (**SEI 10028340, fls. 2/3**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão. Todos os pedidos foram subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Roque Landner Menegais, cuja a regularidade da representação pode ser comprovada nas certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.10.2016 e em 10.6.2022 (**SEI nº 1544278 e nº 100228340, fl. 4**).

29. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI 10129515**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma (**NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM**):

13. Em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10129515](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10028340](#) - Pág. 4).

(...)

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10129515](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

32. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 7); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10129466](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10129473](#)), às Fazendas estadual (SEI [10028340](#), fl. 10) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 12); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10129472](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10129475](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10129474](#)).

33. Observa-se que a certidão relativa ao FGTS venceu recentemente, mas tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

34. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10028340](#), fls. 2/3).

35. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 22 de março de 2026 (SEI [10129477](#)).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10129471](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10133109](#)).

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

6. Inicialmente, oportuno registrar que, no tocante à observância dos limites de outorga, a sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais figurava no quadro societário/diretivo das seguintes pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de agosto de 2018 (SEI [3294126](#) - Págs. 2-6):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Vila Rica/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

7. Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.766-SEI, de 15 de agosto de 2019, no sentido de transferir a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica/MT (SEI [10154806](#) - Pág. 1). Desta forma, após nova consulta ao sistema SIACCO, na data de 27 de fevereiro de 2020, verificou-se a seguinte situação em relação à participação de Andréa Samuel do Nascimento Menegais no quadro societário/diretivo de pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI [5210284](#)):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

8. Além disso, em consulta à Pasta Cadastral do Sistema Plug de Comunicações Ltda, restou verificado que, conforme termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2020, a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI [10154806](#) - Págs. 2-6). Sendo assim, **a situação atual da sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, de acordo com a última consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO do dia 4 de julho de 2022, é a que segue (SEI [10129468](#)):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

(...)

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de

Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [10129468](#)). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei nº 236/67".

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, adotadas cautelas necessárias e não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

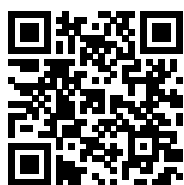
Brasília, 27 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946814366 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 11:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01758/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Plug De Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, no período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9263/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, concedida à entidade Sistema Plug De Comunicações Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sistema Plug De Comunicações Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

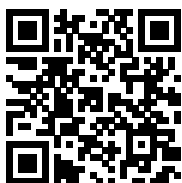
Brasília, 27 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946923409 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 16:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00077/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

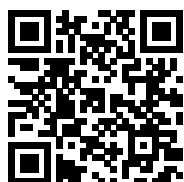
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01758/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947177237 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 20:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10244603** e o código CRC **AE8B3B68**.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6288, de 28 de Julho de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiaçás, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10244893** e o código CRC **CF4B7A09**.

Ofício Interno nº 23109/2022/MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2022.

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6288/2022/SEI-MCOM (10244603) e Exposição de Motivos (10244893)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM (10129555) e no Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10243234), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6288/2022/SEI-MCOM (10244603) e Exposição de Motivos (10244893), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 01/08/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10245385** e o código CRC **AA892FD0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23109/2022/MCOM - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 10245385

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/08/2022 16:06:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7324430
Data prevista de publicação: 11/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14793882	PORTARIA MCOM NA 6288.rtf	e9b99d8d66b03684 dc4a160c9909a8af	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			9,03	R\$ 350,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac289f49d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: SELVA FM, NATIVA FM	
Telefone: (45) 33262509	E-mail: comercial@sistemaplug.com.br
CNPJ: 03.709.705/0001-70	Número do Fistel: 50401957020
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/03/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/03/2026	
Observações: SNC46/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3624	
Município: Cascavel	UF: PR	CEP: 85810200

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LINHA 1; KM 6	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV GOV. DANTE M. DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: SETOR PIONEIRO	Numero: 145	
Município: Apicás	UF: MT	CEP: 78595000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Apicás	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.0079kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 690337655	Número Indicativo: ZYR400
Data Último Licenciamento: 10/05/2022	Número da Licença: 53500.028599/2022-95

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9° 37' 7.00" S	Longitude: 57° 24' 4.00" W	Cota da base: 331.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.845 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: RFS BRASIL - KMP		
Comprimento da Linha: 65.00 m	Atenuação: 1.13 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.2 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA3RU208	Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 1.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	5°: 1.5	10°: 1.5	15°: 1.5	20°: 1.5	25°: 1.5	30°: 1.5	35°: 1.4	40°: 1.4	45°: 1.4	50°: 1.3	55°: 1.2
60°: 1.1	65°: 1	70°: 0.9	75°: 0.8	80°: 0.7	85°: 0.6	90°: 0.5	95°: 0.3	100°: 0.2	105°: 0.1	110°: 0	115°: 0
120°: 0.1	125°: 0.2	130°: 0.3	135°: 0.3	140°: 0.4	145°: 0.4	150°: 0.5	155°: 0.6	160°: 0.6	165°: 0.6	170°: 0.6	175°: 0.6
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.5	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.5
240°: 0.5	245°: 0.5	250°: 0.5	255°: 0.5	260°: 0.5	265°: 0.5	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.7
300°: 0.7	305°: 0.8	310°: 0.8	315°: 0.9	320°: 0.9	325°: 1	330°: 1	335°: 1.1	340°: 1.2	345°: 1.2	350°: 1.3	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 9°28'46.66" S Lon 57°24'4" W	5°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 23'19.79" W	10°: Lat 9°28'44.92" S Lon 57° 22'34.24" W	15°: Lat 9°28'54.54" S Lon 57° 21'50.22" W	20°: Lat 9°29'7.91" S Lon 57°21'7.21" W	25°: Lat 9°29'24.93" S Lon 57° 20'25.55" W	30°: Lat 9°29'49.56" S Lon 57° 19'47.95" W	35°: Lat 9°30'17.11" S Lon 57° 19'13.03" W	40°: Lat 9°30'40.05" S Lon 57° 18'34.82" W	45°: Lat 9°31'9.8" S Lon 57°18'1.87" W	50°: Lat 9°31'39.23" S Lon 57° 17'27.99" W	55°: Lat 9°32'14.51" S Lon 57°17'0.53" W
60°: Lat 9°32'47.26" S Lon 57° 16'27.95" W	65°: Lat 9°33'25.43" S Lon 57°16'2.37" W	70°: Lat 9°34'9.29" S Lon 57°1 5'49.13" W	75°: Lat 9°34'50.03" S Lon 57°15'26" W	80°: Lat 9°35'36.72" S Lon 57° 15'25.33" W	85°: Lat 9°36'21.63" S Lon 57° 15'19.31" W	90°: Lat 9°37'6.9" S Lon 57°1 5'36.53" W	95°: Lat 9°37'51.74" S Lon 57° 15'24.07" W	100°: Lat 9°38'36.25" S Lon 57° 15'29.99" W	105°: Lat 9°39'20.08" S Lon 57° 15'39.83" W	110°: Lat 9°39'59.66" S Lon 57° 57°16'2.55" W	115°: Lat 9°40'42.37" S Lon 57° 16'15.28" W
120°: Lat 9°41'14.72" S Lon 57° 16'48.59" W	125°: Lat 9°41'51.19" S Lon 57° 17'12.15" W	130°: Lat 9°42'40.74" S Lon 57° 17'20.41" W	135°: Lat 9°43'24.21" S Lon 57° 17'41.24" W	140°: Lat 9°43'44.76" S Lon 57° 18'25.33" W	145°: Lat 9°44'16.24" S Lon 57° 18'59.03" W	150°: Lat 9°44'40.81" S Lon 57° 19'38.14" W	155°: Lat 9°44'49.03" S Lon 57° 20'25.39" W	160°: Lat 9°45'6.06" S Lon 57°21'7.07" W	165°: Lat 9°45'14.86" S Lon 57° 21'51.36" W	170°: Lat 9°45'24.4" S Lon 57°2 2'35.01" W	175°: Lat 9°45'34.88" S Lon 57° 23'18.91" W
180°: Lat 9°45'36.82" S Lon 57°24'4" W	185°: Lat 9°45'15.98" S Lon 57° 24'47.41" W	190°: Lat 9°45'10.39" S Lon 57° 25'30.49" W	195°: Lat 9°45'10.28" S Lon 57°26'15.4" W	200°: Lat 9°45'10.52" S Lon 57°27'2.57" W	205°: Lat 9°44'40.44" S Lon 57° 27'38.55" W	210°: Lat 9°44'7.96" S Lon 57°2 8'10.61" W	215°: Lat 9°43'45.16" S Lon 57° 28'46.89" W	220°: Lat 9°43'26.61" S Lon 57°29'27.2" W	225°: Lat 9°42'57.39" S Lon 57° 29'59.54" W	230°: Lat 9°42'22.45" S Lon 57° 30'25.47" W	235°: Lat 9°41'40.32" S Lon 57° 30'40.08" W
240°: Lat 9°41'2.87" S Lon 57°3 0'58.57" W	245°: Lat 9°40'22.34" S Lon 57°31'9.12" W	250°: Lat 9°39'43.45" S Lon 57° 31'20.24" W	255°: Lat 9°39'6.6" S Lon 57°3 1'37.05" W	260°: Lat 9°38'25.57" S Lon 57° 31'36.42" W	265°: Lat 9°37'45.57" S Lon 57° 31'32.05" W	270°: Lat 9°37'6.92" S Lon 57°3 1'19.32" W	275°: Lat 9°36'29.1" S Lon 57°3 1'22.44" W	280°: Lat 9°35'51.57" S Lon 57° 31'17.41" W	285°: Lat 9°35'7.24" S Lon 57°3 1'36.96" W	290°: Lat 9°34'23.9" S Lon 57°31'38.2" W	295°: Lat 9°33'47.5" S Lon 57°31'17.7" W
300°: Lat 9°33'6.25" S Lon 57°31'6.74" W	305°: Lat 9°32'30.84" S Lon 57° 30'43.84" W	310°: Lat 9°31'51.43" S Lon 57° 30'25.28" W	315°: Lat 9°31'13.16" S Lon 57°30'2.73" W	320°: Lat 9°30'47.31" S Lon 57°29'27" W	325°: Lat 9°30'21" S Lon 57°28 52.22" W	330°: Lat 9°29'57.78" S Lon 57° 28'15.24" W	335°: Lat 9°29'33.52" S Lon 57° 27'38.39" W	340°: Lat 9°29'21.28" S Lon 57° 26'55.85" W	345°: Lat 9°29'3.71" S Lon 57°2 6'15.29" W	350°: Lat 9°28'54.26" S Lon 57° 25'32.08" W	355°: Lat 9°28'48.57" S Lon 57° 24'48.21" W

Distância por radial											

0°: 15.5	5°: 15.5	10°: 15.7	15°: 15.7	20°: 15.7	25°: 15.7	30°: 15.6	35°: 15.5	40°: 15.6	45°: 15.6	50°: 15.7	55°: 15.7
60°: 16	65°: 16.2	70°: 16	75°: 16.3	80°: 16	85°: 16	90°: 15.5	95°: 15.9	100°: 15.9	105°: 15.9	110°: 15.6	115°: 15.7
120°: 15.3	125°: 15.3	130°: 16	135°: 16.5	140°: 16	145°: 16.2	150°: 16.2	155°: 15.7	160°: 15.7	165°: 15.6	170°: 15.6	175°: 15.7
180°: 15.7	185°: 15.2	190°: 15.2	195°: 15.5	200°: 15.9	205°: 15.5	210°: 15	215°: 15	220°: 15.3	225°: 15.3	230°: 15.2	235°: 14.7
240°: 14.6	245°: 14.3	250°: 14.1	255°: 14.3	260°: 14	265°: 13.7	270°: 13.3	275°: 13.4	280°: 13.4	285°: 14.3	290°: 14.7	295°: 14.6
300°: 14.9	305°: 14.9	310°: 15.2	315°: 15.5	320°: 15.3	325°: 15.3	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.3	345°: 15.5	350°: 15.5	355°: 15.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 010100301806						Modelo: RDFM-1000-T					
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda						Potência de Operação: 0.845 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	432	Portaria	MC	22/03/2002	28/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	11/01/2008	09/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900.007101/2016-08	6288	Portaria	MC	28072022/00/000	11/08/2022	Renovação	Jurídico
9999	94	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2758	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542200643201585	216587	Despacho	ER07	26/01/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.048449/2017-31	7166	Ato	ORLE	08/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											

Ofício Interno nº 23876/2022/MCOM

Brasília, 12 de Agosto 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10244893)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6288/2022/SEI-MCOM (10244603), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10244893), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/08/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10306416** e o código CRC **68854D28**.

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.983/2020/SEI-MCTIC e nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288, de 28 de julho de 2022, publicada em 11/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23207/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.007101/2016-08

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/09/2022, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398985** e o código CRC **D89FB1D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23207/2022/MCOM - Processo nº 53900.007101/2016-08 - Nº SEI: 10398985

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22.471/2022/MCOM e do Parecer nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SUPER 10129555, 10165765 e 10243234).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos. O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10297743). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de Exposição de Motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM.

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 10906023, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906024** e o código CRC **B5F4D486**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906023)

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

Documento nº 10906024

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906023** e o código CRC **FCABF23C**.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

Documento nº 10906023

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920936** e o código CRC **A8A23633**.

Ofício Interno nº 36351/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10920936)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10906024), encaminho a Exposição de Motivos **(10920936)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920958** e o código CRC **45DDCDBA**.

Ofício Interno nº 37193/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10920936)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906024), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10920936), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947006** e o código CRC **73670378**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16190/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.007101/2016-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954019** e o código CRC **B0A2E3B4**.

EM nº 00260/2023 MCOM

Brasília, 14 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.288, DE 28 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pelo **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, pelo período de 22.3.2016 a 22.3.2026.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA nº 3983/2020/SEI-MCTIC, complementada e integrada pela NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento do **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso, no período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3983/2020/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 5210432**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 432, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de março de 2002 (evento SEI n.º [3742383](#) fl. 3), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n° 94, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de fevereiro de 2005 (evento SEI n.º [3742383](#) fl. 4). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 22 de março de 2006 (evento SEI n.º [3742383](#) fls. 5-10). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 22.3.2016 (evento SEI n° [0953651](#)).

3. Na petição protocolada em 11.4.2016 (**SEI 1068584**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Contudo, esta Consultoria Jurídica, por meio da **NOTA n° 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5347132)** solicitou providências no sentido de assegurar a devida observância do art. 12 do Decreto-lei n° 236/67, antes de conferir prosseguimento ao processo. Isso porque existiam informações no processo quanto à suposta extrapolação de limites de outorga relativa à sócia Andrea Samuel do Nascimento Menegais.

5. Em resposta, o órgão informou, na **NOTA TÉCNICA n° 9263/2022/SEI-MCOM**, que atendeu todas as recomendações desta CONJUR e concluiu que estão sendo observados os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei n° 236/67, conforme se segue:

9. Assim sendo, este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em atendimento às recomendações feitas na referida Nota n° 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarou o Despacho CORRC_MCOM [10145637](#), no sentido de instar a Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR, para adotar as providências administrativas cabíveis indicadas no item 8 daquela manifestação, de modo a afastar o risco de extrapolação dos limites de outorgas decorrente da assinatura de novos contratos de permissão com a CMM Comunicações Ltda, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, tudo nos termos do 6º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom n° 3.525, de 3 de setembro de 2021 (SEI [10145637](#)).

10. Ressalta-se, ainda, que a notificação da Coordenação-Geral de Outorgas não se fez necessária uma vez que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, já foi objeto de adaptação.

11. Saliencia-se, também, que, conforme consulta à pasta cadastral da CMM Comunicações Ltda, bem como aos Processos Administrativos n° 53000.002879/2010-71 e n° 53000.010337/2010-71, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão entre a CMM Comunicações Ltda e a União para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas mencionadas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS.

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [10129468](#)). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo n° 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei n° 236/67".

6. Desse modo, manifestou-se *"viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, nos termos do art. 5º da Lei n°*

5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" e restituiu os autos a esta Consultoria para exame.

7. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

15. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

16. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

17. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

18. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

19. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

20. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

21. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

22. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

24. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA nº 3983/2020/SEI-MCTIC**, complementada e integrada pela **NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM**.

25. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. Ocorre que o pedido apenas foi feito em 11.4.2016, depois do vencimento da outorga, que ocorreu em 22.3.2016, na ocasião em que a entidade foi instada a apresentar defesa em processo de revisão de outorga.

26. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

27. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que *"(...) os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos"*.

28. Registre-se que houve ratificação do pleito em 17.2.2022 (**SEI 9484578, fls. 4/5**) e, em 13.6.2022 (**SEI 10028340, fls. 2/3**), conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão. Todos os pedidos foram subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Roque Lander Menegais, cuja a regularidade da representação pode ser comprovada nas certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 28.10.2016 e em 10.6.2022 (**SEI nº 1544278 e nº 100228340, fl. 4**).

29. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10129515**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma (**NOTA TÉCNICA nº 9263/2022/SEI-MCOM**):

13. Em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10129515](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10028340](#) - Pág. 4).

(...)

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10129515](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

32. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 4); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 7); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10129466](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10129473](#)), às Fazendas estadual (SEI [10028340](#), fl. 10) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [10028340](#), fl. 12); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10129472](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10129475](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10129474](#)).

33. Observa-se que a certidão relativa ao FGTS venceu recentemente, mas tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

34. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10028340](#), fls. 2/3).

35. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 22 de março de 2026 (SEI [10129477](#)).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10129471](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10133109](#)).

37. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

6. Inicialmente, oportuno registrar que, no tocante à observância dos limites de outorga, a sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais figurava no quadro societário/diretivo das seguintes pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de agosto de 2018 (SEI [3294126](#) - Págs. 2-6):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Vila Rica/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

7. Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.766-SEI, de 15 de agosto de 2019, no sentido de transferir a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica/MT (SEI [10154806](#) - Pág. 1). Desta forma, após nova consulta ao sistema SIACCO, na data de 27 de fevereiro de 2020, verificou-se a seguinte situação em relação à participação de Andréa Samuel do Nascimento Menegais no quadro societário/diretivo de pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI [5210284](#)):

--	--	--	--	--

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

8. Além disso, em consulta à Pasta Cadastral do Sistema Plug de Comunicações Ltda, restou verificado que, conforme termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2020, a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI [1 0 1 5 4 8 0 6](#) - Págs. 2-6). Sendo assim, **a situação atual da sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, de acordo com a última consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO do dia 4 de julho de 2022, é a que segue (SEI [10129468](#)):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

(...)

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de

Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI [10129468](#)). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei nº 236/67".

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

40. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, adotadas cautelas necessárias e não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946814366 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 11:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01758/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Plug De Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, no período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9263/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, concedida à entidade Sistema Plug De Comunicações Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sistema Plug De Comunicações Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 946923409 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 16:57. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00077/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007101/2016-08

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01758/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007101201608 e da chave de acesso 563cbb4c



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947177237 e chave de acesso 563cbb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2022 20:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9263/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS NA NOTA Nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Plug de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.709.705/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50401957020**, referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026.
2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 5210432).
3. Ocorre que, por intermédio da Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares acerca do respeito aos limites de outorga pela sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais (SEI 5347132), nos seguintes termos:
 4. (...) De acordo com o órgão, constatou-se que a Sra. Andréa integrava o quadro societário de duas sociedades que teriam, em conjunto, oito outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada, são elas: Sistema Plug de Comunicação Ltda. e CMM Comunicações Ltda.
 5. Instada a se manifestar sobre o assunto, o Sistema Plug de Comunicação Ltda. informou que não há extrapolação dos limites legais, porque as duas permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada relacionadas à sociedade CMM Comunicações Ltda., para as localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, referem-se a contratos que ainda não foram assinados. Desse modo, segundo a interessada, as outorgas não podem ser computadas para fins de aferição de atendimento dos limites estabelecidos pelo Decreto-lei nº 236/67, porquanto os contratos não se aperfeiçoaram.
 6. A entidade esclareceu, ainda, que essa situação apenas se verificou porque duas das outorgas concedidas ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. foram adaptadas de onda média para frequência modulada, totalizando, ao final, seis permissões em frequência modulada. Somente depois de concretizada essa situação, percebeu que essas outorgas, somadas às duas que ainda estavam em fase de deferimento para a CMM Comunicações Ltda., entidade na qual a Sra. Andréa Samuel participa como sócia, acarretariam a superação dos limites legais. Tão logo identificado o problema, foram solicitadas orientações à Administração, no bojo dos respectivos processos de permissão da outorga (Processos nºs 53000.002879/2010-71 e 53000.010337/2010-71) acerca dos procedimentos a serem tomados, bem como o cancelamento das respectivas outorgas. (...)
 7. Ao analisar o assunto, a Secretaria de Radiodifusão entendeu que a entidade tinha razão. Segundo consignou em sua manifestação (NOTA TÉCNICA Nº 9121/2018/SEI-MCTIC), a CMM Comunicações Ltda., até aquele momento não havia celebrado contrato com a União. A entidade foi vencedora nos processos licitatórios referentes às localidades de Fazenda Nova-GO e Mata-RS, mas não houve a celebração do contrato. Desse modo, segundo o órgão, somente se pode afirmar que a Sra. Andréa Samuel participa, atualmente, de entidade que detém seis outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada. (...)
 8. Em que pese estar correta a afirmação de que atualmente não há, por parte da sócia Andréa ou da entidade, inobservância dos limites legais, não se pode concordar com a afirmação de que não restam

medidas adicionais a serem adotadas pelo órgão. Isso porque os contratos de permissão referentes às localidades de Fazenda Nova-Go e Mata-RS já estão em fase de assinatura. Ora, se já se sabe que não poderão ser assinados, não há porque permitir o prosseguimento dos processos, sobretudo, considerando a notícia dada pela entidade de que já solicitou o cancelamento das referidas outorgas e aguarda apenas o posicionamento do Poder Público. Parecem inexistirem motivos para adiar o desfecho de tais processos e afastar, de imediato, o risco de serem assinados contratos indevidamente.

9. Ademais, a própria Secretaria alertou que o Sistema Plug de Comunicações Ltda. já atingiu o número máximo de outorgas para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e advertiu que a outorga de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Bom Retiro-RS não pode ser adaptada, sob pena de ofensa ao Decreto-lei 236/67. Embora não haja notícia clara de que tramita processo de adaptação da referida outorga para frequência modulada, parece-nos que tal menção pela Secretaria não foi despropositada. Dessa forma, faz-se necessário que essa informação seja juntada em eventual processo de adaptação, para que o órgão responsável da Secretaria de Radiodifusão confira desde já a solução adequada ao caso.

10. Diante do exposto, por cautela, sugiro a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que adote as providências solicitadas, em especial, aquela mencionada no item 8 desta Nota, para somente então, dar prosseguimento ao presente processo de renovação de outorga.

4. Além disso, em virtude da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, fez-se necessário o envio de notificação à interessada, por meio do Ofício nº 1374/2022/SEI-MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 870/2022/SEI-MCOM, solicitando a complementação dos documentos para a instrução do processo de renovação de outorga (SEI 9249307 e SEI 9249388).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.004102/2022-97 e nº 53115.015553/2022-50).

ANÁLISE

6. Inicialmente, oportuno registrar que, no tocante à observância dos limites de outorga, a sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais figurava no quadro societário/diretivo das seguintes pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 23 de agosto de 2018 (SEI 3294126 - Págs. 2-6):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Vila Rica/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

7. Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.766-SEI, de 15 de agosto de 2019, no sentido de transferir a concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Rica/MT (SEI 10154806 - Pág. 1). Desta forma, após nova consulta ao sistema SIACCO, na data de 27 de fevereiro de 2020, verificou-se a seguinte situação em relação à participação de Andréa Samuel do Nascimento Menegais no quadro societário/diretivo de pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão (SEI 5210284):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	OM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

8. Além disso, em consulta à Pasta Cadastral do Sistema Plug de Comunicações Ltda, restou verificado que, conforme termo aditivo ao contrato de concessão, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2020, a outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (SEI 10154806 - Págs. 2-6). Sendo assim, **a situação atual da sócia Andréa Samuel do Nascimento Menegais**, de acordo com a última consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO do dia 4 de julho de 2022, é a que segue (SEI 10129468):

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Retiro do Sul/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Sarandi/PR
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Boqueirão do Leão/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Bom Jesus/RS
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Paranaíta/MT
Sistema Plug de Comunicações Ltda	03.709.705/0001-70	Sócia	FM	Apiacás/MT
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Fazenda Nova/GO
CMM Comunicações Ltda	11.045.251/0001-09	Sócia administradora	FM	Mata/RS

9. Assim sendo, este Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em atendimento às

recomendações feitas na referida Nota nº 00148/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarou o Despacho CORRC_MCOM 10145637, no sentido de instar a Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR, para adotar as providências administrativas cabíveis indicadas no item 8 daquela manifestação, de modo a afastar o risco de extrapolação dos limites de outorgas decorrente da assinatura de novos contratos de permissão com a CMM Comunicações Ltda, visando a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS, tudo nos termos do 6º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 3.525, de 3 de setembro de 2021 (SEI 10145637).

10. Ressalta-se, ainda, que a notificação da Coordenação-Geral de Outorgas não se fez necessária uma vez que a outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Bom Retiro do Sul/RS, já foi objeto de adaptação.

11. Salienta-se, também, que, conforme consulta à pasta cadastral da CMM Comunicações Ltda, bem como aos Processos Administrativos nº 53000.002879/2010-71 e nº 53000.010337/2010-71, não foi verificada qualquer informação ou documento acerca da celebração de contratos de permissão entre a CMM Comunicações Ltda e a União para executar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas mencionadas localidades de Fazenda Nova/GO e Mata/RS.

12. Entende-se, portanto, que, neste momento processual, não há extrapolação dos limites de outorga, levando-se em consideração as informações e dados consubstanciados no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 10129468). Destaca-se, ademais, que a própria interessada informou, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001065/2018-21, que já "requereu o cancelamento das outorgas, visto que não poderia assumi-las, em razão da limitação imposta pelo Decreto-Lei nº 236/67".

13. Em relação à documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores, tem-se que está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10129515). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do

15. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10028340 - Pág. 4).

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10129471). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10133109).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10129515).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de maio de 2022, com validade até 22 de março de 2026 (SEI 10129477).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Apiacás/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, em complementação à Nota Técnica nº 3983/2020/SEI-MCTIC, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 11/07/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 11/07/2022, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 12/07/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10129555** e o código CRC **70943A2A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apicás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3983/2020/SEI-MCTIC e nº 9263/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

SEI nº 10129555

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 260 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750340** e o código CRC **1F120454** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4396/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 260/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 260/2023 (4750333), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, da permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751339** e o código CRC **690B5A2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.007101/2016-08

SUPER nº 4751339

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 260/2023 MCOM (4750333) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Sistema Plug de Comunicações Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4750340), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4396/2023/GM/CC/PR (4751339) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 23/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756387** e o código CRC **7C579111** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.007101/2016-08

INTERESSADA: SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22.471/2022/MCOM e do Parecer nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Apicás/MT, referente ao período de 22 de março de 2016 a 22 de março de 2026 (SUPER 10129555, 10165765 e 10243234).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos. O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 10297743). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de Exposição de Motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM.

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 10906023, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906024** e o código CRC **B5F4D486**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906023)

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

Documento nº 10906024

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906023** e o código CRC **FCABF23C**.

Referência: Processo nº 53900.007101/2016-08

Documento nº 10906023

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920936** e o código CRC **A8A23633**.

Ofício Interno nº 36351/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10920936)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10906024), encaminho a Exposição de Motivos **(10920936)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920958** e o código CRC **45DDCDBA**.

Ofício Interno nº 37193/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10920936)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906024), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10920936), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947006** e o código CRC **73670378**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.263/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.288/2022/SEI-MCOM, de 28 de julho de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.709.705/0001-70), nos termos da Portaria nº 432, datada em 22 de março de 2002, publicada em 28 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 94, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Apiacás, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16190/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.007101/2016-08.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954019** e o código CRC **B0A2E3B4**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	24/11/2023 15:09:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.007101/2016-08
Interessados:	

SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Despacho	4768253
- Exposição de Motivos DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4768254
- Exposição de Motivos Renovação FM	4768255
- OFICIO Interno nº 36351/2023/MCOM	4768256
- OFICIO Interno nº 37193/2023/MCOM	4768257
- Exposição de Motivos nº 00260/2023 MCOM	4768258
- OFICIO Nº 16190/2023/MCOM	4768259

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 126/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.007101/2016-08.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00260/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Apiacás (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00260/2023 MCOM (4749278), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.007101/2016-08, acompanhado da [Portaria nº 6.288, de 28 de julho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 2016, no município Apiacás, estado do Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.705/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 9263/2022/SEI-MCOM, de 12 de julho de 2022 (4750339), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Apiacás (MT), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00576/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4749263) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão"* (atual SECOE/MCOM).
5. O quadro societário e diretoria da empresa [SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.709.705/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA PLUG DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROQUE LANDER MENEGAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2024 às 16:05 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50401957020, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda (CNPJ. nº 03.971.576/0001-94). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 8.543, de 28 de fevereiro de 2023](#), que transfere a permissão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda para a empresa Sistema Perfil de Radiodifusão Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.061443/2018-25.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11 de julho de 2022 (4749259), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedió pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108421** e o código CRC **22A097A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.007101/2016-08

SUPER nº 5108421

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.007101/2016-08

Nota SAJ - Radiodifusão nº 117 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.007101/2016-08

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.007101/2016-08, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA** [\[NPJ nº 03.709.705/0001-70\]](#), na localidade de **Apiacás/MT**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.007101/2016-08, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5108815** e o código CRC **0AEC9505** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 440, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.288, de 28 julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministro - Minuta do Ofício (5862471)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.288, de 28 julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 22 de março de 2016, a permissão outorgada ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado